

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 234

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1918

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:
Despacho colectivo do ministerio.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e "Diario Official".
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias do Vição, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
Tribunal do Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, no Palacio do Catete, com a presenca de todos os Srs. ministros de Estado, o despacho semanal collectivo do ministerio, no qual foram assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Sanccionando a resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 50:000\$, para auxiliar a 2ª Conferencia da Sociedade Sul-Americana de Hygiene, Microbiologia e Pathologia e o 1º Congresso de Dermatologia e Syphiligraphia.

Nomeando, de accordo com a classificação em concurso, professor, substituto de Physica e Chimica do Collegio Pedro II, o Dr. Guilherme Augusto de Moura; professor de desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o Dr. Octavio Alves Ribeiro da Cunha, e director da Colonia do Alienados do Engenho de Dentro o alienista da Assistencia a Alienados do Districto Federal, Dr. Gustavo Riedel.

Promovendo na Brigada Policial do Districto Federal, a 2º tenente e sargento ajudante Miguel Dias.

Exonerando, a pedido, por pretender mudar de residencia, o coronel Antonio Vieira de Souza do cargo de 1º substituto do prefeito do Departamento do Alto Acre, e nomeando para o mesmo cargo, o Dr. Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães.

Ministerio da Fazenda:

Abrindo o credito especial de 4:041\$538, para pagamento a U. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viuva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandês, das pensões que são devidas o referentes ao pedido de 14 do junho de 1914 a 25 de janeiro de 1914.

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na infantaria: a capitão, por antiguidade o 1º tenente João Baptista de Miranda; a 1ª tenentes, o graduado Alvaro Augusto de Frias Villar e o 2º tenente Lauro de Oliveira Pimentel.

No Corpo de Saude: a capitão-medico, o graduado, Dr. Armando de Lima Meirelles.

Graduando:

Na infantaria: em 1º tenente o 2º Ovidio Jaufré Guilhon e no Corpo de Saude em capitão-medico o 1º tenente Dr. João Ayard.

Nomeando 1ª tenentes medicos do Exercito os Drs. Manoel Mauricio Sobrinho e Djalma S. Jobim.

Classificando:

Na arma de artilharia: o tenente-coronel Lino Carneiro da Fontoura no 9º regimento, como fiscal; o major Jorge Gustavo Tinoco da Silva no 25º grupo do 10º regimento; os capitães Miguel Cardoso de Souza Filho na 1ª bateria do 1º grupo do 5º districto de costa, Otto Gutierrez Simas na 3ª bateria do 1º grupo do 1º districto de costa e Manoel Martins Ribeiro na 2ª bateria do 3º districto.

Transferindo na artilharia:

O coronel graduado José Joaquim Pereira Lobo para fiscal do 8º regimento; o tenente-coronel Raymundo Pinto Seidl para o quadro suplementar e os capitães Fenelon Bomleir da Cunha para a 2ª bateria do 15º grupo do 10º regimento, Candido Caetano Moreira para a 3ª bateria do 13º grupo do 5º regimento e Leonel Velasco para ajudante do 1º grupo de obuses.

Reformando:

O capitão pharmaceutico Alvaro de Oliveira; o 1º sargento musico Luiz José Gomes, do Asylo de Invalidos da Patria.

Transferindo para a 6ª região militar, a pedido, o auditor de guerra da 2ª região bacharel Mario Affonso de Ferreira Pontes.

Declarando privado do respectivo posto o tenente do 91º batalhão de infantaria da Guarda Nacional João Marques de Albuquerque, por ter sido condemnado a sete annos de prisão por crime de homicidio, por sentença do jury da capital do Estado do Pará.

Ministerio da Marinha:

Exonerando o contra-almirante Felinto Perry, do cargo de sub-chefe do Estado-Maior da Armada e os capitães de mar e guerra José

Monteiro de Moura Rangel do cargo de capitão do porto do Estado da Bahia e Alfredo Pinto de Vasconcellos do de vice-inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Nomeando o contra-almirante Felinto Perry para o cargo de Inspector de machinas e o capitão de mar e guerra Raul Oscar do Faria Ramos para o de sub-chefe do Estado-Maior da Armada.

Transferindo para a reserva, por haverem obtido permissão para empregar a sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas, os capitães-tenentes Luiz Alves de Oliveira Bello e Alfredo de Sá Rabello.

Reformando o capitão de corveta commissario Alfredo de Braga Mello.

Concedendo ao professor da Escola Naval capitão de corveta honorario Augusto de Brito Belfort Roxo a gratificação de 10 % sobre seus vencimentos.

Aposentando Vicente José de Mello no cargo de 1º pharoleiro.

Abrindo o credito de 80:62\$162, para occorrer a despesas da Terça 21ª—Obras, do orçamento em vigor.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Sanccionando a resolução legislativa que autorisa a abrir o credito de 2.000:000\$ para a construcção do edificio dos Correios, na cidade de S. Paulo.

Concedendo a Continho & Comp., armadores, os favores de que gozava o Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, excepto a subvencção, para o serviço de navegação regular entre os Estados do Pará e Amazonas e o Territorio do Acre.

Nomeando o engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Francisco Bransiliense da Cunha Lopes para exercer, em commissão, o cargo de director da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias.

Aposentando José de Oliveira Rezende no cargo de bagageiro da 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Approvando a reforma dos estatutos da Companhia Progresso Nacional.

Concedendo autorização á Companhia Frigorifico Cruzeiro, para funcionar na Republica.

Confiando ao governo do Estado de S. Paulo, dentro do respectivo territorio, a execução de disposições relativas ao serviço de policia sanitaria animal contidas no regulamento aprovado pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915.

Concedendo autorização á Sociedade Anonyma des Roulements á Billes Sueois S. K. F., para substituir essa denominação pela de Companhia S. K. F. do Brasil.

Abrindo o credito de 18:500\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem de vinte alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno.

Concedendo patentes de invenção:

A Andrew Laing, de «um aparelho para aquecer liquidos»;

A José Rodrigues Prado Filho, de «um novo typo de grelhas, denominado grelhas rotativas Prado Filho, destinadas a queimar carvão brasileiro e todo aquelle que contiver grande porcentagem de cinzas»;

A Hard Alfsen, de «aperfeiçoamentos no methodo de construir embarcação e lançal-as á agua»;

A General Electric Company, de «aperfeiçoamentos em rectificadores e methodo de operar os mesmos»;

A Herman Henrique Kanitz, de «um dispositivo para impedir consumo excessivo ou inutil ou furto de sabonetes»;

A Trollhattans Elektrothermiska Aktiebolag, de «um processo de refinar metaes volateis».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 24

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica, e nos termos dos arts. 1º, alinea 1, lettra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro proximo passado:

Resolve mandar executar nos municipios de Bom Despacho e Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, desde a data de sua publicação até o dia 30 do corrente mez de outubro, as tabellas annexas, organizadas e assignadas pela Junta de Alimentação Publica daquelle Estado, nas quaes estão fixados os preços maximos por que podem ser vendidos, a varejo, os generos de primeira necessidade nella contemplados.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.— Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Bom Despacho, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 24, de 9 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz agulha, kilo.....	\$900
Arroz comum, kilo.....	\$800

Arroz inferior, kilo.....	\$700	Arroz de terceira, kilo.....	\$700
Assucar refinado de primeira, kilo..	1\$300	Arroz inferior, kilo.....	\$600
Assucar refinado de segunda, kilo..	1\$200	Assucar refinado, filtrado, kilo.....	1\$000
Assucar da terra, branco, kilo.....	\$900	Assucar refinado de primeira, kilo...	1\$000
Assucar da terra redondo, kilo.....	\$700	Assucar refinado de segunda, kilo...	\$900
Assucar da terra escuro, kilo.....	\$500	Assucar refinado de terceira, kilo...	\$700
Carne secca (vacca), kilo.....	\$900	Assucar mascavo, kilo.....	\$500
Carne verde, kilo.....	\$800	Carne secca de primeira, kilo.....	2\$200
Café em grão, kilo.....	\$700	Carne secca de segunda, kilo.....	2\$000
Feijão, kilo.....	\$300	Carne verde de primeira sem osso, kilo.....	1\$000
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300	Café moído, kilo.....	1\$400
Farinha de milho, kilo.....	\$400	Feijão preto superior, kilo.....	\$400
Farinha de trigo, kilo.....	1\$000	Feijão preto bom, kilo.....	\$300
Rapadura de primeira, kilo.....	\$500	Feijão mulatinho superior, kilo.....	\$100
Rapadura de segunda, kilo.....	\$400	Feijão mulatinho bom, kilo.....	\$300
Sal moído, kilo.....	\$100	Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$500
Sal grosso, kilo.....	\$300	Farinha de mandioca de segunda, kilo.....	\$400
Toucinho, kilo.....	1\$000	Farinha grossa, superior, kilo.....	\$300
Carne de porco, kilo.....	\$900	Banha lata de dous kilos, kilo.....	4\$000
Fubá, kilo.....	\$200	Banha lata de um kilo, kilo.....	1\$800
Kerosene, litro.....	1\$200	Banha, a granel, kilo.....	1\$800
Kerosene, garrafa.....	\$800	Sabão virgem de primeira, kilo.....	1\$200
		Sabão virgem de segunda kilo.....	1\$000
		Sabão virgem de terceira, kilo.....	1\$000
		Sal refinado sacco de dous kilos, sacco	\$800
		Sal, sacco de um kilo, sacco.....	\$300
		Pão, kilo.....	\$800
		Kerosene, caixa.....	2\$000
		Kerosene, lata.....	1\$300
		Kerosene, litro.....	1\$000
		Kerosene, garrafa.....	\$700
		Gazolina, caixa.....	40\$000
		Gazolina, lata.....	20\$000

Bello Horizonte, 4 de outubro de 1918. — Flaviano da Silveira Pontes.—Olintho de Melrelles.—Lucas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 24 de 9 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo...	\$900
Arroz de segunda, kilo.....	\$800

Toucinho, kilo.....	1\$400
Fubá de milho, kilo.....	\$300
Lenha, metro cubico.....	9\$900

Bello Horizonte, 19 de setembro de 1918.—
Flaviano da Silveira Fontes.—Olintho de Meirelles.—Licas de Lima.

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1918

Clayton, Claburgh & Comp. — Attendidos com officio n. 328 desta data, á Alfandega do Rio de Janeiro.

Bordeaux & Comp. — Attendidos com officio n. 327, desta data, á Alfandega do Rio de Janeiro.

Calbas Bastos & Comp. — Attendidos com officio n. 325, desta data, á Alfandega do Rio de Janeiro.

Companhia Commercio e Navegação. — Attendida com telegramma, nesta data, á Delegacia Fiscal de Pernambuco.

Domingos Antonio Marques. — Attendido com officio n. 323, desta data, á Capitania do Porto.

Claudio, Cresta & Comp. — Attendidos com officio n. 331, desta data, á Capitania do Porto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 8 de outubro de 1918

Remetteram-se:

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, com os documentos que acompanharam o officio n. 523, de 31 de agosto ultimo, e para os fins convenientes, os decretos concedendo medalha de merito ao 1º tenente José Vieira Souto Mayor e outros.

Ao mesmo commandante, para informar, o requerimento do coronel reformado João Bernardino da Cruz Sobrinho, e, para tomar na consideração que merece, o do 2º tenente reformado João Eustaquio Teixeira de Sá.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 7 de outubro de 1918

Responden-se ao delegado da saude do 5º districto sanitario, o officio n. 215, de 4 do corrente mez.

—Restituiram-se ao director geral do Interior, devidamente informados, os avisos numeros 86 e 41, de 14 e 27 de setembro proximo passado, dos Ministerios da Fazenda e Relações Exteriores.

Dia 8

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, o Sr. Manoel Mendes da Fonseca, e á segunda inspecção, os Srs. Mario Diogo da Silva e João Januario dos Santos Ramos.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, nas importancias de 441\$600 e 1:402\$700, de transportes concedidos em trens speciaes a enfermos dos diversos subúrbios da mesma estrada e passagens a empregados, no mez de agosto proximo passado, e a

conta na importancia de 300\$, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto, relativa ao mez de setembro proximo findo;

Ao 4º adjuncto do promotor, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario vigente, lavrados contra os Srs. Dr. Paulino José Soares de Souza, José Elias, José Carneiro da Rocha, José Magalhães da Cunha, Olga Alcina Corrêa, Manoel dos Santos Figueiredo e Leonor Chaves Faria Joppert;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os laudos da inspecção de saude de Alvaro Caetano dos Santos e Thimoteo Eugenio de Sant'Anna;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda o de Augusto Manoel de Aguiar;

Ao inspector geral dos Telegraphos, o de Henrique Jacques Boiteux;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o do Paladino Alves da Silva;

Ao director da Casa de Correção, o de Gabriel Getulio Regueira.

Requerimentos despachados

2º districto:

Antonio da Costa Lemos (3.239). — Certifique-se.

Antonio Simoens (3.285). — Certifique-se.

6º districto:

Manoel Castro & Comp. (3.261). — Certifique-se.

7º districto:

Antonio de Pinho Brandão (3.228). — Certifique-se.

Manoel Antonio de Souza Fernandes (3.155). — Indeferido.

A. J. Rodrigues de Souza Braga (3.203). — Concedo 30 dias de prazo.

Antonio Coelho Duarte (3.216). — Indeferido.

Francisco Vellozo Pederneras (3.230). — Concedo o prazo improrogavel de 60 dias.

9º districto:

D. Mar'a Magdalena Marques (3.240). — Certifique-se.

Leonor Pinto (3.277). — Certifique-se.

Francisco Nogueira Fernandes (3.278). — Certifique-se.

D. Maria de Oliveira Monteiro (3.289). — Certifique-se.

Nivaldo Mattos (3.286). — Indeferido.

Hilario Teixeira da Cunha (3.268). — Apresente á delegacia do 9º districto a intimação a que se refere, para o que concedo o prazo de cinco dias.

Expediente:

Virgilio de Mattos (3.299). — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente:

Foram nomeados:

Oswaldo da Cruz Rangel para o lugar de 2º official aduanciro da Alfandega do Rio de Janeiro;

Bernardino Oliva da Fonseca Filho para idêntico lugar na Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1918

(*) N. 888—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292, de 12 de setembro ultimo, relativo ao requerimento

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

em que A. Teixeira & Alves, estabelecido em Juiz de Fora com lithographia e estampa-ria, solicitam restituição da differença entre os direitos integrais pagos por 16.510 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação numero 1.709, de 8 de agosto findo, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 2º alinea I, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro da 1915, revigorado pela lei orçamentaria do corrente anno, resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, autorizar a restituição solicitada, na importancia de 561\$340, sendo em ouro 308\$740 e em papel 252\$500.

(*) N. 893—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.794, de 23 de setembro findo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduanciras, de 44 caixas, marca M. E. Marvini, Rio de Janeiro, us. 1/6, 13/7, 23/8 e 34/60, contendo placas de zinco laminado, vindas de Nova York pelo vapor norueguez *Indian Girl*, consignadas á firma Morris E. Marvini e, hoje, pertencentes ao mesmo Lloyd.

(*) — Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 399—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 143, de 29 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que D. Rosa Pedro, negociante ambulante, á vista da vossa decisão de fl. 15, annullando o processo, pede pagamento da importancia correspondente ao valor das mercadorias de sua propriedade, apprehendidas pelo Posto Fiscal de Santa Maria, nesse Estado, em 26 de junho de 1915, resolveu, por despacho de 17 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do pedido, assim de que essa delegacia recorra do seu acto, submettendo-o á consideração superior.

(*) N. 192 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 118, de 31 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Amorim & Irmãos da decisão da inspectorie da alfandega dessa Capital, negando á recorrente restituição dos direitos pagos pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.675, de 8 de maio do corrente anno, resolveu, por despacho de 17 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

(*) N. 191 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 121, de 31 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Gomes & Comp. da decisão da inspectorie da alfandega dessa Capital, negando á recorrente a restituição dos direitos pagos pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.672, de 8 de maio do corrente anno, resolveu, por despacho de 17 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 897 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 23 de setembro findo, Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 3 do fluente, autorizar o despacho, livre de expediente destinados aos serviços da requerente, de 3.782.568 kilos do carvão de pedra, recebidos pelo vapor sueco *Taru*.

N. 898 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 23 do setembro findo, resolveu, por acto de 3 do fluente, autorizar o despacho, livre de expediente destinados aos serviços da requerente, de 3.122.168 kilos do carvão de pedra, recebidos pelo vapor norueguês *Gerzina*.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1918

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 37 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para escripturação das rendas federaes arrecadadas pela Collectoria Federal em Niecheroy, no exercicio de 1917, constantes da inclusa relação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 83 — Afim de prestardes informação a respeito, transmitto-vos a inclusa representação da Prefeitura Municipal da cidade de Poços de Caldas, nesse Estado, de 16 de setembro ultimo, referente á insufficiencia do suprimento de estampilhas de sello adhesivo, feito á Collectoria Federal na mesma cidade.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 101 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo em vigor, instaurado contra a firma Erig & Irmão e encaminhado com o vosso officio n. 127, de 24 de maio ultimo, peço vossas ordens no sentido do ser junto o processo anterior.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a Companhia Brasileira de carnes conservadas, que acompanhou o seu officio n. 131, de 31 de maio ultimo, afim de que prosiga nos seus tramites legais; e declara ao mesmo Sr. administrador que deixa de ser tomada a providencia solicitada no seu referido officio, porque o exame da escripta geral do um estabelecimento commercial só tem lugar quando houver suspeita da veracidade da escripta fiscal, conforme o expresso no n. 2, alinea XI, letra d, do art. 118, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; circumstancia que no caso não está provada.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimento despachado

Dia 9 de outubro de 1918

Dolne & Comp. — Satisfaca a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 9 de outubro de 1918

Joaquim Coelho Brandão, ex-Commissario do Serviço de Recenseamento no Estado de Pernambuco, pedindo pagamento da quantia

de 760\$, proveniente de despesas que fez em 1914, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado. (De. 2.464-917.) Despacho: — «Apresente documento que prove quando entrou no exercicio das funções de commissario».

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 9 de outubro de 1918

Officios:

A' Directoria da Receita Publica:
N. 391 — Transmittindo o processo instaurado contra a firma Moreira & Soares.

A' Directoria da Despesa Publica:
N. 166 — Transmittindo 23 processos em que diversos credores da Fazenda Nacional solicitam o pagamento a que teem direito.

— A' Prefeitura do Districto Federal:
N. 853 — Solicitando informações sobre o lançamento do negocio da firma Nacle, Nicolão & Rerek, á rua Conde do Bomfim n. 94.

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1918

Constantino Garcia & Comp. — Transfira-se.
Camilla Alexandrina Papoive. — Idem.

Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro. — Idem.

José Joaquim Carvalho. — Idem.

Clara Braga Regal. — Idem.

Antonio Joaquim Gomes. — Idem.

Luiz Silva Couto. — Idem.

José Gomes Castro. — Idem.

Silveira Machado & Comp. — Idem.

Antonio Bastos Ribeiro. — Idem.

Antonio Santos Souza. — Idem.

Manoel José Fernandes Guimarães. — Idem.

José Hygino Miranda. — Idem.

José Moreira. — Idem.

Candido Sá. — Sim, sob recibo.

Antonio Pinto Silva. — Legalize o documento de fls. 3.

Jesé Moreira. — Selle o documento de fls. 13.

Francisco Carvalho. — Proceda-se de accordo com o parecer.

José Vicente Costa. — A' 2ª Sub-Directoria.

Carlos Alberto Silva. — Inscreeva-se.

L. Santos. — Averbe-se a mudança.

Amelia Rosalina Carneiro Fontes. — Faça-se a rectificação proposta.

Luiz Hermany Filho & Comp. — Dê-se a baixa.

Francisca Lopes e outros. — Inscreeva-se.

Antenor Machado. — Junte a licença municipal.

Carlos Fernandes Machado. — Idem.

Joaquina Dulce Duarte Silveira. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Maria Dolores Lopes Horvillo. — Complete o sello do documento de fls. 3 e 4 e pague o debito.

Rosa Miguez Storo. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Manoel Souza Almeida. — Idem idem.

Dias, Abreu & Comp. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Carvalho & Rocha. — Paguem o debito.

Alexandre Corrêa. — Proceda-se nos precios termos do parecer.

Maria Miranda. — Inscreeva-se.

Caetano Silva Fernandes. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 4 e pague a taxa em cobrança.

Arminda Miranda Rodrigues. — Idem idem.

Francisco Simões. — Inscreeva-se.

Alfredo Pavageau. — Reduza-se em 1909, a 2:400\$ o valor locativo.

José Joaquim Azevedo Junior. — Inscreeva-se, mantendo a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Gomes Almeida Pinho. — Satisfaca a exigencia.

Godofredo Araujo. — Idem.

Gustavo Antonio Carvalho. — Idem.

Joaquim Antonio Martins. — Idem.

Paranhos & Ferreira. — Idem.

Paschoal Medina. — Idem.

J. Franklin. — Idem.

Rita Lourenço Martins Ribeiro. — Idem.

Antonio Souza Lemos. — Idem.

Albino Mesquita & Comp. — Idem.

Maria José Mello Pires Leme. — Idem.

André Barcellos Rodrigues. — Idem.

Antonio Magalhães. — Idem.

B. Cathan. — Idem.

Maria Ornells Souza. — Transfira-se.

Emilia Nunes Moraes. — Idem.

Alexandre Soares & Comp. — Transfira-se.

Imponho as firmas Alexandre Soares & Comp., Carmo, Filho & Comp. o Manoel Carmo & Comp., a cada um, a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Henriqueta Rosa Valuano. — Inscreeva-se. Souza, Silva & Pereira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do parecer.

David Ferreira Soares. — Transfira-se. Imponho a David & Maurice e a David Ferreira Soares, a cada um, a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

João Abreu Silva. — A certidão de fls. 6, so referindo somente ao predio n. 114, quando o conhecimento de fls. 2 allude á compra dos predios ns. 114, antigo sem numero, o 116, não satisfaz, junte, pois, nova certidão que justifique completamente o allegado.

Abel Coelho Novaes. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Cid & Alexandrino. — Idem.

José Rodrigues & Comp. — Idem.

Pereira & Silva. — Idem.

José Marinho Soares Junior. — Idem.

Antonio Martins. — Idem.

Manoel Rodrigues, Euzebio. — Idem.

Companhia Cervejaria Brahma. — Idem.

Domingos Ribeiro. — Inscreeva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo na forma da lei.

Sonil V. Maxnux. — Idem idem.

M. Elegueh. — Idem idem.

Joaquim Ferreira Silva. — Officie-se.

Dario Alonso Gonçalves. — Idem.

Zulmira Ferreira Braga. — Idem.

Clelia Cordeiro Lima. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Alexandre & Gomes Brandão. — Idem idem.

Consumo de agua por hydrometro

A 20 do mez findo foi iniciada a cobrança da taxa de consumo de agua por hydrometro, relativas ao 1º semestre do corrente anno, cobrança que será feita sem multa, por espaço de 30 dias, a contar daquelle data. Findo o referido prazo, a cobrança será feita com mais 10 % de multa.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 173—Contra Pedro & Irmão

Com fundamento no art. 80, letra p, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 do fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 3 contra Pedro & Irmão, negociantes estabelecidos á rua Haddock Lobo n. 137.

Feitas as intimações, na forma regulamentar, apresentaram os atuados allegações de defesa, informando, a respeito, o inspector fiscal atuante.

— De todas as peças constitutivas do processo se occupa o parecer de fls. 8 a 10, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, analisando-as, circumstanciadamente, e fazendo considerações sobre o lavramento do auto que, por omisso e lacunoso, não dá margem a que se possa apurar a co-participação de outros responsaveis, notadamente o fabricante do producto apprehendido.

— Assim, tudo examinado, e, não obstante as falhas apontadas, estando provada a infracção atuada, e attendendo ao que pre-

serve o art. 154, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Pedro & irmão a multa de 150\$, mínimo do art. 178, letra j, n. XXV, do citado regulamento, attentas as conclusões do parecer acima referido.—Intimem-se.

José Ignacio Coelho & Comp.— Tratando-se de decisão proferida pela Mesa de Rendas de Itajahy, Estado de Santa Catharina, os requerentes devem apresentar a reclamação que dirigem á instancia superior, por intermedio daquella repartição, podendo ser encaminhada por esta directoria a petição que, nesse sentido, endereçarem á alludida Mesa de Rendas.

Notificação n. 623 — Contra Apasso Allé — Tomando em consideração a representação do Sr. inspector fiscal do imposto do consumo Antonio F. de Sampaio Marques e agente fiscal Luiz Castro Villas Boas, imponho a Apasso Allé, residente á rua Visconde de Itagua numero 44, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio ambulante de tecidos a varejo, a multa de 60\$, por infracção dos arts. 6 e 13 b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será accolta qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intime-se.

Idem n. 624 — Contra Ali Abi Akel.—Idem idem.

Idem n. 625 — Contra Antonio Latorre.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 626 — Contra Dias & Aguilas.—Idem a multa de 60\$, idem.

José Joaquim Martins.— Deferido, nos termos do parecer, que se deriva da informação supra.

A. A. Martins.— Concedo o prazo pedido. Manoel de Sá e outros.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Antonio da Silva.— Idem idem.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1918

Almarpha de Mattos Barbosa.— Certifique-se.

Gonçalo de Faro Rollemberg.—Idem.

Carlos Nunes Teixeira.— Reconhecida a firma, certifique-se.

Odette Barboza Pegas de Lacerda.— Proceda-se como indica a informação.

Anna Cordovil Maurity d'Oliveira.— Apresente nova procuração com poderes expressos.

Manoel Joaquim Mendes.— Proceda-se de accordo com a informação.

Orozimbo Muniz Barreto Junior.— O alvará não pôde ser cumprido por não estarem as apolices averbadas em nome do interdicto, Antonio Joaquim dos Santos.

Amorica de Mello e Souza.— A vista do attestado e da informação supra, defiro o pedido, devendo o requerente fazer reconhecer a sua firma no requerimento junto.

Augusto Alves Penna.— Indeferido, á vista da informação.

F. Octaviano Gomes.— Compareça para ser attendido.

Arcevaldo Werneck Franco Genofre.— Deferido, devendo o requerente declarar o seu estado civil, que não consta dos documentos exhibidos.

Francisco Elias Salomão.— Deferido.

Seminario Diocesano de Santa Cruz de Cuyaz.— Deferido.

João Antonio Lopes de Figueiredo, Dr.— Remetta-se este processo á Recobedoria, para

ser cobrado, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 5.

Cecilia Emilla de Souza Teixeira.— Cumpra-se o alvará.

Orozimbo Muniz Barreto Junior.— Idem, idem.

Francisca Rachel Carneiro de Castro.— Idem, idem.

José Clemente Pereira.— Idem idem.

Edith Moreira de Araujo.— Idem idem.

Paul Bruyere.— Idem idem.

Maria Luiza Carlos Guimarães.— Satisfaca a exigencia.

Sylvio Cactano Gomes de Faria.— Idem, idem.

Tito Valverde de Miranda.— Idem, idem,

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.185 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 171.

N. 1.186 — Idem, encaminhando o requerimento de Ignacio Castello, em que pede a concessão da gratificação adicional.

N. 1.187 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, communicando que foi registrada a assignatura do Diario Official requisitada no officio n. 231.

N. 1.188 — Ao Sr. agente do Correio de Taubaté, pedindo providencia sobre o Diario Official remittido ao Dr. Enéas Camara.

Requerimentos despachados

José Fernandes de Moraes.— Sim, em termos.

Octacilio do Alcantara Ramalho.— Sim, sem vencimentos.

Mario Dias.— Sim, quanto aos dias deste mez.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 de outubro de 1918:

Foram concedidos, á vista do termo de inspecção de saude, mais noventa dias de licença, na forma da lei, ao 1º pharoleiro do pharol dos Naufragados, no Estado de Santa Catharina, José Antonio de Souza, em prorrogação da que obteve por portaria de 23 de janeiro deste anno, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1918

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 4.312 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem pagas pelo Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto numero 13.208, de 23 de setembro ultimo — (Material de Construção Naval) — as cinco inclusas contas de Vicente dos Santos Caneco & Comp., na importancia total de 125.260\$150, referentes a diversos concertos executados e fornecimento de um casco para barca-pharol, conforme a nota n. 340, tambem junta.

N. 4.313 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul seja habilitada com o credito de 6.000\$, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação, Material — Construção e reconstrução de pharóes, etc., do orçamento vigente, afim de attender ás obras

nas dependencias dos pharóes do Albarão e de Cidreira no referido Estado.

N. 4.315 — Tenho a honra de pedir vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo habilitada com o credito de 1:179\$725, á conta da verba 6ª — Marinheiros, foguistas e taifa-pessoal, do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento de vencimentos, de outubro a dezembro do corrente anno, das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais em serviço na alludida escola na forma abaixo referida:

Verba 6ª — Marinheiros, Foguistas e taifa-pessoal, Companhia de Auxiliares Especialistas:	
Segundos sargentos	126\$000
Companhia de Marinheiros:	
Marinheiros de 1ª classe a 162\$000.	
Ditos de 2ª classe a 54\$000.	216\$000
Diversas gratificações:	
Para pagamento de gratificações de incumbencia, etc.	837\$725
	1:179\$725

A annullação do credito referido fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 4.319 — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 9:125\$996, á conta da verba 25ª — Classes inactivas, pessoal, do exercicio corrente, sub-consignação «Soldo aos officiaes e praças reformados», afim de attender ao pagamento de vencimentos, no corrente anno, dos reformados residentes no referido Estado.

A annullação de direito fica feita na Contabilidade deste ministerio.

— Exmo. Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 4.322 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 60, de 7 de fluinte, e de communicar a V. Ex. que este ministerio já providenciou sobre o assumpto do referido aviso.

— Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 4.321 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de ser fornecido á Superintendencia de Navegação, para o uso em seus servicos, um exemplar da planta da ilha das Flores, na bahia de Guanabara.

— Sr. inspector de portos e costas:

N. 4.320 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo se apurado, nos termos de vosso officio n. 1.980, de 1º do corrente, ser o encalhe do navio-escola Benjamin Constant, no porto do Maranhão, imputavel tão somente á impericia do respectivo pratico-mór, Alfredo Alferedo da Silva, ao referido profissional deverá ser carregada a quantia de 350\$, importancia das despesas feitas com o desenganche daquelle navio, de accordo com o estabelecido no art. 105 do Regulamento do Serviço de Praticagem, anexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

— Sr. 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 4.317 — Em referencia a vosso officio n. 745, de 2 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio, n. 4.291, de 7 tambem deste mez, sobre o protesto formulado peloengenheiro Mario da Silva Nazareth perante o Juizo Federal da Primeira Vara.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 do corrente, foram mandados servir os 2^{os} tenentes pharmaceuticos Arauld da Silva Freitas, na circumscripção de Matto Grosso e Evergisto Souto Maior, no Asylo de Invalidos da Patria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 do outubro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando:

Para que o ministerio a seu cargo tenha vista e para os fins de direito, o processo relativo á escriptura lavrada em notas do tabellião Dr. Galdino de Abanches para a compra de um terreno, no valor de 1:600\$, por conta do cofre do conselho administrativo do Collegio Militar de Barbacena, e pedindo a devolução do mesmo processo logo que se torne desnecessario (aviso n. 1.375);

Para os fins convenientes, cópia do decreto de 11 de setembro findo, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 510:660\$400, para pagamento das despesas com a commissão que acompanha as operações de guerra na Europa (aviso n. 1.378).

Solicitando pagamento na Delegacia Fiscal em Pernambuco, da quantia de 93660 ao 3^o sargento José Ferreira das Neves (aviso n. 1.376).

— Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração, papeis em que o musico Benedicto Bernardino da Silva e o 1^o sargento Luiz Hyppolito de Avila, ambos reformados, pedem o acrescimo do soldo a que se julgam com direito.

— Ao Sr. director do material bellico, declarando:

Que é dispensado do trabalho, percebendo metade dos vencimentos que actualmente tem, o operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Christovão Teixeira, julgado incapaz para o exercicio de sua profissão;

Em solução ao seu officio de 23 do mez findo, relativo ao pessoal para os serviços do deposito central, que o Orçamento do Ministerio da Guerra não consignava recursos para o pessoal proposto; que o serviço do despacho o transporte deve continuar a cargo da Intendencia da Guerra; que os encarregados de depositos podem ser subalternos ou sargentos reformados e os serventes que não convém discriminar por depositos, o que reduzirá o numero, podem ser ex-praças, isto é, reservistas admitidos a esse serviço com os vencimentos de praças;

Em vista do officio de 30 de agosto findo, do director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, que, não sendo possível distrahir para o dito arsenal um dos fideis do pagador da Directoria de Contabilidade da Guerra, deverá, de ora em diante, como providencia conciliatoria, passar para o official que alli desempenha as funcções de intendente o encargo de effectuar o pagamento das ferias dos respectivos operarios, recebendo, como se procede em relação ás demais folhas de pagamento da mesma directoria, o numerario preciso a exemplo do consignado para os outros estabelecimentos, e que, quanto á inconveniencia, a que se refere o citado officio, das cedulas de grande valor, representa isso grande difficuldade com que luta o referido pagador, pois por essa forma é que lhe são feitos pelo Tesouro Nacional os supprimentos.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, approvando a proposta que fez do 1^o official da secretaria do dito collegio Carlos Augusto Mendes Antas para servir como secretario da commissão examinadora no concurso a se realizar no referido estabelecimento para o preenchimento de duas vagas de 3^o official.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a deliberação que tomou o commando da 2^a região militar de mandar suspender o funcionamento do Tiro n. 368, de Barbalho, em vista dos actos de insubordinação dos respectivos socios.

Declarando:

Que é deferido o requerimento do coronel reformado Marcolino Antonio dos Santos, pedindo que se lhe conte, pelo dobro, para a reforma, o periodo decorrido de 7 de abril de 1903 a 20 de abril de 1904, em que fez parte das forças em previsão de guerra em Matto Grosso;

Que é nomeado o capitão reformado Raymundo Irineu de Araujo, agente da enfermaria militar de Fortaleza, no Estado do Ceará;

Que foram encorporados á directoria geral do tiro de guerra, em 2^a categoria, sob o n. 623 o tiro de guerra de Cayabá, em Matto Grosso, e em 3^a categoria, respectivamente, sob os ns. 624, 625, 626, 627 e 628 os tiros de guerra de Braço do Norte, em Santa Catharina, Valença, na Bahia, Afonso Claudio, no Espirito Santo, Monte Mór, em S. Paulo e São Salvador, na Bahia;

Que, não estando ainda o 1^o sargento intendente do 57^o batalhão de caçadores, addido ao 2^o regimento de infantaria, Raphael Simões Fernandes, o qual teve alta do Hospital Central do Exercito o se acha considerado doente no respectivo quartel, restabelecido da fractura de uma perna, em acto de serviço publico, deverá continuar alli no gozo de todos os seus vencimentos, por subsistir o motivo pelo qual foi autorizado anteriormente o abono delles por despacho de 5 de julho de 1917, até final decisão sobre sua reforma, proposta por aquelle corpo;

Mandando servir na Fabrica de Polvora Sem Fumaça o 1^o tenente pharmaceutico Samuel Carneiro Ramos, afim de se especializar nos trabalhos do respectivo laboratorio chimico.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918 — N. 101.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo o commandante da 6^a região militar participado, no incluso telegramma a essa repartição, que o regulamento approved por decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915, no art. 15, alinea a, estabelece cinco annos de praça para os candidatos ao primeiro posto de official intendente, ao passo que a lei de fixação de forças de terra para 1918 apenas exige um anno, e consultado por qual dessas disposições se deve reger, declaro-vos, em solução, que o art. 63 desta lei revogou, pelo menos durante o anno de 1918, a exigencia da alinea a do art. 15 daquelle regulamento, devendo os referidos candidatos ter um anno de praça e 18 a 35 annos de idade.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.000 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 2^a secção da 1^a divisão desse departamento consultou, em officio n. 68 que dirigiu ao da mesma divisão em 25 de setembro findo, se o tempo mandado contar ao auxiliar de auditor de guerra bacharel Thomaz Francisco de Madureira Pará, constante do boletim do exercito n. 190, de 15 do dito mez, deverá ser computado só para aposentadoria ou para todos os effectos.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que a contagem do mesmo tempo é para todos os effectos legais, nos termos do parecer do consultor geral da Republica.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 250 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.

Sr. chefe do Departamento de 2^a Linha do Exercito — Em solução ao vosso officio n. 304, de 26 de setembro findo, declaro-vos que ficam prorogados até 15 de novembro do corrente anno os prazos a que allude a lettra a do n. 20 das instrucções de 16 de julho ultimo, dentro dos quaes deverão apresentar as suas patentes os officiaes da guarda nacional extinta, residentes nesta Capital e nos Estados da União, attendendo a que teem conhecimento de taes prazos mui tardamente os officiaes das comarcas do interior dos ditos Estados, o que os impossibilita de attender ás determinações nellas contidas.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro concede licença ao soldado Antonio José dos Santos, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir fóra do dito asylo, na Capital Federal.

Requerimentos Despachados

Dia 9 de outubro de 1918

Manoel Antonio da Silva Queiroz, pedindo para legalizar sua patente de official da Guarda Nacional. — Indeferido de accordo com a informação da 2^a linha.

João Antonio do Nascimento, sargento reformado, pedindo titulo de divida de adicional de 15 %. — Expeça-se o titulo.

D. Francisca Gonçalves Pessoa de Mello, pedindo passagem. — Não é possível attender.

Antonio Gomes de Oliveira, sargento reformado, pedindo acrescimo de vencimentos. — Apresente ao D. C. sua provisão de reforma.

João Pereira de Carvalho, capitão, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Rosendo Bispo de Souza, sargento, pedindo permissão para prestar um concurso. — Como pede.

Mario de Souza Vieira, sargento, pedindo permissão para prestar concurso na Intendencia da Guerra. — Não é possível attender, em vista de estarem encerradas as inscripções.

Antonio Ferreira da Silva, voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Passe-se o titulo.

Alipio Borges Muniz, sargento, e João Martins Gomes, musico, pedindo exclusão. — Sejam excluidos.

José Bina Fonyat, 1^o tenente, pedindo permissão para gosar licença. — Como pede, correndo as despesas por conta propria.

Ivam Carlos de Moura, soldado, pedindo transferencia de arma. — Como pede, correndo as despesas de fardamento por conta do interessado.

João Ignacio da Silva Segundo, cabo, pedindo exclusão. — Exclua-se.

Antonio Maria do Espirito Santo, capitão, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, em vista da informação do D. C.

Alipio Benedicto Cerqueira da Castilho, sargento, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso. — Não é possível attender, em vista de já estarem encerradas as inscripções.

Augusto Jacintho Fernandes, funcionario publico, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Bonifacio Xavier de Castro, sargento, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso. — Como pede.

José da Costa Dourado Filho, pharmacutico civil, pedindo sua nomeação para o corpo de saúde do Exército. — Indeferido, em vista de sua classificação em concurso.

João Baptista de Bomfim, 3º sargento, pedindo servir até 31 de dezembro do corrente anno. — Como pede.

Manoel Cabeda Pérez, anspeçada, pedindo permissão para prestar um concurso. — Como pede.

Archimedes Frederico, Kiappe da Costa Rubim, major reformado do Exército, pedindo uma certidão. — Certifique-se, de accordo com a informação do auditor.

Bento Francisco da Silva, pedindo permissão para legalizar sua patente. — Indeferido, em vista da informação da 2ª linha.

Francisco Julio da Silva, soldado, pedindo baixa. — Exclua-se.

Pimenta & Comp., pedindo transferência de consignações. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Deocleciano Pires Teixeira, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Joaquim Alves de Figueiredo, pedindo construir um aparelho de aviação. — Compareça nesta Secretaria de Estado.

José Azevedo Silva, pedindo dispensa de tempo para pagamento de patente. — Indeferido, em vista da informação da 2ª linha.

Geraldino Ferreira, 1º sargento, pedindo licença. — Como pede, correndo as despesas por conta do interessado, e sendo dada a permissão depois das manobras.

Manoel Carlos Sampaio, pedindo sua fô de officio. — Dê-se por certidão.

Miguel Lage Sayão, 3º sargento, Julio Schwenck, 2º sargento, pedindo inscrever-se em concurso. — Não podem ser attendidos em vista de já estarem encerradas as inscrições.

Bento Ribeiro dos Santos, pedindo dispensa do lapso de tempo para pagamento de patente. — Não pôde ser attendido, em vista da informação da 2ª linha.

Joaquim Villela, 3º sargento, Affonso Medeiros Pires Ferreira, 1º sargento, Cajazeira, 2º sargento, Antonio Sarmoman, 1º sargento, Manoel Galdino da Silva, pedindo inscreverem-se em concurso. — Como pedem.

Raul Diogo Leite da Silva, Martiniano Candido Vale, pedindo certidões. — Certifique-se na forma da lei.

Alberto Meyer, pedindo ser nomeado official da reserva. — Indeferido, em vista da informação do Estado-Maior, e do D. G.

Euclydes Teixeira, pedindo gratificação adicional. — Satisfaza a exigencia da Contabilidade.

Manoel Felipe Santiago, pedindo pagamento. — Satisfaza a exigencia do D. G.

Elpidio de Brito Freire, pedindo inscrever-se em concurso. — Indeferido, por ser 3º sargento.

Candido Antonio do Nascimento, Manoel Canuto Santos, Pedro Felix de Carvalho e Manoel Antonio Oliveira, pedindo pagamento. — Passem-se titulos.

Lusiano Antonio Vieira, pedindo pagamento. — Indeferido.

D. Bernardina Sophia da Costa, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Pague-se.

15ª Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos de 8 de outubro de 1918

Augusto Nunes da Fonseca. — Deferido, em vista dos documentos apresentados.

Heleno Schimmelpfeng. — Como pede.

Manoel Moraes Gonçalves. — Curavel, mediante operação, em 90 dias, conforme o parecer da junta medica que o inspecionou em 30 do passado.

Floriano da Silva Martins. — Seja excluido, em vista do parecer da junta medica que o inspecionou em 30 do passado.

Vicente Duarte da Rocha Freta. — Como pede.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente do dia 9 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 4.087, de 3 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella Estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 486 v[1]).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.092, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada Achilles Sixto, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 31 de dezembro de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 485 v[1]).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.093, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Benjamin Ribeiro a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 486 v[1]).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.094, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada Antonio João a gratificação adicional de mais 10 %, além da de 20 % que já recebe, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do

aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 487 v[1]).

Sr. director da Estrada de Ferro Itapara a Corumbá:

Em solução ao vosso officio n. 137, de 3 do corrente, declaro, para os devidos effectos, que attendendo ás razões expostas no citado officio, fica approvada a providencia autorizada pela directoria dessa estrada, com relação ao augmento dos salarios dos trabalhadores da Estrada de Ferro Baurú a Itapara, de 3\$ 200 para 3\$500 (aviso n. 29 v[1]).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 9 de outubro de 1918

Restituin-se á Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo relativo ao aforamento do terreno de accrescidos de marinhãs, sito á praia das Palmeiras, nesta Capital, requerido por Alvaro José Corrêa da Costa (aviso n. 322/0).

Autorizou-se a Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes, attendendo ao que requereu a Companhia Agricola de Pecuaria, a encarregar a commissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahê a Campos de inspecionar o rio S. João, desde que não seja necessario fazer despesas extraordinarias para as quacs não ha credito.

Segunda secção

Ao inspector geral de Escolas da Capital Federal foi dirigido o seguinte aviso:

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918— N. 52.—Tendo em vista o exposto nos vossos officios ns. 31 M e 42 M, de 14 de maio e 1 de julho do corrente, com referencia ao accordo a ser firmado com a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, para cobrança de taxas por economias distinctas, de claro-vos, de accordo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica, ficam approvadas as bases regulamentares propostas por essa inspectoria, annexas ao segundo daquelles vossos officios e que foram já acceitas pela contractante.

Nesse sentido cumpre ser lavrado o respectivo termo interpretativo, como prevê o contracto em vigor.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 2:760\$800; Fontes Garcia & Comp., na de 4\$200, e J. L. Costa & Comp., na de 8\$700, provenientes de fornecimentos feitos durante o anno, para os serviços da Repartição de Asas e Obras Publicas. A despesa, no total de réis 2:773\$800, deverá correr por conta da sub-consignação "Material" — titulo — Almoxarifado geral e officinas, da verba 8ª, art. n. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.561).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja depois de satisfeito o selo proporcional, paga á "The Amazon River Steam Navigation Company (1914) Limited", a quantia de 72:829\$, relativo á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas Solimões, Madeira, Purus,

Acre, Oyapock, Pirabas, rios Negro, Auzar, Madeira, Juruá, no mez de junho proximo passado, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação "Serviço de Navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima ao Oyapock, verba 4ª art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.562).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 14:197\$923, em que importam as inclusas contas de consumo de gaz e luz electrica no corrente anno, á Estrada do Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação "Para material das seis divisões — da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.563).

Dia 3

Fr. ministro da Fazenda?

Dignae-vos ordenar que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, por conta da sub-consignação «Gratificações aos empregados dos correios ambulantes, etc.», — titulo — Serviço postal em geral, da verba 2ª, Correios, art. 129, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, a quantia de 1:500\$, afim de ocorrer ás despesas da Administração dos Correios naquello Estado, subordinadas á dita sub-consignação (aviso n. 3.571).

Dignae-vos ordenar que, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, seja distribuida, por conta da sub-consignação «Ajudas de custo e passagens, etc.», — titulo — Serviço postal em geral, da verba 2ª, Correios, artigo 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, a quantia de 2:000\$, afim de ocorrer ás despesas da Administração dos Correios naquello Estado, subordinadas á dita sub-consignação (aviso n. 3.572).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 8:127\$400, a The Rio de Janeiro T. Light & Power e de 4:435\$256, a The São Paulo T. Light & Power, em que importam as inclusas contas de consumo de luz, corrente e energia electrica á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 12:562\$655, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.573).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 2:602\$580; e de Villas Boas & Comp., na de 838\$400, provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa, no total de 3:440\$980, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos, da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, luz, agua, inclusive as consignações dos arts. 432 e 433, do regulamento (aviso n. 3.574).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. A. Toscano, a quantia de 168\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Conservação e aquisição deapparelhos, verba 10ª, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.575).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 5:075\$, e de Levis Irmãos & Comp., na importancia de 1:950\$, provenientes de fornecimentos feitos de material para a Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa, na importancia total de 7:025\$, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos, da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo.

Este pagamento é o que se refere o officio do Tribunal de Contas n. 357, de 5 de setembro ultimo (aviso n. 3.576).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Isnard & Comp., (2), 2:041\$400; Souza Baptista & Comp., (3), 902\$300; J. T. Costa & Comp., (2), 9:981\$900; Luiz Macedo, 490\$; Arnaldo Braga & Comp., 555\$; Monis & Comp., (4), 10:638\$; provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa na importancia de réis 24:611\$600, deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorios, etc.», da verba 2ª, Correios, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.577).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro, Light & Power Company, Limited, na importancia de 63\$600; Borlido Maia & Comp., na de 166\$800; Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 74\$; F. R. Moreira & Comp., na de 58\$100; Benjamin Pompeu Pinto Accioly, na de 1:998\$; Companhia Federal de Fundição, na de 350\$; José da Silva & Comp., na de 1:240\$ e M. Costa, na de 500\$. provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 4:450\$500, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Estrada do Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas, da verba 8ª, art. 129, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.578).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Teixeira da Costa, na importancia de 60\$; João Corrêa Velho, na de 35\$500; João Carvalho de Oliveira, na de 50\$; Ludovico da Silva Valente, na de 30\$; Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$; Octavio de Souza Moura, na de 25\$, e Borlido Maia & Comp., na de 48\$, provenientes de alugueis de predios para estações e fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 278\$500, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Estrada do Ferro Rio d'Ouro, Trafego e movimento, da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso numero 3.579).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1918

Anna da Rocha Martins, viuva de Aristides Martins, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do de-

creto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Arlindo Costa, pedindo para seus tutelados, filhos do contribuinte Manoel Duarte Ferreira, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, os favores do montepio. — Faça corrigir a certidão do termo de tutela quanto ao sobrenome do contribuinte que é Ferreira e não Pereira, como nella se lê e habilito os menores nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Antonio Alves Teixeira de Oliveira, ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Sergipe, pedindo a pensão prevista pelo artigo 17 paragrapho unico, do regulamento do montepio e bem assim dispensa de nova justificação. — O requerente deve cumprir o despacho desta directoria publicado no *Diário Official* de 7 de maio de 1915, provando, por meio da justificação produzida perante o juizo federal, que se acha invalido para qualquer occupação e em estado de miseria irremediavel.

Corina Netto Martins, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio e, outrossim, que seja o mesmo apostillado, visto haver contrahido matrimonio. — Deferido.

Izaura Cavalcante Maia, idem. — Prove que pertencem a seus paes os nomes de João Carlos Cavalcanti de Albuquerque e Daria Antunes Cavalcanti de Albuquerque, que se leem na cortidão de seu casamento.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada do Ferro Central do Brasil: De 120 dias, em prorrogação, sendo 90 dias com ordenado e os restantes 30 dias com metade do ordenado, a Carlos da Costa Fontella, ajudante de mestre de oficinas da 4ª divisão;

De 60 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Jorge de Freitas Rodrigues, cabineiro de 3ª classe.

Expediente de 9 de outubro de 1918

A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a inaugurar as estações do Taipú e Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 603).

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo inspector agricola, do Serviço de Agricultura Pratica, no Estado de Minas Geraes, Francisco Leite Alves Costa, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

A providenciar no sentido de serem feitos os pagamentos dos alugueis do predio em que funciona em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, a estação telegraphica, ao inventariante devidamente habilitado, conforme propoz o Sr. procurador da Republica no mesmo Estado, em officio n. 93, de 26 de setembro findo, enviado por cópia a essa repartição;

— Comunicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo inspector agricola, do Serviço de Agricultura Pratica, no Estado de Minas Geraes, Francisco Leite Alves Coelho, correndo as despesas por conta desse ministerio;

Ao 1º secretario do Senado Federal, que tendo sido votada pelo Sr. Presidente da Republica a resolução legislativa que autorizava a concessão de licença ao foguista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Vieira da Costa, foram os respectivos autographos encaminhados com a monszem de 14 de agosto ultimo á Camara dos Deputados, juntamente com o aviso deste ministerio n. 467, de 17 do referido mez.

— Enviou-se ao presidente do Conselho Municipal da cidade de Rio Branco, no Estado da Bahia, cópia da informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos e do orçamento confeccionado pela mesma repartição, referente á construção de uma linha telegraphica ligando essa cidade, á de Macahubas, nesse Estado.

Requerimentos despatchados

Mendo Corrêa do Sá, encarregado das oficinas da Estrada de Ferro Itapira a Corumbá, pedindo seis mezes de licença, para tratameta de saude. — Indeferido, á vista da informação.

Sylvio Justo da Silva, funcionario postal, solicitando gratificação adicional por tempo completo depois de 1912. — O requerente não tem direito ao que pede, á vista do n. VII do art. 133 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor.

Francisco José Pereira, ex-guarda de zona da 1ª districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando aposentadoria. — Indeferido.

João Francisco Aniceto, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste do Minas, solicitando reconsideração de despacho anterior. — Mantenho o despacho.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despatchados

Dia 9 de outubro de 1918

Ismael de Medeiros, praticante da agencia do Correio de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, pedindo as vantagens do art. 403, do regulamento em vigor. — Indeferido.

Moradores da Estação de Ricardo de Albuquerque, na Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital, pedindo a criação de uma agencia. — Indeferido.

Julio Augusto de Mello, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, pedindo noventa dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo.

Anisio de Albuquerque Maranhão, auxiliar de praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude. — Autorizo o afastamento pelo prazo requerido.

Ismael de Moraes e Silva, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo cinco dias de licença para o effeito de justificação de faltas. — Deferido, nos termos do informado.

Josias Quintino de Almeida, chefe de secção da Administração da Bahia, pedindo para ser encaminhado ao Sr. ministro da Viação, juntamente com um recurso, o processo que deu motivo a suspensão imposta ao requerente. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da Directoria

Dia 9 de outubro de 1918

Companhia Industrial Paroense. — De accordo com o parecer do Trafego.

Serafim Ferreira Torres. — Pague-se 40\$000, por conta do trabalhador Honorio Gonçalves.

João Mansur. — Pague-se 175\$440, por conta do praticante de conferente Felipe Paulo Varolla.

Fernandes & Comp. — Pague-se 680\$ por conta do guarda João Moreira dos Santos.

José Ponçoldo Binard. — Pague-se 7\$ por conta do guarda Raymundo Vaz de Mello.

Martins de Carvalho & Jorge Junior. — Dirijam-se á Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

Pedro Magalhães. — Requeira ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Maria José de Barcellos Sôza. — Os documentos não podem ser restituídos por constituirem prova comprobatoria de prestação de contas.

Angolino de Souza Lima. — De accordo com o parecer do trafego, archive-se.

M. Costa. — Certifique-se do accordo com as informações.

Manoel Alves da Costa. — Pague-se 331\$900 por conta dos empregados citados pelo Trafego.

Arnor Esteves, Tecelagem de Soda Italo Brasileira, Francisco Fernandes, Antonio Carlos do Couto Mendes, Eugenia Pires e João Augusto Martins. — Indeferidos.

Alencar Marinho. — Aguarde o concurso regulamentar.

Alexandro Gutierrez. — Junte a procuração. Firmiano José Ramos e Francisco José de Azevedo. — Compareçam na secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 1 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 310\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de agosto ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição o terceiro official desta Secretaria do Estado, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque (aviso n. 3.631);

Em additamento ao aviso n. 2.712, de 24 de julho ultimo, solicitando o pagamento da importância de 5:000\$ correspondente á primeira prestação do auxilio a que tem direito, no corrente anno, a Escola Superior de Agricultura de S. Bento, Estado de Pernambuco, rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que esse pagamento seja feito ao director do mesmo estabelecimento, padre D. Pedro Bandeira de Mello (aviso n. 3.663);

— Sr. Dr. João Ponio:

Confirmo o telegramma que vos dirigi a 14 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Peço vos entenderdes nosso consul nessa cidade e de accordo com elle e com Dr. Cotrim promoverdes a aquisição e remessa para esta capital maior numero possível carneiros e ovelhas raças Romney Marsh e Shropshire Down na proporção de um para cinco cidade dez mezes e um anno para os machos e de dez a dezotto mezes para as femeas dentro dos limites credito oito mil rezos que podeis sacar do nosso consulado em Montevideo, reservando da mesma quantia o necessario para despesas de transporte (aviso n. 3.673).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices em Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 108, de 14 de agosto ultimo, declaro-vos que tendo sido opportunamente habilitada a delegacia fiscal nesse Estado com o credito necessario para pagamento do auxilio á Caixa de Mutualidade dessa escola, cabe a mesma delegacia a liquidação da divida, nos termos do decreto

n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.652).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 113, de 25 de setembro do anno proximo findo, restituo-vos o processo de divida de exercicio findo, de que é credor Tancredo Norberto Helm, ex-diaria da extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira nesse Estado, afim de que a mesma divida seja requerida na sua importancia total (officio n. 3.633).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos o requerimento de Botti Carlos afim de que informeis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio numero 3.634).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 726, de 28 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder o reforço por vos pedido de 3:000\$, á consignação instrumentos, modelos, etc., da verba desse estabelecimento no corrente exercicio (officio numero 3.635).

Em referencia ao vosso officio n. 770, de 9 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu attender ao vosso pedido quanto ao reforço da sub-consignação «Obras de conservação e outras, etc.», da verba 12ª, com a importancia de 700\$, para as actuaes de peças de reparação no salão de entrada e pequenas obras no edificio desse estabelecimento (officio n. 3.636).

— Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

Restitue-vos, devidamente datado, o aviso deste ministerio n. 3.315, de 17 de setembro ultimo, relativo ás diarias a que fizeram jus os professores extranhos ao corpo docente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria que fizeram parte da banca examinadora dos exames de admissão á matricula da mesma escola, no mez de março do corrente anno na importancia de 900\$ (officio n. 3.637).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 3.793, de 13 do corrente, communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro arbitrou em 100\$ da ajuda de custo e 10\$ á diaria a que tem direito o auxiliar agronomo, addido, desse serviço, Ariró de Carvalho para ir a Macahé examinar os terrenos destinados á cultura do eucalyptus, de propriedade do Sr. Francisco Mello (officio n. 3.638).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 273, de 15 de fevereiro do corrente anno, sobre o pagamento das diarias ao inspector geral do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Dr. Placido Modesto de Mello peço-vos, para que o caso possa ter solução, enviar a esta directoria geral cópia do acta do ex-ministro, Dr. José Bezerra determinando os serviços a que vos referis no citado officio (officio n. 3.639).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento das contas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia total de 202\$900, peço-vos solução do officio numero 297, de 3 de fevereiro de 1916 desta directoria geral (officio n. 3.660).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 2, de 8 de abril ultimo, communico-vos que este ministerio pelos avisos ns. 2.677, de 19 do outubro de 1917 e 562, de 20 de fevereiro do corrente anno, solicitou ao da Fazenda a distribuição dos creditos de 166\$500 e 333\$333 respectivamente para pagamento dos vehi-

mentos do ajudante de secção, addido, em disponibilidade da extincta Estação Experimental da Cana do Assucar de Campos, Me. Ianio de Barros Corrêa (officio n. 3.661).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Afim de que possa esta directoria providenciar sobre a liquidação da divida de que se julga credor João Maria Silveira dos Santos, ex-auxiliar da Inspectoria Agricola do 2º Districto, proveniente de despesas que effectou em 1913 quando em viagem que allega ter feito nos municipios de Rosario e Diamantina, levantando questionarios agricolas, reitero o pedido de informações que vos dirigi em officio n. 556, de 22 de fevenciro de 1916 (officio n. 3.662).

— Sr. delegado fiscal no Pará:

Tendo o Sr. ministro resolvido indemnizar o Dr. Redomark Symphronio de Albuquerque, inspector veterinario do 1º districto, nesse Estado, da importancia de 920\$ proveniente de despesas com o aluguel da casa em que funcionou em Soure a sede daquelle Inspectoria no periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro 1917, incluso vos remetto para os fins convenientes, os respectivos documentos de comprovação de despesas, visto tratar-se de divida de exercicios findos (officio n. 3.663).

— Sr. Dr. Redomark de Albuquerque, inspector veterinario do 1º districto:

Em solução ao vosso requerimento de 26 de abril deste anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu indemnizar-vos da importancia de 920\$ que despendestes com alugueis da casa onde funcionou essa inspectoria, no periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917, tornando-se, porém, necessario requererdes o referido pagamento por exercicios findos, de accordo com a lei, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para onde foram enviados os respectivos documentos (officio n. 3.664).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

Para que este ministerio possa providenciar sobre a reclamação de pagamento de honorarios em atrazo de Jean Kityl, quando em exercicio do cargo de agronomo do extincto Districto de Fiscalização da Defesa da Borraça neste Estado, reitero o pedido de informações contido no officio n. 2.101, de 7 de junho de 1916 (officio n. 3.666).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Reitero o pedido de esclarecimentos feito no officio n. 1.712, de 18 de maio ultimo, quanto ás divergencias que se notam nas requisicoes relativas á conta da Rede Sul-Mineira na importancia de 18\$. constante da relação enviada com o officio n. 63, do 19 de março deste anno (officio n. 3.667).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Afim de que se possa liquidar a divida da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 358\$225, relativa a passagens requisitadas pelo Sr. Joaquim Baptista de Mello Filho, quando inspector agricola do 1º districto, peço-vos informeis si se tornou efectiva a responsabilidade de que tratou o officio n. 1.531, de 25 de maio de 1915 desta directoria geral (officio n. 3.668).

— Sr. director do Museu Nacional:

Restituo-vos a conta de Firmino Fontes, na importancia de 45\$ afim de ser restituída a classificação da despeza que não deve correr pela consignação «Instrumentos, modelos, etc.», mas ser levada á conta da consignação «Para o Horto Botânico, etc.», attendendo o destino e a natureza do material (officio n. 3.669).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 9 de outubro de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.529, de 17 de setembro ultimo, pagamento de 38:670\$ ao Instituto Oswaldo Cruz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.518, de 19 idem, idem de 36\$ a Moreno Borlido & Comp., idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional, n. 1.008, de 13 de setembro ultimo, pagamento de 10:040\$, de fornecimentos no corrente anno;

Idem sem numero, de 1 do corrente, do zelador do Palacio Guanabara, idem de 1:690\$ da folha do pessoal, em setembro ultimo;

Idem da Delegacia fiscal em S. Paulo, numero 143, de 6 de abril ultimo, idem de 300\$ a Daniel de Souza Ramos, de serviços prestados no corrente anno;

Folha de pagamento de 2:416\$933 a diversos, de gratificação por substituição, em setembro ultimo.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

1:466\$100 a João Ferreira de Alcantara Barros;

1:010\$ a Carlota da Silva Cidade;

200\$ a Ignez dos Peres Arcas Catalã;

1:390\$548 a Francisco Chaves de Oliveira Botelho;

499\$935 a Manoel Barbosa do Nascimento;

3:099\$209 a Silverio de Araujo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.475, de 10 de setembro ultimo, pagamento de 529\$029 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.570, de 16 idem, idem de 450\$ a Arnaldo do Medeiros, de serviços prestados no corrente anno;

N. 3.694, de 26 idem, idem de 353\$109 á The Leopoldina Railway Company Limited, do transportes, idem, idem;

N. 3.759, de 4 do corrente, idem de 4:475\$ da folha do pessoal das officinas graphicas e das de encadernação da Bibliotheca Nacional, em setembro ultimo;

N. 3.765, idem, idem de 772\$168, idem do serviço extraordinario, idem, idem;

N. 3.769, idem, idem de 450\$ ao porteiro para aluguel de casa, idem, idem;

N. 3.791, de 5 idem, idem de 4:694\$700 da folha do pessoal empregado no serviço de transporte da Repartição Central de Policia do Districto Federal, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.358, de 25 de maio ultimo, pagamento de 1:001\$ a Camillo Vimeney, de fornecimentos no corrente anno.—Registre-se. A requisição não podia deixar de prece-

der ao fornecimento: a requisição de fls. 7, foi datada de 7 de fevenciro do corrente anno, a factura do fornecimento não podia ter data anterior — sem incorrer em suspeita de inexactidão, quanto á data.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.827, de 3 de agosto ultimo, pagamento de 168:823\$200 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.270, de 18 de setembro ultimo, pagamento de 77:170\$825 a Polycarpo Rocha idem, idem;

N. 3.306, de 21 idem, idem de 550\$ a Julio José Pereira de Moraes de aluguel de predio, em agosto ultimo;

N. 3.565, de 4 do corrente, idem de 1:995\$ da folha do pessoal empregado nos

serviços de conservação, limpeza etc. de predios a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 3.566, idem, idem de 10:433\$ idem nos serviços de aguas pluvias idem, idem;

N. 3.567, idem, idem de 8:550\$488 idem, concernentes á revisão de rede, idem, idem;

N. 3.568, idem idem de 6:227\$125 idem de vigilancia de mananciaes idem, idem;

N. 3.569, idem, idem de 17:950\$262 idem na via permanente da Estrada do Ferro do Rio d'Ouro idem idem;

N. 3.603, de 7 idem, idem de 22:274\$923 idem nos serviços de reparação do leito dos ramaes de Tinguá a Reprezas, idem, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

63ª sessão, em 9 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI;
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros do Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Edmundo Lins com causa participada e o Sr. ministro Canuto Saraiva que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Pedro Lessa, pedindo a palavra pela ordem, disse que o Sr. ministro Edmundo Lins, por seu intermedio, solicitava ao Egregio Tribunal uma licença de 15 dias, para tratamento de saude. Esse pedido foi unanimemente deferido.

Na appellação criminal n. 756, do Districto Federal, appellantes, o procurador criminal o Waldemiro Speridião, e appellados Fidelis Lengruber Kropf, Waldemiro Speridião e a Justiça Federal, julgado em sessão secreta no dia 1 de outubro corrente, teve a seguinte decisão: Deu-se provimento, em parte, á appellação do procurador criminal para condemnar Waldemiro Speridião no médio do art. 265 do Código Penal, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Edmundo Lins, Coelho e Campos, Pedro Mibielli o Leonni Ramos, e confirmou-se a absolvição do Fidelis Lengruber Kropf contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha que o condemnava bem como a Waldemiro Speridião no máximo do referido artigo.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.645—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, o paciente coronel Francisco Borges de Aquino.—Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 4.652—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Adolpho Cardoso; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 369—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Theodorico Serapião Lopes; recorrido, Romeu Ferreira.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 379—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leonni Ramos; recorrente, o Procura-

dor criminal; recorrido, Leon Spinatz. — Julgado em sessão secreta.

Cartas testemunháveis

N. 2.436 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; supplicante, D. Maria Lucilia Mendonça Pinto de Souza; supplicado, Lucio Soares Dias. — Deu-se provimento á carta para mandar tomar por termo o recurso extraordinario o fazel-o subir, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 2.469 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; supplicante, Antonio Corrêa; supplicada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á carta para que seja tomado por termo e suba o agravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.031 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Arthur de Barros Falcão de Lacerda, successor da viuva e herdeiros do Commandador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli, de *meritis* deu-se-lhe provimento para julgar valido o processo, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações cíveis

N. 3.237 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e João Mendes; appellant, a Fazenda do Estado de Sergipe; appellado, o Dr. Joaquim Martins Fontes da Silva. — Deu-se provimento em parte á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, João Mendes e Leoni Ramos. — Impedido o Sr. ministro Coelho e Campos.

N. 2.250 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Zacharias Vieira da Motta. — Foram recebidos em parte os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros do Castro, Coelho e Campos, Sebastião de Lacerda e Pires o Albuquerque, que os recebiam *in totum*, e do Sr. ministro João Mendes que os rejeitava.

N. 3.332 — S. Paulo — (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; habilitandos, a viuva e herdeiros de Beraldo de Toledo Arruda. — Julgou-se por sentença a habilitação requerida, unanimemente.

Encorrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiência em 9 de outubro de 1918

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO J. L. COELHO E CAMPOS

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Agravo de petição

N. 2.502 — Districto Federal — Aggravante, Dr. Francisco Alvares da Silva Campos; agravada, D. Josepha Ribeiro Gavião. — Não se tomou conhecimento do agravo.

Appellações criminaes

N. 693 — Rio de Janeiro — Appellante, Joaquim Antonio Monteiro; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 739 — S. Paulo — Embargante, Ozéas Vieira de Almeida; embargada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 731 — S. Paulo — Appellante, João Teison Sobrinho; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 748 — Districto Federal — Appellante, Joaquim Leite Peixoto; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação.

N. 763 — S. Paulo — Appellante, João Faria de Oliveira; agravada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 767 — Districto Federal — Appellante, Manoel Garrido Martins; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação.

Appellações cíveis

N. 1.159 — Districto Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.290 — S. Paulo — Embargante, a Fazenda Federal; embargado, Augusto Azevedo. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.693 — Districto Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Santiago Rivaldo. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.827 — Districto Federal — Appellantes, Dr. Arthur Eduardo Hauson e outros; appellados, D. Luiza Elizabeth Tap Mendes e outros. — Desprezaram-se os embargos.

N. 3.333 — Rio de Janeiro — Appellante, Nicolau Drammos Pierre; appellado, o Estado do Rio de Janeiro. — Annullou-se o processado.

N. 3.033 — Rio Grande do Sul — Appellantes, a Compagnie Auxiliaire de Chémis de Fer au Brésil e Antonio Alves Ramos; appellados, os mesmos. — Ilhomiojou-se a desistencia.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso Azevedo, sollicitador da Fazenda Nacional e requereu a assignação do prazo legal, sob preção, a A. L. de Castro, para ver passar em julgado o accórdão proferido na appellação civil n. 2.242.

Major Satyro Pereira Leite e Arlindo Angelo Amorim Aguiar, para arrazoarem, respectivamente, nas appellações cíveis ns. 3.351 e 3.384. — Apregoados, não compareceram, sendo deferidos.

Compareceram mais o advogado Dr. João M. de Carvalho Mourão e por parte do Dr. Eduan Odorico Dias e de Edison Pio Dias, na appellação civil n. 3.382 na qual contende com Roque Pio de Souza Dias e outros, requereu que, sob preção, ficasse assignado prazo para arrazoarem a appellação aos appellados Landolpho de Souza Dias, Vicente Paulino da Costa, Gabriel Pio Westin, Marianna Gabriella Teixeira, por si e como curadora de seu marido, Francisco Eugenio Teixeira, Joaquim José Fernandes, Joaquim Leopoldino de Souza Moreira e os curadores Drs. Gudesten Pires e Domingos da Rocha Vianna visto não haverem constituido procurador que, nesta cidade, seja encontrado para recobrar as intimações legais; tudo sob pena de lançamento e revolia. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado, por parte do Dr. Eduan Odorico Dias e de Edison Pio Dias, na appellação civil n. 3.382, lançou a Roque Pio de Souza Dias do prazo assignado para arrazoar a appellação, requerendo fosse para isso apregoado. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. Fernando Pereira por parte da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, na appellação n. 3.345 em que são appellantes o Estado do Paraná e Antonio de Mattos Azevedo e appellada aquella companhia, assignou sob preção, o prazo legal ao segundo appellant, visto não ter o mesmo procurador constituido nos autos, para offerecer as suas razões, sob pena de lançamento. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha e por parte de Leopoldo A. Cesar de Gusmão no recurso extraordinario n. 908, requereu que, sob preção fosse citada a parte contraria, Antonio Vieira

Lima para ver passar em julgado o accórdão lavrado nos autos respectivos. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, ainda o advogado Dr. Miguel Vicente Calmon Vianna e, apresentando subestablecimento de procuração, por parte de D. Anna Thereza da Silva e outros, citou sob preção a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, para ver passar em julgado o accórdão proferido pelo Egregio Supremo Tribunal Federal na acção que lhe propuzeram e requereu que apregoado lhe ficasse assignado o prazo legal, sob pena de revolia. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 9 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.524 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Christina Maria da Conceição. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.525 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Joaquim dos Santos. — Concederam a ordem para, presente o paciente informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.526 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Julio Verissimo Sauerbronn Santos, em favor da paciente D. Santina Gregoli. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 2.527 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Norberto Lucio Bittencourt, em favor do paciente Francisco de Almeida. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 503 — Relator, o Sr. Elviro Carrilho; recorrentes, Antonio Gomes de Castro e o Dr. Alvaro Francisco de Almeida; recorrido, Dr. Julio Benedicto Oltoni. — Julgamento secreto.

Appellações crimes

N. 1.728 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, a Justiça, por seu promotor; appellado, Jeremias de Carvalho Moura Trindade. — Julgamento secreto.

N. 2.542 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, a Justiça, por seu promotor; appellados, Deodoro Vargas e Antenor Braga. — Julgamento secreto.

N. 2.971 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, Isaltino da Luz Poido, vulgo «Noca da Praia»; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.097 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, José Peres da Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento.

N. 3.159 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Antonio

nio de Senna Lima; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena ao mínimo, unanimemente.

N. 3.186 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Angenor da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.221 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Adalino Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Recursos crimes

N. 391 e 495.

EM MESA

Recurso crime

N. 408.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho — Ns. 3.228, 3.231, 3.249, 3.250 e 3.259.

Ao Sr. desembargador Edmundo Rego — Ns. 3.241 e 3.261.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.324 e 3.317.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.300, 3.323, 3.248, 3.246 e 3.022.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.072, 3.143, 3.208, 3.243, 2.199, 2.072, 3.180, 3.218, 3.242, 2.391 e 3.299.

EDITAIS

Juizo Federal da Segunda Vara

De terceira praça com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer com o segundo abatimento de 10 %, o predio e terreno á travessa Carlos Xavier n. 94, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a João Guerreiro, cuja descripção é a seguinte: predio terreo, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo de frente seis portas de madeira; mede de frente seis portas de madeira, mede de frente 19,30 por 8,35 de lado. E' dividido interiormente, em dous, tendo cada um duas salas e um quarto, sem forro, de chão argamassado. O predio é apropriado a estabelecimento commercial. O terreno, baldio, em aberto, tem as seguintes dimensões, abrangendo a área do predio: de frente, na linha da rua 42,00 por 50,00; extensão de lado: 40,00 estreitando-se para os fundos, cuja largura mede 34,00, confrontando dos lados com terrenos de quem de direito, e nos fundos com terrenos em commun, igualmente com quem de direito. Avaliados predio e terreno em 5.000\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, serão apregoados por 4.500\$. E quem os mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abati-

mento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno á travessa Carlos Xavier n. 88, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Alexandrina Rosa da Soledade, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á travessa Carlos Xavier n. 88, estação de D. Clara, construido de páo a pique, coberto de de telhas francezas, com duas portas de frente, mede de frente 3m,80 por 11m,60 de lado. Está dividido em duas salas, um quarto e cozinha, coberta de zinco, sem forro, de chão argamassado. O terreno mede de frente, abrangendo a área do predio 4m,80 por 31m,60 de fundos, em cuja maior largura tem 7m,60. E' fechado na frente, confrontando pelos fundos e lado, com terrenos de quem de direito. Avaliado predio e terreno em 400\$, que com o 2º abatimento de 10 %, serão apregoados por 324\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 % serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio á rua do Commercio n. 72, penhorado pela Fazenda Nacional a Silvino Netto, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua do Commercio n. 72, Santa Cruz, tendo na frente duas portas; sua construção é de vez de tijolos na frente e de frontal nos lados, com portadas de madeira. Mede de frente 5m por 8m de

fundos. O predio é aberto em armazem forrado e assoberado. O terreno onde o predio está edificado é foreiro á Fazenda Nacional. Avaliado unicamente o predio e terreno em 2.000\$, que com o abatimento de 10 %, será apregoado por 1.800\$000. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, voltará á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso, será arrematado pelo maior preço, que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio sito á rua do Commercio n. 74, penhorado pela Fazenda Nacional a Preces & Netto, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua do Commercio n. 74, Santa Cruz, tendo na frente duas janellas, a entrada é ao lado, sua construção é de vez de tijolos na frente, e de frontal e tijolos aos lados; portadas de madeira, mede de frente 6m,00 por 13m,00 de fundos, é dividido em duas salas, quatro quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha que é ladrilhada. O predio está construido dentro de um terreno, fechado na frente por cancella e grade de sarrafos; mede esse terreno 8m,10 de frente por 50m,09 de extensão, é foreiro á Fazenda Nacional. Avaliado, unicamente o predio, em 5.000\$ que, com o abatimento de 10 %, será apregoado por 4.500\$00. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltará á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente,

às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno á Estrada da Banca Velha n. 89, antigo n. 9, Jacarépaguá, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Geremario Dantas, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á Estrada da Banca Velha n. 89, antigo n. 9, Jacarépaguá, tendo de frente tres portas, com alpendro e uma janella de peitoril, sua construcção é de páo a pique, coberto de telhas de canal, é dividido em diversos compartimentos, forrados e assoalhados, achando se tudo em pessimo estado, quasi de ruínas. Medo de frente 12^m,30 por 9^m,70 de fundos e tendo em seguida um puchado medindo 8^m,50 de extensão. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 23^m,50 por 100^m,00 mais ou menos de fundo, em linhas irregulares. É avaliado esse predio e respectivo terreno em 1:500\$, que, com o 2º abatimento de 10 %, será apregoado em 1:25\$. E quem o mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o 2º abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando-se as competentes certidões. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi.—*Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, a quarta parte do predio e terreno á estrada da Banca Velha n. 11, antigo, hoje n. 91, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Manoel F. Soares, cuja descripção é a seguinte: predio terreo, em forma de chalet, á estrada da Banca Velha n. 11, 11, hoje n. 91, Jacarépaguá, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta de centro; sua construcção é de frontal e tijolos e coberta de telhas de canal; portões de madeira; mede de frente 6^m,50 por 6^m,80 de fundos, tendo, em seguida, um puchado medindo 6^m,80 de extensão por 4^m,00 de largura; é dividido, no corpo, em duas salas e dous quartos, e no puchado em cozinha e despensa, tudo forrado e assoalhado, menos o puchado que é cimentado e de telha vã. O predio se acha edificadno no centro de um terreno fechado por cercas de bambús; mede esse terreno 37^m,00 de frente por 135^m,00 de fundos, terminando em ponta aguda. São avaliados predio e terreno em 5:00\$, sendo uma quarta parte avaliada em 1:25\$ que, com o abatimento de 10 %, será apregoado por 1:12\$. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltará á 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma,

seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando-se as competentes certidões. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 2 de outubro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi.—*Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 3.300, appellanto Eustachio Chrispiniano d'Oliveira, appellada a Justiça; n. 3.323, appellanto, Antonio Vieira vulgo Vieirainha, appellada a Justiça; n. 3.022, appellant a Justiça por seu promotor, appellado Pedro Celestino dos Santos; n. 3.216 (Desistencia) appellanto (Desistente) Manoel Trilho, appellada, a Justiça; n. 3.278 (Desistencia) appellanto (Desistente), Franklin Carlos Alberto, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 16 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 9 de outubro de 1918.—No impedimento do Secretario e do official o amanuense, *Clovis José Baptista.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

Edital de citação com o prazo de noventa dias

O doutor Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta Capital Federal Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou dello conhecimento tiverem, que por parte de Manoel Pereira dos Santos Junior, inventariante e testamenteiro de Manoel Rodrigues Loureiro, e representado por seu bastantissimo procurador o advogado doutor Alvaro Francisco de Almeida, me foi dirigida a peição do teor seguinte: Peição de fls. 48. Excelentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria — Manoel Pereira dos Santos Junior, inventariante e testamenteiro de Manoel Rodrigues Loureiro, nos respectivos autos de inventario, requer a Vossa Excelencia a expedição de editaes para a citação de Julia Augusta de Loureiro e José Rodrigues Loureiro, esposa e filho do de cujus, ausentes em parte incerta ha mais de quarenta annos, ut a propria declaração do fallecido no testamento por certidão de folhas oito, citação esta pelo prazo de noventa dias, e para sciencia de que, por este juizo se processa o referido inventario em que o supplente é inventariante e usufructuaria Maria Rosa de Souza. Assim, proseguindo-se após nos demais termos do processo. E, deferimento. Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezoito.—E. Tavares. Em virtude do requerido pelo presente, cito e chamo a Julia Augusta de Loureiro e José Rodrigues Loureiro, esposa e filho do finado Manoel Rodrigues Loureiro, ausentes em lugar incerto para virem a este juizo sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, para sciencia de que por este juizo se processa o inventario por morte do seu referido marido, e pae do cujus bens é usufructuaria Maria Rosa de Souza, tudo nos termos do petição retro e de accordo com o testamento. E para que chegue a noticia a ambos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publi-

cados na imprensa diaria e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos do inventario que se acham em poder e cartorio do escrivão do Primeiro Officio, sito á rua Monizes Vieira numero cento e cincoenta. Dado o passado nesta Capital Federal, aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*Eliezer Gerson Tavares.* (Tem colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de mil e quinhentos réis.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias, na forma abaxo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de executivo hypothecario em que são exequentes Custodio Fernandes de Oliveira e Sebastião Pereira de Oliveira e executados Manoel Coelho Rodrigues e Manoel Domingos Rodrigues e suas mulheres, nos quaes lio foi dirigida a petição do teor seguinte : — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Civil. Custodio Fernandes de Oliveira e outro, no executivo hypothecario que move a Manoel Coelho Rodrigues e Manoel Domingos Rodrigues, estando avaliados os bens hypothecados e penhorados, requerom a V. Ex. a expedição de editaes para venda dos mesmos em praça do juizo, com o prazo legal e base da avaliação. Assim requerendo, pedam deferimento. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — Por procuração, *Antenor Vieira dos Santos.* Despacho. — Sim. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — *Alfredo Russell.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia 31 do outubro do corrente anno, as 12 e 1/2 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia de estilo, os immoveis penhorados por Custodio Fernandes de Oliveira e outros a Manoel Galho Rodrigues e outros, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Avenida sita á rua dos Coqueiros n. 103, antigo 18, em Catumbi, freguezia do Espírito Santo, constituida por sete casas assobradadas numeradas da I a VII formando uma só ala tendo ca la uma na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de tijolo e cimento, portada com frisos, beirada saliente e cobertas com telhas francezas, sendo a cunheira corrida, com cortafogo. As divisões de cada uma das casinhas consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e casinha no puchado ladrilhada seguindo-se no quintal uma cobertura em forma de meia agua com telhas francezas abrigando W. C. ladrilhado e tanque para lavagens. Estas sete casas medem de frente 44^m,50 por 7^m,70 de fundos medindo cada um dos puchados 4^m,40 por 2^m,30. A area de terrenos pertencente a esta avenida está na frente das casas, cimentada em parte medindo de frente 17^m,50 seguindo a sinuosidade da rua na parte curva com 33^m,20 e em recta com mais 9^m,35 terminando na rua Ermelinda com 27^m,70. A construcção é de vez do tijolo com divisorios de estuque e madeiramento de riga em bom estado de conservação, pelo que a avenida descripta com o terreno apontado damos o valor de 28:000\$, preço por quanto vae a esta primeira praça. E quem os referidos immoveis quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a referida praça que será feita mediante pagamento á vista qu-

fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se o presente edital com outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de outubro de 1918. Eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). (Devidamente sellado). Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

AVISO AOS CREDORES
Fallencia de U. Couto & Comp.

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de U. Couto & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. — Pelo escrivão o escrevente juramentado, *Bello*.

Juiz Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manáos, por contracto celebrado na cidade do Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cincoenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto «que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 24.748, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manáos, em moeda corrente do paiz, na importancia correspondente a £ 12.372.10/-, à taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento, para letra à vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro logar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 245, commissão do mesmo banco pelo serviço do emprestimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização.» Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquella contracto, a Municipalidade de Manáos nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos *coupons* de ns. 22, 23 e 24, como também não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o *coupon* n. 21, por não ter completado a somma destinada a respectiva amortização.

Dessarte se evidencia que houve da parte da municipalidade de Manáos um flagrante inadimplemento daquella referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumpridamente e opportunamente, importa em um descaso da municipalidade de Manáos na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos

respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de per si das clausulas do mesmo contracto, vae protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela municipalidade de Manáos, protestando, também, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra. Nestes termos, o supplicante rogar a V. Ex. se digne ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a municipalidade de Manáos, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diario Official* do Estado, e no da União, sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Pode deferir-se. Manáos, 30 de agosto de 1918. — *London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner*, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: Autuada. Como requer. Manáos, 30 de agosto de 1918. — *Cunha Mello*. Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manáos, Capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão interino, escrevi. — *L. W. Turner*. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra de cartorio, intimei do contendo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal da Capital e ao Dr. José Mathews Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade: dou fé. — Manáos, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho, se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legaes effectos. Para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados, se passou o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado em Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, escrevi. — *Francisco Tavares da Cunha Mello*.

Está conforme. — O escrivão, *Albertino de Souza Barros*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes

LINHA N.º 1

CONTRACTO PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

O administrador dos Correios de Minas Geraes e o Sr. Francisco Gonçalves de Oliveira ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

O Sr. Francisco Gonçalves de Oliveira, residente em Bello Horizonte, obriga-se a fazer

por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por carroças na linha postal entre esta administração e as Estações da Central e Oeste de Minas, á chegada e partida de todos os trens, diariamente, inclusive o transporte de material para o almoxarifado da repartição e o serviço de collecta nas zonas urbanas e suburbanas da Capital, duas vezes ao dia nas seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 30 annos, saber ler o escrever, o servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que comecce o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra — Mala — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas do modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas de daniificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fóra da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas *guias* quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes *guias* mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino o dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições dest naturias.

Artigo 9.º

As *guias* acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios de destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas *guias*, a declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10

O estafeta só poderá demorar-se, nos logares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar

em qualquer lugar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13

Não será considerada viagem redonda aquela em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediários, embora toque em todas as agências da mesma linha. Quando por ignorância do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos de pagamento, considerado meia viagem. Não serão pagas as frações de viagem.

Artigo 14

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15

Finda cada viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16.

O contractante receberá por este serviço a quantia de 10:545\$, a qual lhe será paga por esta administração em prestações mensaes de 370\$, depois de vencidas.

Artigo 17.

Si durante o prazo de duração do presente contracto fór creada alguma agência ou agências na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agências, ou dellas provenientes, por preço proporcional ao augmento do numero de malas a serem expedidas.

Artigo 18.

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19.

Si a linha contractada fór alterada, isto é, augmentado ou diminuido o numero de viagens ou extensão a percorrer ou a quantidade de malas, a transportar, obriga-se o contractante a executar o serviço por preço proporcional ao augmento ou diminuição, e recusando-se a esse accôrdo, será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no art. 26.

Artigo 20.

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1ª — de 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2ª, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas, ou inutilizadas;

3ª, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4ª, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafetar fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal, de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5ª, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe fór marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obri-

gado a indemnizar a despeza feita com a condução das referidas malas;

6ª, de 50\$, quando, por qualquer causa, on falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7ª, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8ª, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9ª, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agências, quando a demora fór de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10ª, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, dará lugar á imposição das multas em dobro, e nas das regras 1ª, 2ª e 3ª motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22

No caso do contractante não entrar com a quantia em que fór multado será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23

As multas poderão ser elevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commetidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova de caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso ex-officio para o director geral dos Correios.

Artigo 24

O contractante renuncia o foro do seu domicilio afim de que possa ser, para os effeitos deste contracto, demandado executivamente nesta Capital, perante o juizo federal competente.

Artigo 25

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da Divida Publica Federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27

O presente contracto começará a vigorar no dia 15 de agosto de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920 e só produzirá effeito após approvação definitiva do ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, e registro do Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effeitos.

Artigo 28

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituido por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29

A despeza a fazer-se com este contracto correrá pela verba 2ª — «Correios», consignação

«Material», sub-consignação «Condução de malas», art. 129», da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, no corrente exercicio e nos dous outros subsequentes pela sub-consignação respectiva, de accôrdo com as leis orçamentarias de despeza respectivas.

Artigo 30

O contratante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a caução de 500\$, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 70, de 1918.

Artigo 31

O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto foi cobrada de accôrdo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, em estampilhas federaes na importância de 22\$, observadas as alterações constantes da lei n. 2.919, de 31 dezembro de 1914, revigorada pelas posteriores leis orçamentarias de receita, inclusive a de n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917. Ao presente contracto precedeu concorrência publica em que se observaram as alíneas A a G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. O edital dessa concorrência foi publicado no *Minas Geraes*, órgão official do Estado, de n. 98 e de 29 e 30 de abril de 1918. As diversas propostas tomadas em consideração também foram publicadas no citado jornal n. 163, de 13 de julho de 1918. A Administração escolheu a proposta deste proponente por ser a mais barata.

Administração dos Correios de Minas, em 1 de agosto de 1918. — O administrador *Candido Valle Junior*. — O contractante *Francisco Gonçalves de Oliveira*. — Testemunhas, *José Modesto Junior* — *Sebastião Xavier*. — Está de accôrdo com o original, *Pedro Soares*.

LINHA N. 4

O administrador dos Correios de Minas Ge-
raes e o Sr. Joaquim Duarte Lage ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

O Sr. Joaquim Duarte Lage, residente em Santo Antonio do Rio Abaixo obriga-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, diariamente na linha postal entre Itabira do Matto Dentro e Conceição do Serro, passando por Itambé e Morro do Pilar sob as seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelas estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta Administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelo contractante, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 annos e menores de 30 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este na repartição competente, logo que comece o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra — MALA — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas do daniificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague ou inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agências do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as des-

tozas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fora da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminharem com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade do malas, suas espécies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatárias.

Artigo 9º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em tolos os Correios intermediarios do destino do malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, a declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero do malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10

O estafeta só poderá demorar-se, nos logares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar o receber as malas respectivas.

Artigo 11

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer lugar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta, ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos do pagamento, considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15

Finda a viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16

O contractante receberá por este serviço a quantia de 11:438\$934 a qual lhe será paga por esta administração em prestações mensaes de 391\$341, depois de vencidas.

Artigo 17

Si durante o prazo de duração do presente contracto for creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, por preço proporcional ao augmento do numero de malas a serem expeditas.

Artigo 18

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a

quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19

Si a linha contractada for alterada, obriga-se o contractante, isto é, augmentado ou diminuido o numero de viagens, ou extensão a percorrer ou a quantidade de malas a transportar, a executar a serviço por preço proporcional ao augmento ou diminuição, e recusando-se a esse accordo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no art. 20.

Artigo 20

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1ª, de 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2ª, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviasdas, estragadas, ou inutilizadas;

3ª, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequência da violação ou extravio da mala;

4ª, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entro as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5ª, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe for marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condução das referidas malas;

6ª, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7ª, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8ª, de 20\$, pelo desapparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9ª, de 10\$ por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora for de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10ª, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, dará lugar á imposição das multas em dobro, e nas das regras 1ª, 2ª e 3ª motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22

No caso do contractante não entrar com a quantia em que for multado, será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizar a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commettidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova de caso de força maior será produzida perante o Administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso ex-officio para o director geral dos Correios.

Artigo 24

O contractante renuncia o foro do seu domicilio afim de que possa ser, para os effeitos deste contracto, demandado executivamente nesta Capital perante o juizo federal competente.

Artigo 25

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em títulos da Divida Publica Federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27

O presente contracto começará a vigorar no dia 15 de agosto de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920, e só produzirá effeito após approvação definitiva do ministro da Industria, Viação e Obras Publicas ao registro do Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena do nullidade para todos os effeitos.

Artigo 28

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituido por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e do indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela vórba 2ª—«Correios», consignação «Material», sub-consignação «Condução de malas, art. 129», da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, no corrente exercicio e nos outros subsequentes pela sub-consignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias de despesa respectivas.

Artigo 30

O contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a caução de 500\$, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 76, de 1918.

Artigo 31

O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto foi cobrado de accordo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, em estampilhas federaes, na importancia de 24\$, observadas as alterações constantes da lei n. 2.210, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelas posteriores leis orçamentarias de receita, inclusive a de n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917. Ao presente contracto precedeu concorrência publica em que se observaram as alíneas a e g, do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. O edital dessa concorrência foi publicado no Minas Geraes, órgão official do Estado, de n. 98, de 29 e 30 de abril de 1918. As diversas propostas tomadas em consideração também foram publicadas no citado jornal n. 163, de 13 de julho de 1918. A administração escolheu a proposta do proponente por ser a mais barata.

Administração dos Correios da Minas, 1 de agosto de 1918:— O administrador, *Candido Valle Junior*.— Pelo contractante, por procuração, *Sebastião Xavier*.— Testemunhas: *José Modesto Junior*.— *Agostinho Fernandes dos Santos*. Está de accordo com o original, *Pedro Soares*.

LINHA N. 10

O administrador dos Correios de Minas Gerais e o Sr. Accioly Beltrão ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

O Sr. Accioly Beltrão, residente em Pecaúna, obriga-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, diariamente na linha postal entre S. Miguel de Guanabães e Pecaúna, passando por S. Antonio de Guanabães e S. João Evangelista, sob as seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 30 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando esto, na repartição competente, logo que comee o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Art. 4.º

A palavra—Mala—significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas do modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas de damnificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro medio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despezas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fora da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminharem com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9.º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios do destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias a declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10

O estafeta só poderá demorar-se, nos logares do seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria,

que lhes forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer logar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos de pagamento, considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirem, e mais particularmente ao do serviço da repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15

Finda cada viagem, serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16

O contractante receberá por este serviço a quantia de 11:400\$, a qual lhe será paga por esta administração em prestações mensaes de 400\$, depois de vencidas.

Artigo 17

Si durante o prazo de duração do presente contracto for creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, sem outra retribuição além da fixada no artigo anterior, por preço proporcional ao augmento do numero de malas a serem expedidas.

Artigo 18

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19

Si a linha contractada for alterada; obriga-se o contractante, isto é, augmentado ou diminuido o numero de viagens ou extensão a percorrer ou a quantidade de malas a transportar, a executar o serviço por preço proporcional ao augmento ou diminuição, e recusando-se a esse accordo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no art. 26.

Artigo 20

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1.ª, de 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2.ª, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois do as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas ou inutilizadas;

3.ª, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4.ª, de 100 a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5.ª, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe for marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despoza feita com a condução das referidas malas;

6.ª, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7.ª, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8.ª, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9.ª, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora for de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10.ª, de 10\$, ao estafeta que não entregar, na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª, dará lugar á imposição das multas em dobro, e nas regras 1.ª, 2.ª e 3.ª motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22

No caso do contractante não entrar com a quantia em que for multado será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commetidas foram devidas a casos de força maior ou imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova do caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso ao-officio para o director geral dos Correios.

Artigo 24

O contractante renuncia o foro do seu domicilio afim de que possa ser, para os effeitos deste contracto, demandado executivamente nesta Capital perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da Divida Publica Federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$900.

Artigo 26

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia pelo menos de 30 dias.

Artigo 27

O presente contracto começará a vigorar no dia 15 de agosto de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920 e só produzirá effeito após approvação definitiva do ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ao registro do Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effeitos.

Artigo 28

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o ser-

viço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituído por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba 2.^a «Correios», consignação «Material», sub-consignação «Condução de malas artigo 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Artigo 30

O contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a caução de 300\$, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 80, de 1918.

Artigo 31

O sello proporcional devido pela importância total deste contracto foi cobrada de acordo com a lei n. 3.364, de 23 de janeiro de 1900, em estampilhas federaes, na importância de 24\$, observadas as alterações constantes da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelas anteriores leis orçamentarias de receita, inclusive a de n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917. Ao presente contracto precedeu concorrência publica em que se observaram as alíneas a e g do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903. O edital dessa concorrência foi publicado no *Minas Geraes*, órgão official do Estado, de n. 98, de 29 e 30 de abril de 1918. As diversas propostas tomadas em consideração também foram publicadas no citado jornal de n. 163, de 13 de julho de 1918. A administração escolheu a proposta deste proponente por ser a mais barata.

Administração dos Correios de Minas, 10 de agosto de 1918.—O administrador, *Candido do Valle Junior*.—Pelo contractante, *Agostinho Fernandes dos Santos*.—Testemunhas: *Sebastião Xavier*.—*Plinio Monteiro*. Está de accordo com o original.—*Pedro Soares*.

LINHA N. 21

O administrador dos Correios de Minas Geraes e o Sr. Gervasio Ferreira Moreira ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.^o

O Sr. Gervasio Ferreira Moreira, residente em Rio Pardo do Norte, obriga-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, de tres em tres dias na linha postal entre Grão Mogol e Rio Pardo, sob as seguintes condições:

Artigo 2.^o

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados numa tabella organizada nesta Administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.^o

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 30 annos, saber ler e escrever, e servir sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que comee o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residência dos ditos estafetas.

Artigo 4.^o

A palavra—Mala—significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.^o

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas de damificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.^o

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.^o

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fora da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.^o

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9.^o

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios do destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, a declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10

O estafeta só poderá demorar-se, nos lugares do seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes forem entregues pelas Repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer lugar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos do pagamento, considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirão, e mais particularmente ao chefe do serviço na Repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15

Finda cada viagem serão as guias entregues à Repartição de origem (ponto inicial da

linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas oportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16

O contractante receberá por este serviço a quantia de \$108\$247, a qual lhe será paga por esta administração em prestações mensaes de 179\$166, depois de vencidas.

Artigo 17

Si, durante o prazo de duração do presente contracto, for creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, por preço proporcional ao augmento de numero de malas a serem expedidas.

Artigo 18

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19

Si a linha contractada for alterada, obrigase o contractante a transportar, isto é, augmentado ou diminuido o numero de viagens ou extensão a percorrer ou a quantidade de malas, a executar o serviço por preço proporcional ao augmento ou diminuição e recusando-se a esse accordo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no art. 26.

Artigo 20

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1.^a, de 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2.^a, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas, ou inutilizadas;

3.^a, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4.^a, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal do carta fechada ou objecto corrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5.^a, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe for marcado na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condução das referidas malas;

6.^a, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7.^a, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8.^a, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9.^a, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora for de mais do tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10ª, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondências franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21

A coincidência nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, dará lugar à imposição das multas em dobro, e nas das regras 1ª, 2ª e 3ª motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22

No caso do contractante não entrar com a quantia em que for multado será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizá-la no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas cometidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paraphrasis unico. A prova de caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24

O contractante renuncia o foro do seu domicilio afim de que possa ser, para os effectos deste contracto, demandado executivamente nesta Capital perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em títulos da Divisão Publica Federal, correspondente a duodécima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27

O presente contracto começará a vigorar no dia 15 de agosto de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920 e só produzirá effecto após approvação definitiva do ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, e ao registro do Tribunal de Contas.

Paraphrasis unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nulidade para todos os effectos.

Artigo 28

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituído por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29

A despoza a fazer-se com este contracto correrá pela verba 2ª «Correios», consignação «Material», sub-consignação «Condução de malas artigo 129», da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Artigo 30

O contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a caução de 500\$000, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 77, de 1918.

Artigo 31

O selo proporcional devido pela importancia total deste contracto foi cobrada de accordo com a lei n. 3.584, de 22 de janeiro de 1900, em estampilhas federaes, na importancia de 12\$, observadas as alterações constantes da lei n. 2.910, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelas anteriores leis organimentarias da receita, inclusive a de numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917. Ao presente contracto precedeu concorrência publica em que se observaram as alíneas a a g do artigo 54 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909. O edital dessa concorrência foi publicado no *Minas Geraes*, orgão official do Estado, de n. 98, de 29 e 30 de abril de 1918. As diversas propostas tomadas em consideração também foram publicadas no citado jornal n. 163, de 13 de julho de 1910. A administração escolheu a proposta deste proponente por ser a mais barata.

Administração dos Correios de Minas Geraes, 1 de agosto de 1918.—O administrador, *Cardido Valle Junior*.—O contractante, *Alberto Cintra*.—Testemunhas: *José Modesto Junior*.—*Sebastião Xavier* (Está de accordo com o original).—*Pedro Soares*.

LINHA N. 22

O administrador dos Correios de Minas Geraes e o Sr. Gervasio Ferreira Moreira ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

O Sr. Gervasio Ferreira Moreira, residente em Rio Pardo do Norte obriga-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, de tres em tres dias na linha postal entre Rio Pardo e Tremedal passando por Serra Nova e Matto Verde sob as seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados numa tabella organizada nesta administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus títulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 30 annos, saber ler e escrever, servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que comece o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra—Mala—significa neste contracto qualquer sacco de couro ou paupo, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas do modo a ficar as correspondências nellas contidas preservadas de daniificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expeditas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fora da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondências franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em tais guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numerção, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9.º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios de destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, a declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada o partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10

O estafeta só poderá demorar-se, nos lugares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer lugar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha, ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effectos de pagamento, considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço da repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15

Finda cada viagem serão as guias entregues á Repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de título para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16.º

O contractante receberá por este serviço a quantia de 4-275\$, a qual lhe será paga por esta administração em prestações mensaes de 150\$, depois de vencidas.

Artigo 17.º

Si durante o prazo da duração do presente contracto for creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transpor-

tar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, por preço proporcional ao augmento do numero de malas a serem expedidas.

Artigo 18º

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto,

Artigo 19º

Si a linha contractada for alterada, isto é, augmentado ou diminuído o numero de viagens ou extensão a percorrer ou a quantidade de malas a transportar, obriga-se o contractante a executar o serviço por preço proporcional ao augmento ou diminuição, e recusando-se a esse accôrdo, será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no art. 26º.

Artigo 20º

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1ª—de 500\$, si embarçar ou retardar postalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2ª, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas ou inutilizadas;

3ª, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena oimimal em que incorrer o estafeta, ou a indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4ª, de 100 a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5ª, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe for marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condução das referidas malas;

6ª de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7ª, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8ª, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9ª, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora for de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10ª, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21º

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, dará lugar á imposição das multas em dobro, e nas das regras 1ª 2ª e 3ª motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22

No caso do contractante não entrar com a quantia em que for multado será esta des-

contada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commetidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova do caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso ex-officio para o director geral dos Correios.

Artigo 24

O contractante renuncia o foro do seu domicilio afim de que possa ser, para os effectos deste contracto, demandado executivamente nesta Capital perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da Divida Publica Federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27

O presente contracto começará a vigorar no dia 15 de agosto de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920, e só produzirá effecto após approvação definitiva do ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e registro do Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nulidade para todos os effectos.

Artigo 28

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituído por novo contracto, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba 2ª «Correios», consignação «Material», sub-consignação «Condução de malas, artigo 129», da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Artigo 30

O contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a caução de 500\$, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 77, de 1918.

Artigo 31

O sello proporcional devido pela importância total deste contracto, foi cobrado de accôrdo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, em estampilhas federaes, na importancia de 10\$000, observadas as alterações constantes da lei n. 2.949, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelas posteriores leis orçamentarias de receita, inclusive a de n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917. Ao presente contracto precedeu concorrência publica em que se observaram as alíneas A e G do art. 54 da lei n. 2221 de 30 de dezembro de 1909. O edital dessa concorrência foi publicado no Minas Geraes, or-

gão official do Estado, de n. 98 de 29 o 30 de abril de 1918. As diversas propostas tomadas em consideração também foram publicadas no citado jornal n. 163, de 13 de julho de 1918. A Administração escolheu a proposta deste proponente por ser a mais barata.

Administração dos Correios de Minas, em 1 de agosto de 1918.

O administrador, *Candido Valle Junior.*—Pelo contractante, *Alberto Cintra.*

Testemunhas: *José Modesto Junior.*—*Sebastião Xavier.*

Está de accôrdo com o original, *Pedro Soares.*

LINHA N. 28

O administrador dos Correios de Minas Geraes e o Sr. José Modesto Junior ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1º

O Sr. José Modesto Junior, residente em villa do rio Piracicaba, obriga a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, diariamente na linha postal entre S. Domingos do Prata e Saude, passando por Vargem Alegre e Padre João Pio sob as seguintes condições:

Artigo 2º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 30 annos, saber ler e escrever, o servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que comee o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4º

A palavra—Mala—significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quacquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas de damnificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fora da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a per-

correr. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os correios intermediarios de destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, a declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10º

O estafeta só poderá demorar-se, nos lugares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11º

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12º

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer lugar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13º

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos de pagamento, considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14º

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na Repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15º

Finda cada viagem serão as guias entregues à Repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16º

O contractante receberá por este serviço a quantia de 7:053\$750 a qual lhe será paga por esta administração em prestações mensaes de 247\$500, depois de vencidas.

Artigo 17º

Si durante o prazo de duração do presente contracto for creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, sem outra retribuição além da fixada no artigo anterior, por preço proporcional ao augmento do numero de malas a serem expedidas.

Artigo 18º

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19º

Si a linha contractada for alterada, isto é, augmentado ou diminuido o numero de via-

gens ou extensão a percorrer ou a quantidade de malas a transportar, obriga-se o contractante a executar o serviço por preço proporcional ao augmento ou á diminuição e recusando-se a esse accôrdo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no art. 20º.

Artigo 20º

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1ª—de 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2ª, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas ou inutilizadas;

3ª, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4ª, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5ª, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe for marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despeza feita com a condução das referidas malas;

6ª, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7ª, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8ª, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9ª, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora for de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10ª, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21º

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, dará lugar á imposição das multas em dobro, e nas das regras 1ª, 2ª e 3ª motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22º

No caso do contractante não entrar com a quantia em que for multado será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23º

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commettidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova de caso de for-

ça maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso ao officio para o director geral dos Correios.

Artigo 24º

O contractante renuncia o foro do seu domicilio afim de que possa ser, para os effeitos deste contracto, demandado executivamente nesta Capital perante o juizo federal competente.

Artigo 25º

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da divida publica federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26º

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27º

O presente contracto começará a vigorar no dia 15 de agosto de 1918 e terminará a 31 de dezembro de 1920 e só produzirá effeito após approvação definitiva, do ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas, e registro do Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effeitos.

Artigo 28º

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituido por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29º

A despeza a fazer-se com este contracto correrá pela verba 3ª «Correios», consignação «Material», sub-consignação «Condução de malas, art. 129», da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Artigo 30º

O contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a caução de 500\$, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 79 de 1918º.

Artigo 31º

O selo proporcional devido pela importancia total deste contracto foi cobrado de accôrdo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, em estampilhas federaes, na importancia de 16\$, observadas as alterações constantes da lei 2.919, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelas anteriores leis orçamentarias da receita, inclusive a de n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917. Ao presente contracto precedeu concorrência publica em que se observaram as alíneas A a G do art. 54 da lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909. O edital dessa concorrência foi publicado no Minas Geraes, órgão official do Estado de n. 98, de 29 e 30 de abril de 1918. As diversas propostas tomadas em consideração também foram publicadas no citado jornal n. 163 de 13 de julho de 1918.

Administração escolheu a proposta deste proponente por ser a mais barata.

Administração dos Correios de Minas, em 1 de agosto de 1918. — O administrador, Candido Valle Junior. — O contractante, José Modesto Junior. — Testemunhas, Sebastião Xavier. — Aposunho Fez n. 163 dos Santos, de 13 de julho de 1918, de accôrdo com o original. — Pedro Soares.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 31/64	12 3/8
Sobre Paris.....	\$744	\$751
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$650
Sobre Portugal.....	—	25381
Sobre Nova York.....	—	45095
Lib. esterlina em moeda	—	245600
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15855
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$886
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$890
Apolices geraes de 5 %, miudas.....	8905000	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	9215000	—
Apolices do emprestimo de 1903, port.....	9305000	—
Apolices Emissao para Estrada de Ferro.....	9035000	—
Apolices Compromisso do Thesouro 5 %, miudas, nom.....	8905000	—
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	9005000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	9005000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	1025000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	1045500	—
Apolices municipais de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	905000	—
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	8205000	—
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	9065000	—
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	5005000	—
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	995750	—
Banco do Brasil.....	2405000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	125000	—
Companhia Estradas de Ferro FeraesBrasileiras(Rede Sul Mineira)	665000	—
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	1155250	—
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	1435750	—
Companhia Docas de Santos, port.....	5785000	—
Companhia Docas de Santos, nom.....	5705000	—
Companhia Brasil Industrial.....	1935000	—
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	2005000	—
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	2115000	—
Vendas a prazo		
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/v 30 dias.....	625000	—
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	635000	—
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/v 30 dias.....	655000	—
200 Companhia E. de F. F. Brasileira (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....	685000	—
200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c, até 5 de novembro.....	1175000	—
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	1435000	—
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c até 28 do corrente.....	1455000	—
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1465500	—

500 e 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1485000
500 e 500 Companhia E. de F. e de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	1505000
200 e 200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1505000
100 Companhia Docas de Santos, port., v/c, 30 dias.....	5855000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.— A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem o Sr. Dr. Candido Mendes, director da Academia de Commercio, afim de agradecer ao Chefe do Estado o seu comparecimento á cerimonia da entrega da bandeira ao Tiro da mesma Academia.

— Ao Sr. Presidente da Republica foram endereçados os seguintes telegrammas:

« Itatiba (S. Paulo) — A Camara Municipal de Itatiba na sua sessão ordinaria de hoje approvou por unanimidade um voto de profundo pezar pelo fallecimento dos marinheiros e officiaes da divisao naval brasileira em operações de guerra na Europa e dos membros da missao medica, encarregando-me de transmitir a V. Ex. a sua deliberação. — Dr. Mattos Pimenta, presidente da Camara. »

« Parahyba — Temos a honra de comunicar que a Assembléa Legislativa do Estado approvou unanimemente em sessão de hoje uma indicação de congratulações com V. Ex. pelas ultimas victorias das forças alliadas entre as quaes o Brasil figura empenhado pelo mesmo ideal de cultura e civilização. Respeitosas saudações. — Ignacio Baristo, presidente. — Murillo Lemos, 1º secretario. — Pessoa Filho, 2º secretario. »

Foi deliberado transferir para 17 de novembro a eleição de senador pelo Districto Federal, na vaga deixada pelo senador Alcindo Guanabara.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 9º dia util, as seguintes folhas: Novos contribuintes da Fazenda, montepio da Agricultura, montepio do Exterior, aposentados da Aviação, de A a I, diversas pensões reunidas e novos contribuintes da Agricultura e do Exterior.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.206; estrangeiros, 632; total, 1.838; entraram: nacionaes, 56, estrangeiros, 33; total, 89; sahiram: nacionaes, 31; estrangeiros, 23; total, 54; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiro, 1; total, 6; existem: nacionaes, 1.223; estrangeiros, 641; total, 1.864.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 9, de 1.345 consultantes, para os quaes se aviaram 1.409 receitas.

Fizeram-se 62 extracções de dentes, 237 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 8 do corrente 40 pessoas, sendo: nacionaes, 31; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 22; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 16; gratis 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 103ª loteria do plano 345º, 187ª extracção do anno de 1918, realizada em 9 de outubro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

41.843.....	1:0005000
59.938.....	105000
9.635.....	100000
39.446.....	2005000
67.031.....	1005000
66.756.....	20:0005000
47.328.....	2005000
48.148.....	2005000
21.620.....	105000
39.101.....	1005000
1.757.....	105000
69.836.....	1005000
54.340.....	205000
46.792.....	2005000
54.133.....	2005000
2.578.....	1005000
68.422.....	2:0005000
55.491.....	1005000
731.....	2005000
48.031.....	2305000
23.589.....	2005000
18.896.....	1005000
16.735.....	2005000
6.094.....	1005000
68.618.....	2005000
65.125.....	1005000
41.032.....	1005000
43.814.....	1005000
6.608.....	1005000
52.312.....	2:0005000
36.676.....	1005000
46.233.....	1005000
29.721.....	2005000
9.967.....	1005000
4.574.....	1005000
42.353.....	2:0005000
36.464.....	2005000
28.328.....	1005000
33.204.....	1005000
61.492.....	1005000
41.653.....	1005000
44.017.....	2005000
15.248.....	1005000
5.566.....	2005000
13.232.....	1005000
1.827.....	1005000
4.283.....	1005000
62.636.....	1005000
9.316.....	2005000
48.793.....	1005000
7.397.....	2005000
7.281.....	2005000
500.....	1005000
63.360.....	1005000
53.911.....	1005000
49.232.....	1005000
41.866.....	1005000
13.032.....	2005000
43.523.....	2005000

Aproximações

66.755 e 66.757.....	2005000
42.352 e 42.354.....	1005000

Dezenas

66.731 a 66.767.....	405000
42.351 a 42.360.....	205000

Centenas

66.701 a 66.803.....	85000
42.301 a 42.400.....	65000

Todos os numeros terminados em 55 teem 45, e os terminados em 6 teem 25, exceptuando-se os terminados em 56.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de outubro de 1918.

Zona norte — O tempo está bom não se tendo registrado nenhuma precipitação nas ultimas 24 horas. Zona centro — Nenhuma chuva foi registrada de hontem para hoje, continuando o tempo bom. A temperatura subiu ainda. Zona sul — Em geral o tempo é encoberto. Foram observadas chuvas acompanhadas de trovoadas hontem em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina; no Rio Grande choveu fracamente. A temperatura continua em ascensão. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo incerto á tardinha; chuvas fortes e trovoadas provavaveis á noite; melhorará novamente no correr do dia. (2) Temperatura em declínio (1). Ventos: predominarão os do quadrante sul com rajadas á tardinha e noite; mais normalizados durante o dia. (1)

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de outubro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	58.2	28.0	0.0	NE	5	7	Vagas.	I. v.	32.0	24.0	
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza	59.9	28.0	0.0	SE	5	5	—	V. b. (v. chs. m.)	32.0	23.0	
Quixeramobim	61.6	28.0	0.0	E	5	2	—	V. b.	33.0	24.0	V. pm.
Natal (X)											
Paratyba	61.6	27.0	1.0	SE	5	6	—	V. b.	28.0	24.0	
Recife	62.8	28.0	0.0	E	6	2	—	V. b.	30.0	24.0	
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X)											
Bahia (X)											
Cacitê (X)											
Januaria	59.0	28.0	1.0	E	6	2	—	V. b.	35.0	46.0	
Bello Horizonte	62.2	21.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	25.0	47.0	
Theophilo Ottoni	62.8	25.0	1.0	—	—	7	—	I.	29.0	49.0	N. am. pm.
Uberaba (X)											
Caxambu	62.2	21.0	1.0	Calma	0	1	—	B.	28.0	45.0	
Goyaz	59.7	26.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	35.0	48.0	
Santa Luzia (X)											
Cuyabá	57.4	25.2	-1.8	S	2	10	—	I.	34.0	27.0	R. pm.
Corumbá (X)											
Victoria	63.3	23.0	0.0	NE	4	7	Peqs. vagas.	I. (c. manhã.)	30.0	21.5	1.0
Capital Federal	59.9	23.0	1.7	NW	2	10	Chão.	B. n. (o. mad.)	28.7	19.6	N. am. pm.
Campes	62.6	26.0	1.0	NE	3	0	—	B. n.	29.0	47.0	V. pm.
Friburgo	61.7	20.0	2.0	N	3	5	—	B. (u. mad.)	26.0	42.0	
Petropolis	60.9	21.5	-0.3	NE	4	2	—	B.	25.5	45.0	
Rezendo	60.4	23.0	1.0	Calma	0	9	—	B. (o. mad.)	33.0	46.0	
Cabo Frio	60.1	24.0	1.0	NE	4	0	Chão.	B. (n. manhã.)	27.0	48.0	V. am. pm.
Theresopolis	60.2	22.0	1.0	N	3	0	—	B.	25.0	43.0	
São Paulo	59.5	23.0	—	—	—	0	—	B.	29.0	44.0	
Santos	60.0	22.0	—	NW	4	7	Peqs. vagas.	B.	27.0	46.0	22.0 C. t. v. pm.
Paranaguá	61.5	19.0	-2.0	NE	4	9	Chão.	I.	23.0	45.0	1.5 C. t. pm.
Florianopolis	61.2	19.0	0.0	S	2	8	Chão.	I.	22.0	46.0	Chs. pm.
Lages (X)											
Porto Alegre	63.0	45.0	-1.0	SE	4	10	—	I.	47.5	44.6	44.2 C. pm.
Uruguayana	62.5	46.0	1.0	E	2	8	—	I. (o. mad.)	22.2	44.0	4.8 Chs. pm.
Montevideo	62.7	44.0	-1.0	N	5	2	—	B.	40.0	9.0	
Buenos Aires (X)											

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa espesa; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro terno; st, strias; g, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achou-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 8 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	33.9	19.4	Itapirú	0.0	31.8	18.7
Engenho de Dentro	0.0	33.0	19.8	S. Januario	0.0	33.2	19.8
Penha	0.0	33.4	19.5	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	32.4	20.6
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	29.0	19.4				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de outubro de 1918.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de despachos meteorologicos. Zona Centro — O tempo está bom no Estado de Minas, na maior parte; incerto em Cuyabá e no Estado do Rio. Houve hontem no sul de Minas e no Estado do Rio grande numero de chuvas acompanhadas de trovoadas; ainda hoje chuviscou em muitas localidades de Minas e do Rio. A temperatura baixou neste ultimo Estado e elevou-se em outras partes. Zona Sul — O estado do tempo, em geral, é incerto, com algumas excepções; registraram-se, principalmente hontem chuvas fracas no sul de S. Paulo, Santa Catharina e Paraná. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Januaria; a menor, 7.0, em S. V. do Palmar. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, instavel á tardinha e parte da noite; bom, após (2). Temperatura, em ascensão (1); possivelmente accentuada (3). Ventos, normaes (1); predominando os do quadrante norte durante o dia (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Continúa deficiente o serviço telegraphico nacional.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de outubro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Observações do dia										Observações da vespera			
Estações	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos	
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Dirrecção	Força				Maxima	Minima			
S. L. do Maranhão (X)...													
Barra do Corda (X)...													
Fortaleza (X).....													
Quixeramobim (X)...													
Natal (X).....													
Parahyba (X).....													
Recife (X).....													
Pão de Assucar.....	759.3	27.0	0.0	SE	3	2	D	B. (n. manhã).	36.0	20.0			
Aracajú.....	63.2	27.4	0.3	E	5	4	D	B.	28.7	22.0			
Bahia.....	61.3	26.0	0.0	NE	3	4	D	B. (o. manhã).	29.0	22.0	1	0.	
Cactité.....	—	23.0	2.0	SE	2	0	D	B. ns.	30.0	16.0			
Januaria.....	57.7	30.0	2.0	Calma	0	0	D	B.	37.0	14.0			
Bello Horizonte.....	61.5	20.0	-1.0	SE	2	1	D	B.	29.0	15.0			
Theophilo Ottoni....	61.8	25.0	0.0	Calma	0	0	D	B. (n. manhã).	30.0	20.0	—	Ns. am. pm.	
Uberaba.....	59.3	26.0	1.0	SE	2	0	D	B.	32.0	17.0	—	T. r. pm.	
Caxambú.....	62.5	22.0	1.0	Calma	0	2	D	B.	28.0	14.0	3.4	C. pm.	
Goyaz (X).....													
Santa Luzia (X).....													
Cuyabá.....	56.2	24.7	-0.8	N	1	9	D	I.	30.4	21.0			
Corumbá (X).....													
Victoria.....	62.8	27.0	2.0	SE	1	7	Tranquillo.	I.	30.0	21.5			
Capital Federal.....	62.8	22.4	-1.5	SSE	4	10	Peqs. vagas.	I.	30.1	20.6	0.3	C. pm.	
Campos.....	63.1	23.0	-3.0	SE	2	10	—	I.	31.5	19.0			
Friburgo.....	63.5	21.0	1.0	Calma	0	8	—	I. (c. manhã).	28.0	12.0	5.8		
Petropolis.....	60.5	19.0	2.5	SE	1	8	—	I. (o. manhã).	28.0	17.5	1.0	C. t. pm.	
Recende.....	61.4	21.0	-2.0	E	2	10	—	I.	31.0	16.0	12.8	C. t. pm.	
Cabo Frio.....	63.1	23.0	-1.0	SW	4	7	Chão.	I. v.	19.0	18.0			
Therezopolis.....	62.6	17.0	-5.0	SE	1	10	—	M. (m. c. man.)	27.0	15.0	1.3		
S. Paulo.....	62.6	17.0	-6.0	SE	1	10	—	I.	29.0	15.0	1.5	C. pm.	
Santos.....	63.0	22.0	0.0	W	1	8	Peqs. vagas.	I.	28.0	18.0	2.0	C. pm.	
Paranaguá.....	64.5	19.0	0.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	20.0	15.0	1.7	C. pm.	
Curityba (X).....													
Florianopolis.....	64.2	19.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	I.	19.0	16.0			
Lages (X).....													
Porto Alegre.....	61.5	16.0	1.0	SE	1	6	D	I.	18.0				
Uruguayana.....	60.0	17.0	1.0	E	2	5	D	B. (c. manhã).	24.8	13.0			
Montevideo (X).....													
Buenos Aires (X).....													

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nt, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.6	34.4	19.6	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.2	33.7	18.9	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	34.6	20.1	Copacabana (forte).....			
Porto Florestal.....				São Januario.....	0.4	34.4	19.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	11.6	36.4	19.0	Morro da Urca.....			
Jacarepaguá.....				Cascadura (H. N. S. das Dores).....	0.0	32.4	20.2
Itaipirú.....	1.7	32.0	18.6	Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.386

A presente marca, cujo uso exclusivo o peticionario reclama, consiste em um rotulo rectangular com um triangulo nas duas extremidades, tendo na parte superior a inscripção «Mercurio doce superior». «O melhor destruidor da bicheira do gado»; no centro, entre a palavra repetida «Boi», um animal desse nome com as palavras «Marca Registrada—Mercurio Doce Superior garantido por João José Toste Coelho». Cada um dos triangulos contém os dizeres «200 grammas. Peso liquido»—e uma taça com uma serpente enroscada entre folhas. A marca é usada independentemente de quaesquer dimensões, em toda e qualquer cor, em caixas ou sob qualquer outro arranjo contendo o mercurio em renovação do registro n. 3.801. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.—*João José Toste Coelho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 23 horas e 45 minutos do dia 2 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.386, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.309

Cunha, Neves & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua Buenos Ayres numero 96, sobrado, apresentam a marca acima, que poderá variar em cores, dimensões e typo de lottras, que adoptam para distinguir manteiga de sua fabricação e commercio, a qual consiste no nome característico «Inspiração», entre aspas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—*Cunha, Neves & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 25 minutos do dia 22 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.309, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.324

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Visconde de Sapucahy n. 200, adopta para distinguir uma bebida, de seu fabrico e commercio, a marca, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo, em forma de faixa, tendo no centro o desenho de uma ferradura e no interior desta o nome característico «High-Life» sobre o desenho de uma cabeça de cavallo, á frente da qual vê-se a figura, em busto de uma mulher, vestida á amazona. Á direita e á esquerda da ferradura estão dous triangulos entrelaçados, formando uma estrella, e nesta um copo. Sobre esses triangulos vêm-se os dizeres «Cia. Cervejaria Brahma. Deliciosa Agua de Mesa». Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918.—*Pela Companhia Cervejaria Brahma, Ulysses Vianna e Machado de Oliveira* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10

minutos do dia 24 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.324, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.323

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Visconde de Sapucahy n. 200, adopta para distinguir uma bebida de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filotes, tendo uma larga faixa com pequenos losangos, formando um mosaico cortado no meio por uma circumferencia em que se vê o desenho de um limão na haste. Na parte superior do rotulo lê-se «Soda Limonada», estando na inferior, á direita, uma roseta com dous triangulos entrelaçados, formando uma estrella e nesta um copo, e á esquerda a inscripção «Cia. Cervejaria Brahma». Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918.—*Pela Companhia Cervejaria Brahma, Ulysses Vianna.—Machado de Oliveira* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 24 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.323, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

Ns. 44 e 45

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Lindacutis» e «Blonol» que distinguem uns preparados pharmaceuticos de Henrique E. N. Santos, registradas na Junta Commercial do Pará, sob os ns. 44 e 45, foram depositadas, nesta junta, em 26 de setembro proximo passado, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiam publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.

N. 49

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Flaw Cognac», que distingue o cognac de fabricação de Adalgisa Amaral Viola, registrada na Junta Commercial do Maranhão, sob o n. 49, foi depositada nesta junta em 30 de setembro proximo passado, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiam publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de outubro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1918.....	1.136:506\$835
Renda arrecadada em 9 de outubro de 1918.....	141:917\$557
	1.281:514\$412
Em igual periodo de 1917...	1.279:409\$592
Diferença para mais em 1918	2:104\$820

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 9:	
Em ouro.....	453:261\$060
Em papel.....	128:155\$365
Total.....	234:416\$425
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	1.579:705\$923
Em igual periodo de 1917...	1.498:355\$672
Diferença a maior em 1918	81:350\$251

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVICO ELEITORAL

(Continuação)

TERCEIRA SECÇÃO DE ANDARAÍM

EDIFICIO: ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO CRUZ — BOULEVARD 28 DE SETEMBRO N. 168

Presidente, 7º adjunto de promotor.

Eleitores:

Annibal Fortuna.
Antonio Baptista de Araujo.
Asphilo Pereira da Fonseca.
Antonio Bernardino dos Santos.
Alfredo Antonio Braga.
Annibal Fabiano Soares.
Antonio Corrêa das Neves.
Antonio Seraphim do Nascimento.
Arthur Luiz Miranda da Rosa.
Abilio Pereira da Silva.
Alexandre Bastos.
Antenor Rodrigues de Amorim.
Athanagildo Soares.
Antonio Pereira da Silva.
Antonio Dias de Almeida.
Agostinho Petra Fontoura Mello.
Augusto de Souza Pinto.
Antonio Martinez Ribeiro.
Ataliba Nunes de Souza.
Alfredo Lemos de Sá.
Antonio Francisco Martins.
Antonio da Silva Figueiredo.
Antonio Lucas dos Reis.
Antonio Duarte Galvão.
Alexandrino Martins de Oliveira.
Alfredo Ferreira da Cruz.
Albino de Oliveira Santos.
Alvaro Roberto Mauricio de Araujo.
Alexandre Corrêa Picanço.
Augusto Fernandes Guimarães.
Auriano Corrêa.
Antonio Rodrigues de Azevedo.

Augusto Pinto de Souza.
 Alberto Soares.
 Antonio José da Silva Caminha
 Antenor Sgambato.
 Antonio da Silva Reis.
 Antenor Duarte da Silva.
 Augusto Gomes da Veiga.
 Antenor de Oliveira.
 Alvaro Chaves de Souza.
 Alvaro Brilhante.
 Arlindo Antonio de Figueiredo.
 Abel Rodrigues Leite Pentecado.
 Antonio Oscar Pinto.
 Adolpho Jacome Martins Pereira
 Filho.
 Ajaccio de Carvalho Vieira.
 Antonio Lopes.
 Anselmo dos Santos Souza.
 Armino Rodrigues dos Santos.
 Annibal Ramos.
 Alfredo Francisco dos Santos.
 Antonio Casa-Nova Candido del Cas-
 tilho.
 Angelo Noronha Barata.
 Augusto Francisco da Veiga Reis.
 Augusto Meira Lima.
 Accacio Corrêa de Carvalho.
 Alfredo Jansen Tavares.
 Alvaro Leão de Freitas Ferraz.
 Attilio Baptistella.
 Antonio Nogueira de Lacerda.
 Accacio Pereira Leite.
 Adelino Pereira de Araujo.
 Alberto Soares Longo.
 Antonio Francisco de Aragão
 brinho.
 Aristoteles de Freitas Moreira
 Antonio Rodrigues dos Santos.
 Adalberto Pinto Martins.
 Alberto Serra.
 Antenor Rodrigues Neiva.
 Alexandre José de Oliveira.
 Arthur Gomes Milões.
 Armando de Miranda Ribeiro.
 Alberto Vieira Ramos.
 Alzeimiro de Lacerda e Silva.
 Ascanio Ferreira.
 Antonio José Leite.
 Antonio Xavier da Silva
 Adolpho Francisco do Valle
 Antonio Gama de Oliveira.
 Alfredo Soares de Campos.
 Antonio de Lemos Marinho.
 Americo Antonio de Azevedo.
 Almiro José da Piedade.
 Abrelino Pereira.
 Armando Segadas Vianna.
 Adolpho Perkies.
 Adolpho Andrade.
 Antonio Dias de Castro.
 Alfredo Pereira Ramos.
 Antonio Ramos de Amorim.
 Alvaro Lopes Nogueira.
 Augusto Amador de Sá.
 Augusto Cesar Carrilho.
 Alfredo da Silva Ribeiro.
 Arthur Pereira de Oliveira.
 Antonio Ferreira Gomes.
 Beniamin dos Santos Pereira.
 Belarmino Adeladio dos Santos.
 Balduino dos Santos Junior.
 Benedicto Floriano de Assumpção.
 Basilio Torreão da Cunha.
 Benjamin de Almeida Guimarães.
 Bernardino de Oliveira.
 Bernardino Perciliano Ferreira.
 Bento Rodrigues Leite.
 Bernardino Pereira de Azevedo.
 Bartholomeu Figueiredo Machado
 Benedicto Porfirio Pereira.
 Claudino Ferreira Neves.
 Cyro Cordeiro Faria.
 Cyrillo Pereira dos Santos.
 Carlos Veiga Cabral.
 Camillo Lellis Santiago.
 Carlos Isidro Pereira de Mattos.
 Constantino Pereira Gaspar.

Cornelio Firmino de Araujo.
 Constantino Duarte Cerdeira
 Carlos José Moreira Barbosa.
 Carl Johan Bergavist.
 Carlos Santiago.
 Cecil Thiré.
 Carolino Portilho.
 Candido Dias Bon Villar.
 Candido Vera Cruz.
 Corydon Euricio Alves.
 Carlos de Lima Velasco.
 Clementino Arruda de Aragão.
 Christiano Maria de Figueiredo A-
 nha.
 Carlos Diogo de Freitas.
 Candido Pereira Lemos.
 Cicero Ferreira de Oliveira.
 Carlos da Gama Lobo.
 Cyriaco Fernandes Gomes.
 Cleto José Machado.
 Carlos Nunes.
 Caetano da Silva Fernandes.
 Christovam de Castro Paz.
 Candido de Oliveira.
 Domingos Rodrigues Monteiro.
 Deusedit Sá de Oliveira.
 Deoclecio Lapa dos Santos.
 Domingos Loureiro Gomes Netto
 Deodoro Caetano de Araujo.
 Djalma Monteiro.
 Daniel de Oliveira Pires.
 David Pereira de Oliveira.
 Durval da Silva.
 Domingos da Silva Filho.
 Deoscoreo Carneiro.
 Domingos da Costa Guimarães Filho.
 Domingos Vianna Soares.
 Daniel de Assis Mascarenhas.
 Deolindo José Carneiro.
 Deocleciano José Ferreira.
 Diomedes de Figueiredo Moraes.
 Diniz Ludgero dos Santos.
 Delfino Joaquim Teixeira.
 Euclydes José Justino Peres.
 Euclydes Sebastião de Oliveira.
 Emilio José Pereira.
 Ernesto Monteiro de Souza.
 Elvidio Freire de Siqueira.
 Eugenio Lage.
 Edmundo Antonio de Oliveira.
 Ernesto de Carvalho.
 Euclydalino Rocha dos Santos.
 Elias Calazans dos Santos.
 Epaminondas Barbosa de Campos Pa-
 qua.
 Ernani de Oliveira Santos.
 Eugenio Costa.
 Elpidio de Souza Cunha.
 Eurielydes Pereira Nunes.
 Euxico Pereira dos Santos Grijó.
 Euzebio Pereira da Silva.
 Eduardo da Costa Braga.
 Edmundo Pereira Balhazar.
 Elpidio Antunes Ferreira.
 Euclydes dos Santos Marques.
 Edgard Dias de Moura.
 Enéas Moreira de Carvalho.
 Edgard da Veiga Rys.
 Enéas Daniel dos Santos.
 Enéas Lima.
 Estevão Ferreira de Magalhães.
 Euclydes de Azevedo Cruz.
 Emygdio Antonio de Carvalho.
 Elias Nazareth.
 Ernesto Lopes Guerra.
 Franklin Antonio de Menezes.
 Francisco Esteves de Sá.
 Francisco dos Santos Rosa.
 Francisco Rodrigues Barbosa.
 Faustino José Alves.
 Faustino Manoel Firming.
 Firmino Pereira.
 Francisco Thaumaturgo de Faria.
 Firmo Domingues.
 Fabio Dantas.
 Fernandes Carvalho da Silveira Ju-
 nior.
 Floduardo Corrêa da Cunha.
 Fabio Esteves de Castro.

Francisco Gomes da Cunha Oliveira.
 Francisco Floriano Côrtes.
 Francisco Modesto.
 Francisco Pereira de Andrade Netto.
 Francisco Gonçalves da Costa.
 Francisco de Paula Lemos.
 Fernando Jacintho Osorio.
 Francisco Guerra Fragoso.
 Francisco de Paula Anjos.
 Francisco Alves Baptista Filho.
 Fernando João Machado.
 Faustino José Cardoso.
 Francisco Alves Rollo.
 Glycerio Avelino de Souza.
 Gaudencio Alvaro da Rosa.
 Gustavo de Oliveira Vargas.
 Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.
 Gracelino Menezes.
 Gastão Moreira do Couto.
 Genesio Victor Leal.
 Guilherme Barcellos.
 Gastão da Costa Pinheiro.
 Gastão Izalto Bomfim.
 Henrique Lopes.
 Herbert Augusto von Sidow.
 Horacio José da Silva.
 Herculano João de Almeida.
 Humberto Corrêa.
 Henrique Tertuliano dos Santos.
 Hermenegildo Carlos Almeida e Silva.
 Henrique Fernandes da Silva.
 Honorato Augusto de Souza.
 Hermogenio Corrêa Bittencourt.
 Henrique José Ferreira.
 Hermané Pereira da Silva.
 Henrique Gourdet.
 Ignacio Salgado de Souza.
 Isaias Oliveira Santos.
 Isaac Bernardes Camello.
 José Lemos da Silva.
 José Antonio de Souza.
 Joaquim Machado Fagundes.
 José Antonio da Silva.
 João Leopoldino Camillo.
 José da Silva Lemos.
 José Pereira Ribeiro.
 José Mariano da Costa.
 João Moreira da Silva.
 Joaquim Augusto de Vasconcellos.
 Jacintho Ferreira Drummond.
 Joaquim Varzeas.
 Joaquim Maciel.
 José dos Santos.
 Joaquim Barbosa Cordeiro Farias.
 Joaquim Antonio de Araujo.
 José Joaquim Henriques.
 João Benites Guimarães.
 José Castro Sampaio.
 Josino Elvecio de Almeida.
 José Cardoso da Silva.
 José Mathias Ricão.
 João Alves de Castro.
 Jorge da Silva Octaviano.
 José Flausino da Silva.
 João Araujo dos Santos (Dr.).
 João Carlos Veiga.
 José da Silva e Souza.
 João Evaristo de Brito.
 Jovino Antunes de Castro.
 João Antonio de Araujo.
 José Candido da Silva.
 João José Pires Melgaco.
 João Bertholdo Rodrigues.
 Jayme Augusto do Santos Miranda
 (Dr.).
 João Alipio Pessoa.
 João Pinheiro de Oliveira.
 Josino Dias.
 José Chaves Filho.
 João Ricardo de Jesus.
 José Casado Lima.
 José Pereira da Silva.
 João Moreira de Araujo.
 Julio Calheiros Bandeira de Melo.
 Joaquim Francisco de Souza Andrade.
 José Martins da Silva.
 José Manoel de Oliveira.
 Jair Baptista.
 José da Silva.

João Cyrilo dos Santos Chaves.
Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho.
Joaquim Andrade.
José Ribeiro de Souza.
João de Mattos Araujo.
João Baptista Gomes de Amorim Filho.
Joaquim Bastos dos Santos.
João G. do Couto.
João da Rocha Lopes Filho.
José Wenceslau.
José Gomes de Oliveira.
João do Carmo.
João da Costa.
João Antonio Rodrigues.
João Paulino de Souza Fortuna.
Joaquim José Ferreira.
Joaquim João Manoel.
José de Castro Caminha.
Joaquim da Fonseca Pureza.
João Francisco da Costa Ferreira.
Joaquim Francisco Pereira.
Joaquim Marques dos Santos.
Joviano da Cunha Mesquita.
Jeremias Gonçalves da Silva.
João da Silva Loureiro.
Luiz Porfirio da Rocha.
Luiz Gonçalves da Silva.
Luiz de Oliveira Junior.
Levíno Firmino de Lima.
Lourival de Oliveira Cascaes Telles.
Ludgero Ferreira de Oliveira.
Leocadio Martins de Oliveira.
Lafayette Müller Leal.
Luiz René Desbrosses.

Laurenço Maranhão Rocha Vieira
(Dr.).

Lucio Pinto Nunes.
Mario Trancoso Quintanilha.
Manoel Gama Faria.
Margal Fernandes de Araujo.
Matheus Nogueira Brandão.
Mario Moreira Sampaio.
Manoel José Espinola.
Manoel Francisco de Castro.
Manoel José Fernandes.
Manoel Fernandes Dias Filho.
Manoel Antonio da Rocha.
Mariano Tavares Filho.
Miguel Paiva Nunes.
Margal Pereira Netto.
Manoel Teixeira Barros Junior.
Manoel Furtado da Silva.
Marcellino Joaquim Alves.
Manoel Paixão do Nascimento.
Manoel Faria Guimarães.
Manoel de Oliveira Valla.
Manoel Ferreira Sobrinho.
Manoel Durão.
Moysés Cardoso do Rosario.
Manoel Reis.
Manoel Antonio Reisch Luna.
Miguel Trani.
Mario Lazary.
Manfredo Ribeiro de Souza.
Mario de Paula Freitas.
Miguel Joaquim Moreira.
Manoel Pinto da Silva.
Manoel Luciano de Souza.
Manoel da Silva Andrade.
Manoel Teixeira de Barros.
Manoel Ferraz de Araujo.
Manoel Vargas da Silveira Junior.
Manoel do Nascimento Ayres Almeida.
Mathias Vilaronga.
Manoel Francisco Pimentel.
Manoel Duarte Coelho Filho.
Manoel Antonio de Oliveira.
Manoel Dantas da Cunha.
Marinho Monteiro.
Manoel Tiburcio dos Santos Ribeiro.
Manoel Maria Secioso de Souza.
Nelson Jansen Muller de Faria.
Norival Francisco do Nascimento.
Napoleão Ambrosio Gesteira.
Odorico José de Paiva.
Octavio de Castro.
Oscar Rodrigues Barrocas.
Osorio Nogueira Queiroz.
Oyidio de Mello.

Olympio Gosta.
Odino Vieira de Bulhões Carvalho.
Olavo Coutinho Marques.
Onofre Antonio de Souza.
Octaviano Affonso Olive.
Osorio Mariano do Nascimento.
Oscar Varady.
Orlando Lopes Faria.
Octavio Viriato Martins.
Pedro Pereira Balthazar.
Pedro Teixeira Ferraz.
Pedro Abreu Saraiva.
Pedro Barreto da Silva.
Polydoro José Martins Junior.
Pedro de Queiroz Lima.
Palmerino de Oliveira Guimarães.
Plínio Alves de Souza.
Pedro Duarte de Almeida.
Pedro José Borges.
Pedro Duarte Calheiro.
Paulino Campos.
Paulino Silva.
Pedro Miranda.
Pedro da Silva.
Raymundo Theophilo de Moura

refra (Dr.).

Romão Garcia.
Rubem Saddock de Freitas.
Roque Paes Ferreira.
Raul Couto Braga.
Reginaldo Pinheiro.
Reynaldo Lage.
Raul de Avellar Cabet.
Ricardo Garcia.
Sergio Augusto de Azevedo.
Salvador Lopes dos Santos Ferreira.
Sebastião Corrêa Picanço.
Sergio da Silva.
Sebastião Bispo de Figueiredo.
Schiavo Cactano Segundo.
Sebastião da Silva Porto.
Sizenando Corrêa Bastos.
Sebastião Ferreira de Oliveira.
Trajano Augusto Pereira.
Theophilo Moreira Bessa Ramos.
Tertuliano Lopes de Azevedo.
Thomaz José Desiderio.
Thomaz Jorge Jonis.
Urias Antonio da Silva.
Victor Galdino Vicente.
Vicente Vieira de Carvalho.
Victor Pedro da Silva.
Victorino de Medeiros Torres Junior.
Waldemar Marques da Silva.
Waldemar Chaves Vianna.

Lista suplementar da 3ª secção de
Andaraçu

Alfredo Antonio de Souza.
Angelo de Lemos Braule Pinto.
Agenor Marques dos Santos.
Alberto Ferraz.
Agostinho de Sá Vieira.
Alvaro Lopes dos Santos Ferreira.
Alberto Leovegildo de Assumpção.
Antonio Joaquim Ferreira.
Alceu da Costa Mattos.
Antonio Cardoso dos Santos.
Antonio Gonçalves Ferreira.
Arthur Ferreira Frias.
Alberico Monteiro da Costa Oliveira.
Antonio de Souza Barros.
Benedicto Leal de Carvalho.
Benedicto Alves de Lima.
Carlos José Ramos.
Candido Antonio da Silva.
Candido Maximo Lafayette Cunha.
Custodio José Alves Junior.
Cirino Antonio Lino.
Diogo José.
Eduardo Ribeiro dos Santos.
Edmundo Pereira Leite.
Eduardo Muniz.
Eurico das Chagas Werneck.
Francisco Moreira.
Francisco Garitano.
Francisco Pereira Bernardino.
Germano Fernandes de Araujo.
Gumercindo Aguiar.

Hostilio Ribeiro da Silva.
Henrique João Bernardo Bosquet.
Isidoro José Pereira.
Joaquim da Silva Neiva Barreto.
José Ferreira da Costa.
José Barroso de Azevedo.
João Rosas.
João Joaquim Fernandes.
José de Carvalho.
José Azevedo de Oliveira Campos.
José Fernandes Xavier Junior.
João Baptista Gomes de Amorim.
Luiz Martins Henriques.
Luiz Cardoso Nunes.
Moysés Lourenço Felix de Souza.
Matheus Victor dos Anjos.
Manoel Vieira Ramos.
Marcellino Vaz Teixeira.
Mario Fernandes Rechotte.
Maximo Isaias da Silva.
Nestor Sayão Delangue.
Norberto Fernandes Torres.
Nestor Nunes de Carvalho.
Oswaldo Ferreira de Araujo.
Oscar de Souza Pereira.
Octavio Santiago.
Otthelo Maciel Nabuco Cirne.
Pedro Pereira de Carvalho.
Pedro Quaresma.
Romulo Romano Ferreira.
Rufino José Pinheiro.
Sylvestre José dos Santos.
Seraphim Archango.
Seraphim Alonso Romero.
Sebastião de Oliveira Lima.
Theodomiro José Lima.
Victor Broen.
Waldemar Pereira Lima.

PRIMEIRA SECÇÃO DA THUGA

EDITICIO: AGENCIA DA PREFEITURA — RUA
PINTO FIGUEIREDO N. 11

Presidente, Juiz da Prmeira Pretoria
Circi

Eleitores:

Alberto Rabello Guimarães (Dr.).
Arthur Baptista de Oliveira (capitão).
Alvaro Ribeiro (Dr.).
Alfredo de Oliveira Teixeira.
Arthur Carino Pinheiro (Dr.).
Arlindo Rogerio de Mendonça Arrais.
Antonio da Cunha Bastos.
Anaxagoras da Camara Chagas.
Adelino Pereira de Carvalho.
Alberto da Costa Braga.
Adolpho do Espirito Santo.
Albertino Francisco de Oliveira.
Alexandre de Souza Tavora.
Arthur Americo de Mattos.
Arthur Alves Ferreira Faria.
Amare Guimarães.
Alexandre de Souza Pereira.
Anacleto Soares dos Santos.
Aristeu Campos de Andrade.
Alexandre Dyott Fontenelle (coronel).
Annibal Lopes Ferreira.
Antonio Egydio de Barros Campello
(Dr.).
Arthur de Miranda Ribeiro (Dr.).
Arthur Galvão Werneck.
Adelino da Silva Ribeiro.
Avelino Joaquim de Oliveira.
Antonio de Arruda Beltrão.
Aristides Cesar Dutra.
Alfredo Egydio de Oliveira (Dr.).
Antonio Gervasio Alves Saraiva (Dr.).
Antonio Araujo da Silva Junior.
Alfredo da Cunha Freitas.
Alceu Paulo da Silva.
Alfredo Rodrigues Ribeiro.
Agostinho Pinheiro de Avellar.
Arnaldo José de Barcellos.
Alberico Diniz Gonçalves (Dr.).
Americo de Souza Barros.
Alderico Fencio dos Santos.

Antônio José Fernandes,
Alcides Muniz Serpa,
Arnaldo Sodoma da Fonseca,
Aprigio de Souza Neves,
Alvaro de Azevedo Cunha,
Alvaro de Azevedo Coutinho Duque
Estrada.

Americo Antonio Barbosa,
Arthur Braga,
Arnaldo Magessi Carimbaba,
Alberto Delduque,
Angelo Barra,
Antonio Leite Ribeiro Junior,
Antonio Lopes Paes,
Antonio Joaquim da Silva Guimarães,
Augusto Pio Leal,
Abreu Ferreira Vianna,
Alexandre de Brito,
Alfredo Peçanha Vianna,
Antonio José da Silva,
Alfredo Mangia,
Augusto de Albuquerque,
Antonio Vasques da Costa,
Americo Francisco de Souza,
Americo Gonçalves Bertles,
Antonio Mendes Gomes,
Antonio Lopes da Silva,
Augusto de Araujo,
Augusto Ferreira da Cunha,
Amadeu Corrêa de Azevedo,
Americo Dyott Fontenelle,
Antonio Severo,
Abilio Cardoso Perrone,
Alves Gonçalves Pinheiro,
Affonso Monteiro de Barros,
Accacio Monteiro de Carvalho,
Antonio Gonçalves de Moura,
Arnaldo Baptista Ferreira,
Aristides Pereira da Costa,
Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro,
Alberto Garcia Pereira Lobo,
Augusto Alencastro de Souza,
Americo Celestino da Motta,
Antonio Joaquim Luiz Canedo,
Aurelio Diniz Gonçalves,
Bernardo Casemiro de Abreu,
Braz Carneiro Vianna,
Bernardino Cardoso Mendes (capitão),
Belmundo da Silva Valente,
Benedicto Chrispim,
Benedicto Peixoto,
Benjamin Liberato Barroso (coronel),
Boaventura Francisco França,
Benedicto Amadeu Jamenhani,
Braz Victorino Teixeira,
Benjamin Marzullo,
Benedicto Bahia,
Benedicto Monteiro Chavés,
Bernardino José da Hora,
Carlos Vieira Rabello,
Carlos Fernandes Gomes,
Carlos Bastos,
Carlos Custodio Ferreira,
Corintho Pereira,
Claudio da Silva,
Carlos Gomes Xavier,
Candido Elshão da Silva,
Candido Portella da Costa,
Carlos Pereira de Faria,
Carlos Manoel de Araujo,
Custodio Ennes Belchior,
Camillo Victorino da Silva,
Cornelio José da Silva,
Conrado José Domingues,
Cryssolito de Castro Chaves,
Candido Delamare Filho,
Caetano Manoel da Silva,
Carlos Costa,
Custodio de Barros Cavalcanti,
Damasceno do Amaral,
Dario Luiz dos Santos,
David da Costa Braga,
Dagoberto Pagani (Dr.),
Delphin Carlos de Sá,
Diogo José,
Domingos Pereira,
David Pinto Ferreira Morado,
Delphin Gonçalves de Barros,
Domingos Ferreira Nunes,

David Corrêa Vargas,
Domingos da Cunha Lima,
Donato Valença,
Domingos Gallo,
Djalma da Fonseca Hermes,
Damião Francisco Alves,
Damião José da Rocha,
Dario José Antonio,
Durval de Sá,
Eduardo Xavier (Dr.),
Eduardo Marcellino de Castro,
Euclydes José dos Santos Franco,
Ernesto de Oliveira (Dr.),
Eugenio Fernandes da Silva,
Eduardo de Souza Santos (Dr.),
Erico Constancio Gomes de Araujo,
Eduardo Emiliano da Fonseca Hermes,
Eduardo Joaquim Gomes da Costa,
Eduardo de Souza Pitanga,
Eduardo Bulhões de Freitas,
Eugenio Larroyrd,
Edgard Corrêa de Britto,
Eurico Torres Cruz (Dr.),
Eduardo Vidal,
Eulalio dos Santos Costa,
Eduardo Murta Cardoso,
Eduardo Delduque,
Euclydes José Maria,
Eurico Pacheco de Carvalho,
Eugenio Leite,
Ernesto Perroze Machado,
Eduardo Americo de Uzeda Rocha,
Ernesto Pinto da Fonseca,
Erico Fontes,
Francisco da Silva Coelho Junior,
Francisco da Cunha Storino,
Francisco Fructuoso de Brito Filho,
Francisco Xavier de Salles,
Floriano Corrêa de Brito,
Francisco Antonio Rodrigues de Salles
Filho (Dr.),
Francisco Machado Coelho,
Francisco Izidoro Duos (Dr.),
Fernando da Silva Santos,
Francisco da Rocha Pereira Lima,
Francisco de Castro Araujo (Dr.),
Francisco Augusto Monteiro de Barros
(Dr.),
Francisco Sergio Vianna,
Francisco Fernandes de Carvalho,
Francisco José de Barcellos,
Francisco Henrique de Lima,
Francisco Alberto Menussier,
Floriano de Oliveira,
Francisco Corrêa de Castilho,
Firmino Gonçalves Costa,
Franklin Xavier da Cruz,
Feliciano Ramos de Oliveira,
Geraldino Augusto da Cruz,
Gastão Quadros Bittencourt,
Gabriel Martins dos Santos Vianna
(Dr.),
Gastão de Santa Isabel Valladão,
George Sumner,
Godofredo Caetano de Oliveira,
Gustavo José dos Santos,
Gastão de Almeida,
Gualberto João Ferreira,
Gustavo da Costa Diamante,
Gustavo Antonio de Carvalho,
Heitor e Freitas,
Hermes Fontes,
Henrique Pereira do Nascimento,
Hemeterio Ribeiro de Andrade,
Honorato Campos Ribeiro,
Heitor Bracet,
Horacio de Sant'Anna,
Henrique José Marinho,
Hilario José Pereira,
Henrique Rabello Braga,
Henrique Moutinho Reis,
Horacio Hollanda,
Ivan Pinheiro de Oliveira Lima,
Isidoro Fernandes da Silva,
Ireno Ribeiro da Costa,
Juvenio Watson,
Julio Augusto Camacho Crespo,
José Maria da Silva Couto,
José Antonio de Mattos Lobo,

João Hygino de Miranda,
Joaquim Mendes Oliva,
José Gomes do Rosario,
Jorge Alberto Leite Pinto,
Jorge Fernandes Werneck Moreira,
João Cruzeiro,
João Manoel de Castro (Dr.),
José Pinto da Rocha,
Joaquim Rodrigues Pereira,
João Gomes da Cruz,
José Antonio Rodrigues,
Joaquim Evangelista de Mendonça,
José Nicoláo Marques,
João Ferreira dos Santos,
João da Costa Leite,
José Bispo de Araujo,
João Ferreira Soares de Albuquerque,
Julio Augusto Cardoso,
José Joaquim da Cunha,
João Severiano da Fonseca Hermes
(Dr.),
José Antonio da Silva Maia,
João Nunes Cabral,
José Luiz dos Santos,
Juvenal Brandão,
João dos Santos,
José Francisco Vianna Macedo,
João de Araujo,
João Basilio Truta,
João Januario Gomide,
João Eustachio Seixas,
José Leite de Medeiros,
José Maria Socio Pinto,
Julio Carvalho da Silva,
João Climaco Monteiro de Barros,
Joaquim Lopes dos Santos,
José de Carvalho,
José de Oliveira e Silva,
Joaquim Pereira Coelho,
Jovelino Baptista dos Santos,
José Baptista Lengruber,
José Romualdo,
José Pedro do Nascimento,
José Joaquim de Azevedo Filho,
João Jacintho Rezende,
Juvenal Menezes,
João Corintho da Silva,
João Vargas de Oliveira,
José Macrino,
João Gonçalves Dias Sobrinho,
Lupicinio Cavalcanti Maranhão,
Luiz Teixeira Soares,
Leopoldo Fernandes da Silva,
Leonecio dos Santos Pereira,
Luiz Moreira Lima,
Leopoldo Bandeira de Gouvêa (ca-
pitão de fragata),
Leopoldo Camara Lima (Dr.),
Luiz Martins da Silva,
Luiz Ferreira Goulart,
Liberato José da Silva,
Lafayette Gonçalves de Almeida,
Lyndolpho Octavio Xavier,
Luiz Augusto de Almeida Ramos (Dr.),
Lupercio da Silva França,
Lindolpho de Souza Neves,
Luiz Francisco Leal,
Luiz Narciso Gomes,
Leonidio Rodrigues de Oliveira,
Leonidas Martins,
Luiz Gregorio dos Santos,
Luiz França de Souza Leite (Dr.),
Luiz da Hora,
Leonel Lourenço Borba,
Laurindo Hercilio Dias,
Marcellino Marques da Silva,
Manoel França Quintanilha,
Manoel Desiderio de Souza,
Martinho Albano de Carvalho,
Manoel Gusmão,
Mario Gusmão,
Manoel Duarte Faria,
Martinho Alves da Silva,
Mariano José Leite Medeiros,
Manoel Fernandes das Neves,
Manoel Gomes Baptista,
Manoel da Silva Ribeiro,
Modesto de Menezes Campos,
Milton Barbosa Gonçalves,

Mario Rangel.
 Moysés Gomes dos Santos.
 Mauricio Limpo de Abreu.
 Manoel Dias Portella.
 Mario Tavares.
 Mario da Silva Pires.
 Manoel de Oliveira Junior.
 Manoel Joaquim Valladão.
 Manoel Gomes da Costa.
 Manoel Antonio Bessa.
 Manoel de Oliveira Rocha.
 Manoel Moreira.
 Milton Torres Cruz.
 Manoel Fernandes.
 Manoel Deodoro da Fonseca Hermes.
 Manoel Alves Velloso Junior.
 Mauricio Nobrega Guimarães.
 Manoel Rodrigues dos Santos.
 Manoel Velloso Filho.
 Mario da Silva Oliveira.
 Montepoliciano Nunes Vieira.
 Martiniano Jacintho da Cruz.
 Manoel de Azanibuija Barcellos.
 Nilo Ferreira Reis.
 Norberto Fernandes da Silva.
 Narciso da Cunha Le-Gentil.
 Nestor Lucio dos Santos.
 Oscar Pinheiro.
 Oscar Carlos de Abreu.
 Octaviano Ernesto de Souza Cherim.
 Oswaldo da Rocha Faria.
 Oswaldo da Rocha Camões.
 Oswaldo Orlandini.
 Oscar Bormann Borges.
 Orlando Alves.
 Oscar de Oliveira.
 Oscar Augusto Vouzella (Dr.).
 Olympio Ignacio Pereira.
 Othello de Souza Reis.
 Oscar Francisco dos Santos.
 Osorio de Araujo Macedo.
 Octavio Luiz Alves.
 Pio Maria de Paula Ramos.
 Pio Salvino da Conceição.
 Pedro Pereira de Souza.
 Paulino Sampaio.
 Paulo Capella.
 Pedro Teixeira Dantas.
 Pedro de Freitas Walker.
 Paulo Joaquim do Nascimento.
 Paulino Pereira Soares.
 Pedro Rodrigues da Silva.
 Pedro Liborio de Almeida.
 Paulo de Noronha Bretas.
 Pedro José de Faria.
 Pedro Luiz Teixeira.
 Pedro Ribeiro Guimarães.
 Paulino José Alves.
 Raul Gregorio de Castro.
 Rodrigo Gonçalves de Oliveira.
 Raul Carvalho Silva.
 Raul da Cruz Senna.
 Roberto Alves.
 Renato Barbedo Possolo.
 Raymundo Daniel da Costa.
 Ramiro Paranhos.
 Ricardo da Silveira Menezes.
 Roleny Silva (Dr.).
 Roberto Etchebarne.
 Raul de Souza Machado.
 Rodolpho Ramos.
 Roberto Cunha.
 Raul da Rocha Miranda.
 Roberto Rochfort.
 Raul Fernandes Monteiro.
 Sizenando Alves.
 Sebastião Guilherme.
 Sylvio Dutra Fragoso.
 Synval de Almeida.
 Sylvio Falcão Camacho Crespo.
 Simplicio Luiz de Souza.
 Tertuliano Ribeiro da Silva.
 Theobaldo do Patrocínio.
 Tertuliano Marques de Santa Rosa.
 Tancredo Gonçalves.
 Thiago Bevilacqua.
 Theophilo de Moraes.
 Theodoro José dos Santos.
 Ulaldo Pinto da Silva Leal.

Virgilio José Ferreira.
 Vicente Vitullo.
 Vito Ferreira de Sá.
 Valdosirio Ferreira do Nascimento.
 Valfredo Lopes Rodrigues.
 Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.
 Walfredo Dutra da Rosa.
 Waldemar Antonio da Costa.
 Walter Cesar.
 Wenceslão Pinto da Cunha.
 Waldemar Pacheco de Mello.
 Zeferino Nunes Pereira.

Lista da primeira secção da Tijuca

Eleitores:
 Arthur da Silva Maia.
 Antonio Elias Marques.
 Augusto Alves.
 Arthur Doria Ribeiro.
 Americo Antonio de Azeredo.
 Antonio Domingues do Couto.
 Antonio Joaquim Gerales Sobrinho.
 Antonio Placido de Carvalho.
 Antonio João Baptista.
 Alberto de Souza Pacheco.
 Avelino Luiz Ferreira.
 Arthur dos Santos.
 Adhemar Pimenta.
 Alfredo da Costa Rebello.
 Carlos da Costa Azevedo.
 Conrado Fernandes Lima.
 Dionysio José Tavares.
 Domingos Manoel Rebouça.
 Dario Vaz da Silva.
 Eduardo Joaquim de Miranda.
 Eugenio Maria Monteiro.
 Francisco de Abreu e Lima Junior.
 Flavio de Moura.
 Fernando Mandarino.
 Francisco Assis do Nascimento.
 Francisco de Faria Nogueira.
 Francisco do Rego Barros Figueiredo

(Dr.)

Gaspar Gigante.
 Herminio Leal (Dr.).
 Henrique Felix da Silva.
 Henrique Thomaz Russel.
 Indalecio Augusto da Cunha.
 João Gonçalves Larangeira.
 José Francisco Lopes Junior.
 José Manoel Pereira Junior.
 José Manoel dos Santos.
 Joaquim Flosiano de Paula Santos.
 José Gomes dos Santos.
 João do Carmo.
 João Rodrigues do Nascimento.
 João Baptista Ramos.
 João Pinheiro da Silva.
 João Freitas Lima.
 Leopoldo da Cruz Senna.
 Lucio Leal.
 Luiz Carlos Freitag Junior.
 Landulpho Martins Vieira.
 Manoel Campanha.
 Manoel Corrêa Candia.
 Mario Nunes de Azeredo.
 Manoel Machado Rodrigues.
 Moacyr de Noronha Santos.
 Marinho Xavier da Costa.
 Naziazeno Rodrigues de Almeida.
 Ovidio Xavier da Costa.
 Octavio Fernandes.
 Prospero Savemarlino.

SEGUNDA SECÇÃO DA TIJUCA

EDIFICIO: ESCOLA PUBLICADA (RUA CONDE DE BOMFIM N. 563)

Presidente, 5º promotor publico

Eleitores:

Antonio Tristão Pacheco.
 Alfredo Pereira Monteiro (Dr.).
 Armando Arthur Maciel.
 Augusto Pereira de Carvalho.
 Adolpho Macedo Tavares.
 Arthur Tavares Pinheiro.
 Alvaro Fernandes Povoas.

Amadeu Cruz.
 Almir Accioli Antunes.
 Alberto Pereira.
 Almicar Teixeira de Araujo.
 Augusto Fernandes Ribeiro.
 Agenor de Souza Mendes.
 Alberto Christopho Backmeyer.
 Alvaro de Carvalho e Souza.
 Alacirino Machado.
 Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.
 Augusto José de Almeida Junior.
 Alfredo Barrôso Pereira.
 Alberico Monteiro da Costa Azevedo.
 Arthur Alves da Silva.
 Antonio Pinto dos Santos.
 André de Souza Soares.
 Alexandre Ribeiro.
 Alberto Xavier.
 Agostinho Martins Moreira.
 Alvaro Martins Senna.
 Augusto Andrade da Silva.
 Alberto de Araujo Dias.
 Alfredo José Lopes.
 Antonio Corrêa Lopes.
 Adriano Servetti.
 Agrippa Salgado dos Santos.
 Arthur Gonçalves do Carmo.
 Antonio Coronato.
 Annibal Goulart Pinto Filho.
 Antonio da Silva Reis.
 Aristides Peixoto da Silva.
 Agripino Joaquim Fortes.
 Alfredo Gouvêa.
 Arcadio Leal.
 Affonso Xavier.
 Antonio Fernandes de Campos.
 Alcides Augusto Rist.
 Aristides Fernandes.
 Affonso Gomes Dias.
 Antonio Joaquim Mamedes.
 Antonio Jurandys Alves Camara.
 Americo Francisco Corrêa.
 Alcebiades Gomes de Almeida.
 Alfredo José Joaquim de Oliveira.
 Arlindo Maximo de Almeida.
 Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy

(Dr.)

Alfredo de Lacerda e Albuquerque.
 Adolpho Gigliotti.
 Antonio de Souza e Silva.
 Antenor Alves Teixeira.
 Antenor Madureira.
 Alberto Ravache.
 Antonio Santos da Costa.
 Adelmario Felicio dos Santos.
 Alfredo Braga.
 Alceu Mario de Sá Freire.
 Arthur Bevilacqua.
 Antonio Augusto Ferrari (Dr.).
 Alberto Lobo.
 Augusto Moretzsohn.
 Antonio de Oliveira Brito (capitão).
 Arthur Caires Arias.
 Antonio de Magalhães Alves.
 Antonio Alves.
 Antonio Ilha Moreira (general).
 Americo Zozino de Carvalho.
 Arthur Nascentes.
 Alfredo Moreira Lyrio.
 Albertino Barbosa.
 Alcebiades Fontenelle.
 Alfredo Luiz de Carvalho.
 Armando Bulhões.
 Bernardo Piquet Carneiro.
 Bento Gomes da Risa.
 Bernardo Graciano Candido.
 Bernardo Floriano Corrêa de Brito.
 Bento Luiz Soares.
 Bento da Silva Brandão.
 Benjamim Martins Ferreira.
 Cincinato Americo Lopes (Dr.).
 Carlos de Almeida Torres.
 Cicero Ribeiro de Castro.
 Claudio de Mendonça.
 Carlos Gomes dos Ajos.
 Christiano Lima.
 Clodomiro Rohan.

Celestino de Oliveira Caldeira.
 Cascos Pontes.
 Carlos Salgado.
 Custodio Alves Martins.
 Carlos Cardoso de Paiva.
 Conrado Miller de Campos.
 Carlos Rodrigues Nobrega.
 Christiano Adolpho Desouzart.
 Carlos da Costa Almeida.
 David Cirillo de Figueiredo.
 Domingos José da Silva Cunha.
 Diogenes Borges de Lima e Silva.
 Dagoberto Senra de Oliveira (Dr.).
 David Pinto Ribeiro.
 Domingos Gomes da Rocha Argollo.
 Ernesto José Tinoco.
 Elysio Clark do Amaral.
 Eduardo Sayão Delduque.
 Eduardo Carneiro de Mendonça.
 Elisardo Manoel Inglesias Casides.
 Eduardo Torres Almeida.
 Eduardo Dias de Mattos Leite.
 Edgard Freitas Souza.
 Eurico Crespo Pereira de Solza.
 Euclides da Motta e Silva.
 Esmeraldo Leocadio da Conceição.
 Francisco de Albuquerque.
 Fernando Louzada Mascena.
 Francisco de Andrade Ribeiro.
 Floriano Joaquim da Silva.
 Francisco Hyppolito Abranches.
 Frederico de Almeida Guimarães.
 Francisco Machado.
 Florencio Domingos de Oliveira.
 Francisco Caraciolo Nby.
 Fernandes Pires da Fonseca.
 Francisco Marques de Lemos Bastos.
 Francisco Copelli.
 Fabio Francisco Lopes.
 Gregorio de Oliveira Carylho.
 Godofredo Fonseca.
 Gastão Fernandes Vianna.
 Godofredo José dos Santos.
 Caspar do Rego Monteiro.
 Guilhermino Leopoldino da Santa
 Anna.
 Gaspar Gigante.
 Horacio Coelho Lopes.
 Henrique Moreira Cardoso.
 Henrique Louzada Marcena.
 Henrique Rodrigues.
 Horacio Augusto Pereira de Saldanha.
 Honorio Baptista.
 Henrique Alberto Magalhães Almeida.
 Henrique José Pereira.
 Herculanio Francisco Chagas.
 Inocencio Cunha.
 Ismael Francisco de Moraes.
 João Joaquim da Cunha.
 José Ignacio Pereira.
 José Paz Ferreira.
 João Ignacio.
 João Francisco Galvão.
 Jorge de Menezes Monteiro.
 José Pimentel Filho.
 José Soares da Fonseca.
 José da Silva Araújo.
 José Rodrigues de Faria Junior.
 José da Silva Araújo Junior.
 Julio Joaquim Alves.
 João Peixoto.
 José Corrêa Vargas Filho.
 José Coelho de Sá.
 José Corrêa Furtado.
 José Pereira da Silva.
 João Joaquim da Cunha Filho.
 João Antonio de Souza Vianna.
 José Peregrino.
 José Albano Fragozo.
 João Machado Bastos.
 João Maggessi de Castro Pereira.
 João Telles Gallindo.
 José Alves Barbosa.
 João Pereira de Carvalho.
 Joaquim Maria da Silva Almeida.
 José Galvão da Costa Braga.
 João de Macedo.

Joaquim Luiz Corrêa.
 Joaquim Luiz de Oliveira.
 José Bonifacio de Araujo.
 José Anthero de Siqueira.
 Joaquim Nunes Grandão.
 José Pereira de Carvalho.
 Jurandyr Martins de Castro.
 João de Carvalho e Souza.
 Joaquim José de Almeida Coutinho.
 Juventino da Costa Salles.
 José Antonio Airoza Junior.
 José Esperidião de Carvalho (Dr.).
 José dos Santos Camara Lima.
 João Berquê Fernandes Coelho (Dr.).
 João Antonio Assis de Castro.
 João Joaquim Gonçalves.
 Jeronymo de Garcez Sampaio.
 João Alves Pinto Guedes Filho.
 Jayme Quartim Pinto (Dr.).
 José Gomes de Azevedo.
 Joaquim Fernandes da Silva.
 João Maggessi de Castro Pereira
 Junior.
 João Henrique Capelli.
 João Magalhães de Oliveira.
 José da Conceição Pinto.
 João Augusto Ferreira da Costa Filho.
 João Teixeira Guimarães.
 João Corrêa de Araujo.
 Julio Cesar de Noronha (capitão).
 Jayme da Silva Lima (capitão-
 pente).
 José Lopes da Silva Lima (almirante).
 João Rosa.
 José da Silva Guimarães.
 João Pereira Valente.
 João Baptista Ribeiro da Cruz.
 José Agostinho dos Santos.
 João Miguel Lobo.
 João Maria Lacerda.
 Joaquim de Castro Nunes Leal.
 José Americo dos Santos.
 João Baptista Nunes Bittencourt.
 Joaquim Pereira da Silva.
 José Machado Coelho.
 Joaquim Rodrigo de Freifas.
 Joel Luiz de Carvalho.
 João Augusto Lins de Castro.
 José Gonçalves Colonna.
 João Gonçalves Machado Netto.
 José Alves da Cruz Rios.
 José Antonio Netto.
 José Soares Pereira.
 José Marques Pinto.
 Juvenal Francisco Rosa.
 Julio Fernandes de Albuquerque.
 João Bento Nery Cadaval.
 João Fluminense Porto.
 João Carlos de Magalhães.
 Joaquim Alves Corrêa.
 José Carlos dos Santos.
 Joaquim Pereira de Menezes.
 José Francisco Regazzi.
 Joaquim Francisco dos Santos.
 José de Oliveira Gomes Filho.
 João Pinto dos Santos Moreira.
 João Ignacio Alves.
 José Maria Borges.
 Joaquim Garcia da Motta.
 Joaquim Luiz Gomes de Amorim.
 Jorge Fernandes das Neves.
 José Pinto Montenegro.
 José de Sant'Anna.
 Jayme José Rodrigues.
 José Fernandes da Silva.
 José Francisco Rodrigues.
 Luiz Alves de Paiva.
 Luciano Lobo Koeler.
 Luiz Fernandes Gomes.
 Leoncio Brandão.
 Luiz Angelo Regazzi.
 Laudelino de Oliveira Freire.
 Luiz Quintanilha.
 Manoel Cardoso de Paiva Filho.
 Mario Pereira de Castro.
 Mario Loureiro.
 Manoel da Costa Senra.

Manoel Antonio Dutra.
 Mario da Rocha Vianna.
 Marcos Francisco Rosa.
 Manoel de Oliveira Carneiro Filho.
 Manoel Pereira dos Santos.
 Manoel Francisco Maria.
 Manoel Soares dos Reis.
 Mario Lima Pessoa.
 Mario Almeida da Silva.
 Manoel Fernandes da Silva.
 Mario Monteiro Alves Barbosa.
 Mario Caldas.
 Modesto Horta.
 Narcizo Guedes.
 Narcizo Pedro Ferreira Guimarães.
 Neutel Araripe Cavalcanti de Albu-
 queque.
 Napoleão de Oliveira.
 Odilon Pereira Soares.
 Octavio Quadros Bittencourt.
 Olyntho Alves Costa.
 Oscar Serres de Oliveira.
 Oswaldo Crespo Pereira de Souza.
 (Dr.).
 Orlando Alves Ferreira de Faria.
 Octavio da Silva Lima.
 Onofre dos Santos Moreira.
 Orlando da Fonseca Rangel.
 Octavio Moreira de Souza.
 Oswaldo Rodrigues Barcellos.
 Onofre Javazino.
 Olympio Nogueira de Carvalho.
 Octavio Fortunato de Mendonça.
 Oscar Nabuco.
 Oscar Dias Paes Leme.
 Plinio Ribeiro de Castro.
 Pedro Santiago.
 Placido Marques Xavier.
 Pedro Avelino de Souza.
 Paschoal Mantuano.
 Pio Augusto de Faria.
 Pedro Alves dos Santos.
 Prudencio Gomes de Lima.
 Quirino Rodrigues Dias.
 Renato Leal.
 Raul Pedreira Passos.
 Raymundo Moreira Rego.
 Raul da Costa Aguiar.
 Raul Romeu Antunes Braga.
 Raul d'Avila Goulart.
 Raul Pereira de Carvalho.
 Raul Alves de Carvalho.
 Sylvio Alves.
 Sebastião Braz Martins.
 Salvador Rodrigues Bezerra.
 Samuel da Silva Caldas.
 Salvador Moreira Lima.
 Salvador Francisco Salles.
 Samuel Pompeu.
 Sinval de Sá e Silva.
 Sebastião Maura da Silva.
 Samuel Carneiro Ramos.
 Tanereto Ferreira do Nascimento.
 Trajano Alves.
 Thomaz Dall'Orto.
 Theopompo Astorgildo Duarte Nunes.
 Ulysses Ribeiro de Castro.
 Victor Rodrigues Junior.

*Lista suplementar da segunda secção
da Tijuca*

Alvaro dos Santos Pimentel.
 Antonio Candido da Silva.
 Alfredo José Pereira.
 Accacio José de Oliveira.
 Antonio de Oliveira Santos.
 Aurinio Gomes de Souza.
 Antonio Dias Martins.
 Antonio Luiz Machado Netto.
 Antonio Martins de Oliveira.
 Antonio Felix do Nascimento.
 Bruno José Nunes.
 Carlos Rangel de Azevedo.
 Cecilio Tavares.
 Carlos Neves Sampaio.
 Candido Thomaz de Aquino.
 Francisco Corrêa.

Feliciano Meirelles Alves Moreira.
 Fernando Antonio Raja Gabaglia
 (Dr.).
 Faustino José dos Santos.
 Fredgar Martins Ferreira.
 Francisco Neves.
 Francisco Luiz de Figueiredo.
 Fabio Muniz de Oliveira.
 Francisco Duarte de Souza Coelho.
 Henrique Antonio da Costa.
 Henrique de Freitas Castro.
 José Perkles.
 João Francisco de Lacerda Coutinho.
 Julio Rocha.
 Joaquim da Rocha Ferreira.
 Joaquim Alves de Carvalho.
 José Antonio dos Santos.
 José Teixeira da Costa.
 João Roberto.
 José Ernesto da Silva.
 Joaquim Lopes.
 Luiz de Mattos Araujo.
 Laurentino Isaías dos Santos.
 Leopoldo Ramos Nogueira.
 Lucio Pontant de Barros.
 Manoel Augusto Leal.
 Manoel José de Medeiros Filho.
 Milton da Rosa.
 Manoel Theodoro Xavier.
 Octavio Godofredo Xavier de Brito.
 Pio Gomes de Souza.
 Paulo Alhans de Carvalho.
 Raul Fernandes Portugal.
 Raymundo Manoel de Oliveira.
 Ramiro Ferreira Carneiro.
 Raymundo Cornelio do Nascimento.
 Roberto de Oliveira Santos.
 Ricardo José de Souza.
 Rodolpho Duarte Durão.
 Sebastião Faria Schopel.
 Sabino Rodrigues Junqueira.
 Waldemar Augusto da Costa.

PRIMEIRA SECÇÃO DO ENGENHO NOVO

EDIFÍCIO — AGENCIA DA PREFEITURA —
 RUA VINTE E QUATRO DE MAIO N. 146

Presidente — Juiz da Segunda Pretoria
 Criminal

Eleitores:

Antonio Pinto Ferreira Morado.
 Atacpa Pereira Leite.
 Antonio Paim Hildebrand.
 Antonio de Souza Lima.
 Alvaro Augusto Nunes de Souza.
 Antonio Alves.
 Adelino Gonçalves Ribeiro.
 Antonio da Costa Junior.
 Adolpho Alves Mendonça.
 Abelardo Cesar de Faria Alvim.
 Arlindo Bandeira de Gouveia.
 Alexandre Alves Ferreira.
 Agenor Accioli Mattoso.
 Agenor Ribeiro.
 Antonio Luiz do Rosario.
 Amatho Vieira Maciel.
 Armando Elydio da Silveira.
 Antonio Pinto Lopes.
 Antonio Berenger da Silva.
 Aristides Bastos Rodrigues.
 Alvaro Ferreira Campello (Dr.).
 Antonio de Mello Teixeira.
 Alfredo Augusto da Silva.
 Alípio Victor Rodrigues de Andrade.
 Annibal Ribeiro.
 Augusto da Costa Guimarães.
 Alexandre Amaral.
 Alvaro de Mello Alves.
 Alvaro Pinto de Souza Figueiredo.
 Antenor da Costa Lima.
 Agusto Osorio da Fonseca.
 André José Ferreira.
 Alfredo de Mattos Maciel.

Armando Xavier Baptista.
 Antonio Pereira de Barros.
 Alberto Maximo de Almeida.
 Antonio José Baptista.
 Antonio Piragibe.
 Alfredo Pinheiro Soares.
 Arnaldo de Souza Araujo.
 Arthur Serzedello Paes Leme.
 Arthur Napoleão Paes Leme.
 Alfredo Julius Bauer.
 Alvaro Silveira de Freitas.
 Antonio José da Silva Singelo.
 Antonio Gerin.
 Alfredo Torres de Oliveira.
 Alfredo Augusto Rivermag do Al-
 meida.
 André José Barbosa.
 Alfredo Pinto Machado.
 Americo Vespucio Mallio Carneiro.
 Annibal Valle da Silva Lima.
 Antonio Lourenço Porto.
 Alfredo de Freitas Meilo.
 Augusto Lopes Gabriel.
 Antonio Ignacio da Silveira.
 Affonso Herculano da Costa Brito Ju-
 nior.
 Agnello Mali Carneiro.
 Alamiro do Amaral Castellões.
 Alfredo Dutra da Silva Junior.
 Annibal Pacheco.
 Augusto Maqueira da Silva.
 Armando de Lima (Dr.).
 Alvaro Torres de Oliveira.
 Armando Teixeira dos Passos.
 Antonio Martins Pinheiro.
 Anyalack Cesar de Miranda Reis.
 Alfredo Nicolau Bolhorst.
 Augusto da Cunha Duque Estrada (te-
 nente).
 Antonio da Silva Castro.
 Agostinho de Queiroz.
 Arthur Galvão.
 Affonso João Caetano.
 Agenor Luiz Barbosa.
 Augusto Siston.
 Alvaro Cordeiro.
 Aristides Monteiro de Pinho.
 Alcino Felix Marinho Falcão.
 Affonso Pedro Vieira.
 Augusto Nicolau da Silva.
 Azarias Dias Moreira.
 Antonio de Souza Coelho Junior.
 Alvaro de Oliveira Souto.
 Affonso Pereira de Souza.
 Aurelio Cesar da Silva.
 Alfredo Torres.
 Alberto Ribeiro de Carvalho.
 Alfredo Francisco dos Santos.
 Antonio Pereira Lemos Bittencourt.
 Alberto Joaquim Eiras.
 Annibal da Silva Carneiro.
 Arlindo Barbosa.
 Annibal Francisco de Paula.
 Alfredo Mathias.
 Alvaro Graça.
 Alfredo Rodrigues de Souza.
 Alcebiades Jean Cortez.
 Antonio Ferreira Pontes (Dr.).
 Adhemar Burity.
 Albano José de Souza.
 Arthur Rodrigues da Cunha.
 Augusto Carlos de Uzeda.
 Adelino Felix.
 Alcino Dombey Corrêa.
 Alfredo Rodolpho da Silveira Maciel.
 André da Silva Miguez.
 Arthur Thompson.
 Americo Gomes de Figueiredo.
 Arthur José Martins.
 Antonio José Ferreira.
 Aldrovando Carlos Pires.
 Adelino Southerland da Fonseca.
 Alvaro Felipe de Sant'Anna.
 Amelio de Faria Machado.
 Annibal Corrêa e Castro.
 Antonio Rodrigues Loureiro.

Aristides de Souza Coelho.
 Athayde José Soares.
 Arthur José Pereira.
 Annibal Pereira da Silva.
 Augusto de Campos Ribeiro.
 Antonio Alves Rodrigues.
 Alcides Lintz.
 Antonio Leopoldo Vianna.
 Antonio Tiburcio Barroso.
 Bernardino Pereira da Costa.
 Benjamin Magalhães.
 Bernardino Soares.
 Benedicto Borges de Faria.
 Braz de Oliveira Arruda.
 Braz da Silva Coutinho.
 Bento Barbosa de Carvalho.
 Benigno Gomes dos Santos.
 Bento Santiago Borges.
 Benedicto de Menezes Cesar.
 Bento Martins Soares.
 Bernardino do Nascimento.
 Benedicto Lucio de Souza.
 Bartholomeu João Palmeira.
 Bernardino da Silva Azevedo.
 Cid da Costa Guimarães.
 Carlos Alberto Mourão.
 Christino Manso.
 Carlos Luiz Vianna.
 Carlos Ribeiro.
 Chripim Mauricio da Fonseca.
 Candido Abreu.
 Carlos Moreira da Silva.
 Custodio Francisco Meirelles.
 Carlos Antonio de Araújo.
 Claudionor de Souza Neves.
 Claudino Ferreira da Cruz.
 Cecilio de Carvalho.
 Carlos de Brito Gonçalves.
 Cyriaco Ferreira de Souza.
 Celio Machado.
 Candido Rodrigues Guimarães.
 Carlos Borges Monteiro.
 Euripedes Thomé Gonaçves.
 Ernesto Torres Fialho.
 Edgard Marques de Castro.
 Euclydes Nunes Vieira.
 Eduardo Van-Erven.
 Eurico Elpidio Pinto de Souza.
 Eudoxio Thomaz Lazaro.
 Eloy da Camara Catão (tenente).
 Euclydes Teixeira.
 Eurico Gurgel do Amaral Valente.
 Estevão Cipriano Alves.
 Eduardo dos Santos Maia.
 Eugenio Cascão.
 Euclydes Barreto Couto.
 Ernesto Adolpho Pacheco.
 Ernesto Luiz da Silva.
 Euclydes José dos Santos.
 Francisco Catharino das Neves.
 Francisco Pinto de Mendonça.
 Franklin Ignacio de Castro.
 Fernando Rullo Ferreira Junior.
 Francisco Aureliano Candia.
 Felicissimo Cardoso.
 Francisco Monteiro Berquó.
 Francisco Justino de Almeida.
 Francisco Joaquim Puget.
 Felinto Alves de Oliveira.
 Felinto Ribeiro da Silva.
 Francisco José Gomes da Silva (Dr.).
 Francisco Coelho Motta.
 Francisco Barcellos Machado.
 Francisco de Almeida Cunha.
 Francisco Paiva Macedo.
 Francisco de Paula Barreto.
 Francisco de Paula Barbosa.
 Francisco Alves dos Santos.
 Francisco da Silva.
 Florentino Seabra.
 Frederico de Almeida e Silva.
 Francisco Marcondes Nabuco.
 Fernando dos Santos.
 Francisco Dias do Amaral.
 Francisco Vieira.
 Francisco da Silva Vianna.
 Florentino José da Rosa.
 Francisco João dos Santos.

Francisco Gonçalves Vianna Ferraz.
Francisco Raposo de Almeida.
Gustavo Macedo Soares (Dr.).
Gustavo Eduardo Funk.
Guilherme da Costa Sayão.
Seraldo Corrêa da Silva.
Getúlio José de Oliveira.
Gustavo Garraza.
Galdino Cesar da Rocha.
Guilherme Eugenio Pires.
Guilherme Leão de Carvalho.
Gabriel Antonio de Moraes.
Gregorio Site.
Gustavo José Tavares.
Gastão Corrêa de Lima.
Gastão da Silva Pereira Bastos.
Guilherme Valerio dos Santos.
Humberto Palmieri.
Horacio Baptista de Brito.
Henrique Menres de Oliveira.
Hygino de Macedo Machado.
Henrique Duque Estrada Meyer.
Herminio do Nascimento da Soledade.
Henrique da Costa Barcellos.
Idalino Gonçalves de Araujo.
Irineu do Amaral.
Isaac Gallart.
Ignacio Mario Teixeira.
Ignacio de Araujo Dias.
Ismael Pinto da Fonseca.
Ignacio Domingos da Silva.
Itagiba Xavier Bastos.
Israel Leite de Menezes.
Joaquim Aurelio Cardoso.
João Pedro do Espírito Santo.
João de Carvalho Araujo.
José Domingos dos Reis.
José David Madeira.
Jayme Rodrigues das Neves.
João Alves Pinheiro.
Job Fróes Pereira.
José Maria Cardoso.
Joaquim de Almeida Soares.
João Raymundo Rodrigues Junior.
José Santiago da Silva.
João Alexandrino Teixeira.
Julião de Castro Cabral.
Jayme Caetano Mendes.
José de Castro Meirelles.
José Victor Martins.
Julio Ferreira da Silva.
Justiniano Pinto Martins.
Joaquim Corrêa Teixeira.
Jorge Ribeiro.
José Chermont de Brito.
João de Oliveira Motta.
Julio Pereira da Costa Verdilhão.
José Rosa Brasil.
José de Araujo Castro.
José Machado Tosta.
João Gaspar Pacheco Pereira Duarte.
João Francisco de Assis.
Joaquim Martins Torres.
Joaquim Jacobino Freire.
Joaquim Calixto Mendes da Silva.
João Guimarães Rodrigues.
João Babo.
José Timotheo de Mello Barbosa.
José Miguel Pereira.
José Guimarães Jubin.
Josino Adalberto Coelho.
João Pinheiro da Silva.
Jeronymo Emiliano Vetroneille.
João Pereira da Cruz.
José Gonçalves da Costa.
José Pinto Vieira.
José Freire Telles.
José Machado Monteiro.
João Barbosa Teixeira.
Joaquim Mendes Cardoso.
João Baptista de Araujo.
José Francisco dos Santos.
José Antonio da Silva Foreste.
João Epaminandas da Rocha.
José de Castro Ribeiro.
José Muniz Filho.
José Izidoro de Magalhães Filho.
João Fernandes Corrêa de Sá.

João Gomes de Lima.
Josephino Vasconcellos Coelho.
João Pacheco Chaves.
José Augusto Ferreira.
José Fernandes Filho.
José dos Santos Silva.
Jeronymo Villela.
João de Oliveira Pacheco.
João Waltze.
Julio dos Santos Jordão.
João Baptista de Paula.
José Roberto de Oliveira.
José Antonio Lopes.
João Vasconcellos de Albuquerque.
Joaquim Olegario.
Justino Pinto da Silva.
João Custodio Vaz.
João Monteiro Guedes.
José Antonio de Paiva Andrade.
Julio Mariano da Costa.
João Baptista de Avellar Cortes.
Joaquim Antonio José de Siqueira.
João Marques Seabra.
José Gonçalves.
João Sambogna.
José Soares de Mesquita.
Joaquim Antonio Nogueira da Gama.
José de Lima.
Jovelino Pereira Leal.
José Mariano de Figueiredo Lima
(capitão).
João Thomaz Alves.
Jayme Freire.
José Fernandes da Silva.
Joaquim Sá de Miranda e Horta (Dr.).
Joaquim Carneiro de Miranda e Horta
(Dr.).
João Antonio de Miranda (tenente).
João Corrêa da Cunha Villote.
Joaquim Olympio do Nascimento.
João Dantas Magalhães (Dr.).
João Alves Peganha.
João Baptista de Freitas.
João Augusto do Carmo.
José Basilio da Gama.
João de Oliveira Freitas.
Jayme Ferreira do Amaral.
João Gandara Martins.
José Augusto da Costa.
José Meirelles Alves Moreira.
João da Silva Torres.
Joaquim Ferreira Lopes de Souza.
José de Sá Carneiro Chaves.
José Pereira dos Santos Passos.
José Gabriel de Albuquerque.
José Silveira do Pillar Filho.
João Fructuoso Rangel.
José Francisco Pinheiro.
José Francisco Tavares.
Julio José da Silva.
Joaquim Scardino.
José Machado dos Santos.
Joaquim de Oliveira Freitas.
Jacob Silveira da Rosa.
João Alves de Almeida Pires.
José Itajahy Paes Leme.
Lutz Santos Vieira do Amaral.
Leodegario Joaquim Fernandes.
Lincoln Washington Tolentino.
Luiz Xavier Martins.
Luiz Walner.
Laurindo Antonio da Silva.
Luiz José Jiró.
Luciano de Faria Paixão.
Luiz Machado d'Avila.
Lazaro José Ortiz.
Lindolpho José Alves.
Luiz Antonio de Moraes.
Leoncio de Freitas.
Leonardo de Carvalho.
Manoel Amaro da Silva Junior.
Miguel Angelo.
Murilo Mendes Vianna.
Manoel Teixeira Junior.
Manoel Gomes Carneiro.
Manoel Alves Botelho.
Manoel Gustavo Vieira da Motta.

Miguel Alves da Fonte.
Manoel Martins dos Santos.
Manoel Pedro Guimarães.
Manoel de Campos Freire.
Manoel Antonio da Silva Reis Filho.
Mario Azevedo da Motta.
Manoel Gomes da Silva Chaves.
Mario Ferreira Godinho.
Manoel da Silva Peixoto (tenente).
Manoel Martins Cordonis.
Marcellino Gualberto.
Manoel Rodrigues de Araujo Franca.
Manoel Alves Guimarães.
Miguel Lourenço de Oliveira.
Manoel de Souza dos Anjos.
Mauricio Ferreira.
Manoel Euclydes de M. Oliveira Silva.
Mario Francisco Prudente.
Mario Braz da Cunha.
Mario Gonçalves Pereira da Cruz.
Manoel Francisco da Costa Leal.
Manoel Pereira Ferreira.
Manoel Joaquim de Mattos.
Manoel Sebastião de Almeida.
Manoel Teixeira Capellane.
Manoel Augusto dos Santos Coimbra.
Manoel dos Santos Leonor.
Manoel Desmarais Costa.
Manoel Navarro.
Nicanor Medina Ribeiro.
Napoleão Salvador.
Nestor Ribeiro de Menezes.
Nestor Magno de Carvalho.
Nyma Pompilio de Albuquerque.
Napoleão Fortes Bustamante de Sá.
Napoleão Eugenio Leal.
Notelmio José de Paiva.
Oromel Christiano de Souza.
Pedro Paulo de Carvalho.
Pedro Perrine.
Paulo Ladislau Ferreira Gomes.
Pedro Ferreira Pontes.
Pericles Eugenio Leal.
Pedro Geminiano de Carvalho.
Pedro Corrêa dos Santos Filho.
Paulino Leoncio Sordidi.
Pedro Augusto Seveti.
Pedro Vieira de Moraes.
Phylocrato Soares Brasil.
Pedro Leonardo de Campos.
Paulino Alves da Fonseca.
Pedro Leopoldo dos Santos.
Pedro Pereira de Aguiar.
Paulo Pereira Macedo.
Pedro Galdino da Rocha.
Pedro Martins Baptista.
Pedro Diogo.
Pedro Candido Machado.
Pretestato Pinto de Araujo.
Pedro de Araujo Padilha.
Paulino Bento Vargem.
Romualdo Carmo.
Raul Ferreira de Carvalho.
Randolpho Cesar Fernandes Junior.
Renato Pedro do Couto Pereira.
Renato Ferreira Fontes.
Raymundo Sampaio (1º tenente).
Roque Dias Fernandes.
Raul Jitaby de Alencastro.
Roberto Ribeiro Harfield.
Raul de Vasconcellos.
Rodolpho Alberto Neves Gonzaga.
Romeu dos Santos Cordeiro.
Raul Pinto de Mendonça.
Raul de Magalhães Peres.
Rosalvo Brasil.
Raul Mattos Negreiro.
Rodrigo Albano.
Romeu Placido Vaz Lobo Freitas.
Renato Neves.
Ranulpho dos Santos Vianna.
Raymundo Antonio da Costa.
Ruben da Silva Florião.
Ruso Pinheiro de Carvalho.
Ranulpho José Moreira.
Rodolpho José de Carvalho.

Raul Mendes de Paiva.
 Raul Manso Franco.
 Raul Martins da Silva.
 Sylvio Carneiro de Souza.
 Silvino Pereira de Vasconcellos.
 Silvio de Carvalho.
 Sisínio Coelho da Silva.
 Silvio Joaquim Ferreira.
 Samuel Ignacio Rodrigues.
 Salvador de Mello Cardoso.
 Silvio de Freitas Oliveira.
 Simão Francisco de Souza.
 Sebastião José Dias.
 Silvio Souto.
 Sebastião Duarte.
 Sebastião Gmes Marques.
 Sergio da Silva Castro.
 Sizinio Francisco dos Santos.
 Silvio Pinto Coelho Vasconcellos.
 Santino de Oliveira.
 Thomaz Canedo de Magalhães.
 Theodoro da Rocha Camargo.
 Tito Dias de Moraes.
 Theodoro Brandão.
 Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa.
 Tiburcio Pires da Silva.
 Theophilo Chrysantho de Faria.
 Tiburcio José Lourenço.
 Thiago Guedes da Silva.
 Theodoro Eduardo Moreira.
 Theodoro Justino Coutinho.
 Tito Ribeiro.
 Vicente Ferreira Bernardino e Silva.
 Vidal Pinto da Victoria.
 V. Lente Clarenson.
 Zacharias Alves de Moura.
Primeira secção do Engenho Novo
 Annibal da Silva Ramos.
 Avelino Pereira da Silva.
 Aldemar Serzedello Paes Leme.
 Armando Augusto Moreira.
 Antonio José de Oliveira.
 Arlindo Francisco de Souza.
 Antonio Pereira de Araujo.
 Antonio José Cabral.
 Aprigio Ribeiro Bessa.
 Adelino G. ncalves França.
 Agenor P. silio.
 Aristeu Reis.
 Antenor Mauzoni.
 Antonio Corrêa da Cunha.
 Atharazio Thiago da Costa.
 Antonio Francisco da Silveira Junior.
 Alvaro Rodrigues de Souza.
 Belmiro da Silva Lima.
 Carlos José de Almeida.
 Carimoni Gron.
 Eduardo Francisco da Costa.
 Dario Vieira.
 Eurico de Lemos Pinheiro.
 Frederico Meirelles Duque Estrada Meyer.
 Francisco Daltro Santos.
 Francisco Rodrigues Vianna.
 Gaspar de Lima.
 Guilherme Augusto Soares.
 Horacio Galdino da Veiga.
 Humberto Contardo.
 Irineu Manoel de Oliveira.
 José Augusto Ferreira.
 João Marcellino de Oliveira.
 José Cantarino Ramos.
 Julio Adolpho da Fontoura Guedes (Dr.).
 José Americo da Motta.
 João Guilherme Meziat.
 João Alves Teixeira.
 João Baptista da Motta.
 José Ignacio de Oliveira Machado.
 José Dias Coelho.
 João Luiz do Rosario.
 José Fontoura Chaves.
 Joaquim Lopes de Almeida.
 Joaquim Adão Marchou Junior.
 José Appolinario de Azevedo.
 Job Francisco Maia.
 José Guayanna Primo (2º tenente).

José Gomes de Freitas.
 João do Prado Leite.
 Julio Medeiros.
 Jayme Stuart Dias.
 Julio da Silva.
 Luiz Garcia Barroso.
 Luiz Augusto Pereira.
 Luiz Antonio da Silva Costa.
 Luiz Carlos Freitas Junior.
 Luiz José Martins.
 Manoel Garcia Barroso.
 Manoel Fernandes Cheról.
 Manoel Affonso.
 Mario Meirelles.
 Manoel Paulo da Silva.
 Mario Alves Saldanha de Mendonça.
 Nerval Rocha.
 Nilo Ribeiro do Prado.
 Othello de Souza Caldas.
 Ovidio Luiz do Rosario.
 Oscar de Faria.
 Pedro da Silva Corrêa.
 Pedro Luiz dos Santos Dias.
 Pedro Tyguá da Silva.
 Paschoal Roussoulières.
 Pedrolino Paulo de Mello.
 Romulo Barbosa.
 Romualdo dos Santos.

SEGUNDA SECÇÃO DO ENGENHO NOVO

ESCOLA PUBLICA — RUA 24 DE MAIO N. 409
Presidente — Curador de Resíduos

Antonio Bonifacio.
 Alfredo Julio Alves Pereira.
 Antonio Ferreira da Silva.
 Antonio de Abreu Ferreira.
 Antenor Custodio de Souza.
 Antonio Alves de Souza Machado.
 Alfredo Machado Teixeira.
 Alvaro de Andrade.
 Alfredo Marcelliano da Costa.
 Alfredo Marcellos da Fonseca.
 Antonio José da Silva.
 Adolpho Menezes Doria.
 Augusto de Andrada Costa.
 Albertino Joaquim Pereira.
 Alvaro Ferreira Madeira.
 Antonio Francisco Montebello Bondim.
 Alberto de Menezes Barroso.
 Antonio Cardoso Guimarães.
 Altamiro Jacomo de Araujo.
 Angello Corrêa Junior.
 Alvaro de Novaes Coutinho.
 Adolpho Luiz do Nascimento.
 Antonio Alves Pereira.
 Alfredo Tiburcio da Costa.
 Agenor Tertuliano dos Santos.
 André José Alves.
 Antonio Luiz Fagundes.
 Alix Ribeiro de Avellar.
 Alcindo Ferreira Terra.
 Americo Alves dos Santos.
 Augusto Azevedo.
 Antonio Francisco de Almeida.
 Arnaldo da Silveira Duarte.
 Achilles Villar.
 André Marcos.
 Alcibiades Moraes Maciel.
 Alberto Joaquim Machado.
 Antonio José Dias de Carvalho.
 Aristeu Ferreira de Castro.
 Altivo de Oliveira Castro.
 Alexandre José Dias de Carvalho.
 Albino José Ramos (major).
 Armando de Miranda Lima.
 Alexandre da Silveira Menezes.
 Alcibiades Cavalcante Guimarães.
 Alfredo Nunes Barbosa.
 Armando Pacheco de Carvalho.
 Alvaro Alves Vianna.
 Alvaro Goulart da Silva.
 Antonio Alves de Almeida.
 Arthur Roubant.
 Alvaro Lopes Ferraz.
 Antonio de Araripe Macedo (tenente).

Arthur Ferreira de Faria.
 Antonio Luiz de Vincenzi.
 Antonio da Silva Pessoa Netto.
 Americo de Brito.
 Arthur das Neves.
 Antenor de Souza Pereira.
 Antonio Theodoro do Barros.
 Americo Fernandes de Azevedo.
 Armando Caldas Sergio.
 Alberto Gonçalves da Costa.
 Alfredo Arlines Duarte Nunes.
 Albano de Miranda Pinto.
 Alvaro da Costa Aguiar.
 Americo Alves Pombel.
 Adhemar Carneiro dos Santos.
 Augusto José Alves da Costa.
 Alfredo Nareiso Alves.
 Antenor Joaquim Pereira.
 Antonio Barbosa Vieira.
 André José Barbosa Filho.
 Antonio Teixeira Durango.
 Antonio Albino da Cunha.
 Alcides Lourenço Ribeiro da Costa.
 Antonio Goyaunes.
 Agenor de Oliveira e Silva.
 Antonio da Silva Baptista.
 Americo Pedro Collares.
 Antenor José da Costa.
 Aristhodemus da Cunha Gomes.
 Antonio Mariano da Cunha.
 Antonio Pimentel Brandão.
 Affonso Gentil da Silva Moracs.
 Antonio Monteiro da Silva.
 Antonio Pinto da Rocha.
 Ary do Oliveira.
 Arlindo Francisco de Paula.
 Alvaro Lyrio de Siqueira.
 Antonio José da Costa.
 Americo Felismino Cordeiro.
 Antonio dos Santos.
 Alfredo Accioli Gaston.
 Alberto Caetano de Assis.
 Aurelio Lemos de Araujo.
 Alberto Nolasco de Carvalho.
 Antonio Eulalio Monteiro (Dr.).
 Antonio Pereira Telles.
 Athanagildo José Coelho da Rosa.
 Antonio Martins da Silva.
 Antonio da Silva Reis.
 Antonio Valença.
 Alvaro Reis.
 Arithberto Othilio José da Costa.
 Augusto Mariotte.
 Antonio Luiz de Menezes.
 Augusto Gomes da Fonseca.
 Antenor do Nascimento Braga.
 Alvaro de Alencar.
 Augusto José da Costa.
 Arthur Moreira da Silva.
 Alfredo de Paula Camargo.
 Aristides de Castro.
 Adamastor José Villar.
 Antonio Raphael de Araujo Lima.
 Alfredo Mendes Cardoso.
 Adolpho José de Carvalho Del Vecchio (Dr.).
 Armando Tribouillet Leite.
 Antonio Gonçalves de Campos.
 Ary Taveiras.
 Americo Xavier Martins.
 Antonio Garcia de Mello.
 Alvaro Teixeira.
 Affonso Monteiro de Barros.
 Antenor Alcantara Fontana.
 Alvaro José Tavares.
 Antonio Eduardo Lehnhoff de Brito.
 Benedicto Barbosa de Lima.
 Benjamin de Paula Felix.
 Braz Monteiro Costa.
 Bernardino de Almeida.
 Bento Antunes Barroso (Dr.).
 Carlos Maigre Ferreira da Gama.
 Carlos Augusto de Souza.
 Cicero Aniceto Roumillac.
 Carlos Renato dos Santos Pacobahyba.
 Cancio Barbosa do Nascimento.
 Carlos Floriano da Costa Barreto.

- Coriolano Marques de Abreu,
 Cesar Antonio Soares,
 Cesario de Souza,
 Carlos Soares do Lago,
 Clarindo Dias Ribeiro,
 Candido da Rocha,
 Candido da Silva Cabral,
 Cassiano Ferreira de Assis (coronel),
 Crescente Araponga Deiró,
 Candido José Fernandes,
 Candido Ignacio da Silva Junior,
 Cyro de Oliveira,
 Cantidiano Dantas,
 Caio Gomes da Cunha,
 Carlos de Souza Abalo,
 Carlos de Souza Corrêa,
 Carlos Coutinho,
 Cicero Costa,
 Carlos Francisco de Barros,
 Cesar Corrêa da Cunha,
 Cyrilo da Silva Oliveira,
 Calypso Linhares de Souza,
 Carlos Gomes,
 Cornelio Ribeiro de Almeida,
 Carlos Machado da Silva,
 Carlos Martins Coelho,
 Carlos da Silva Porto,
 Carlos Magno da Silva,
 Conrado Camara Campos,
 Candido de Alvarenga,
 Candido Barreto Pereira Pinto,
 Claudionor Simões da Silva,
 Custodio José de Mello,
 Claro Pereira da Silva,
 Carlos Ribeiro Filho,
 Celino Maciel,
 Carlos Alberto Bastos,
 Diogo Fernandes Machado,
 Didimo Babo,
 Daniel Porto,
 Durval Mendes de Paiva,
 Dante Rodrigues de Carvalho,
 Domingos Alves de Almeida,
 Domingos Pinheiro de Magalhães,
 Deodoro Monteiro Gomes,
 Didimo da Silva Pinto,
 Djalma Vicente do Carmo,
 Dionysio Simões dos Santos,
 Dermeval Rocha,
 Delmiro João de Sant'Anna,
 Dario da Silveira Machado,
 Dorolino Abreu Caldas,
 Deoclecio de Souza,
 Domingos Figueiredo de Vasconcellos Junior,
 Domingos Caetanô de Souza,
 Deoclecio Teixeira de Abreu,
 Daniel Alunada Ramos de Azevedo,
 Emilio Santoro,
 Eurico Alves Ferreira,
 Egydio Barbosa,
 Eusebio do Amaral Vasconcellos,
 Euclides Vianna,
 Emilio Antonio Lopes,
 Eurico Herculanô de Pinho e Silva,
 Eleuterio Ferreira de Andrade,
 Edmundo Pereira Leite,
 Eduardo Ferreira Campello (capitão),
 Ernesto Magioli de Maia,
 Erasmo Teixeira de Carvalho,
 Eduardo Pedroso Alves Magalhães (tente),
 Edgard de Almeida,
 Ernesto Elydio da Silveira,
 Eutychio Ferreira de Souza Jacarandá,
 Elisiario Antonio de Oliveira,
 Edelberto Oberlaender,
 Eduardo Rodrigues Lopes,
 Elebão Gomes da Cruz Cunha Filho (tenente),
 Evaristo Luiz Camaragibe,
 Eliezer Henriques de Lima Barreto,
 Eugenio Nery de Faria,
 Ernani Vieira de Rezende,
 Ernani Lopes Machado,
 Egydio Salles Abreu,
 Ernesto Corrêa,
 Emilio Caminha,
 Elpidio Muniz Barreto,
 Francisco Nunes Barbosa,
 Francisco de Oliveira Barros,
 Francisco de Souza Oliveira,
 Francisco Augusto do Nascimento,
 Franklin José dos Santos,
 Francisco Marques Couto,
 Francisco Xavier da Silva,
 Filton de Costa Franco,
 Feliciano Delmiro de Lima,
 Fernando Ferreira dos Santos,
 Felipe Carlos Don,
 Francisco de Souza,
 Floriano Gomes da Cruz,
 Guilherme Henrique da Silva,
 Gaudencio Manoel Granja,
 Gastão Pereira Madruga,
 Gastão Gomes Pinto,
 Gastão Wandeeck da Cunha,
 Georgino Saroldi,
 Gil Affonso do Espirito Santo,
 Gabriel de Jesus,
 Germino Gomes,
 Gastão de Brito,
 Gualberto de Macedo Soares,
 Guilherme Agostinho Pereira,
 Godofredo Vital de Mattos,
 Gabriel Angelo Dias,
 Gabriel Vidal Filho,
 Geraldino Octaviano da Silveira,
 Gastão Victor da Silva,
 Gastão Nunes da Silva,
 Heracio José de Souza,
 Hermenegildo Baptista Valladão,
 Hercilio José de Oliveira,
 Hermenegildo Ferreira de Queiroz,
 Henrique Mascarenhas Wildhagen,
 Henrique Ferreira Campello (altres),
 Henrique Peter,
 Honorio Torres Djalio,
 Hermogenes José Teixeira,
 Horacio Rodrigues,
 Hildo dSá de Miranda e Horta (Dr.),
 Henrique Teixeira e Souza,
 Horacio José da Rocha,
 Hernani Pinto da Cunha,
 Henrique da Silva Bandeira,
 João Victorino da Costa,
 José Maria Ferreira,
 João Seraphim de Azevedo,
 José Lourenço Barcellos,
 José Nolascio de Carvalho,
 José Gomes de Amorim,
 José Felizardo da Conceição,
 Jayme Jenz,
 João Baptista de Oliveira Monteiro,
 José Militão da Silva,
 João Macedo Costa,
 José Nigro,
 José da Costa Junior,
 João Eusides dos Santos,
 José João Caetano,
 Julio Francisco Machado,
 João Ernesto de Souza,
 José Teixeira Machado,
 José Moreira Pacheco,
 João Antonio dos Santos,
 João Alves de Moura,
 João Baptista Corrêa da Silva,
 João Theophilo Cardoso,
 João Nepomuceno Fernandes,
 João Herculanô Seves,
 Juvencio Motta da Silva,
 Joaquim Ferreira da Cunha,
 João de Mattos,
 José Jorge Ferreira,
 José Benicio do Nascimento,
 Joaquim Ignacio Pereira,
 João Braga dos Santos Anjos,
 José Placido Gonçalves Moreira,
 João Antonio Baptista Filho,
 José Luiz dos Santos,
 Joaquim Fernandes Araujo,
 João Antonio Garcez Palha,
 João de Willero Morgado,
 José Joaquim Guimarães,
 José Valentim Motta,
 José Martins da Rocha,
 José Machado Carneiro de Abreu,
 José Marinho de Rezende,
 João d'Artagnon Saldanha,
 João Geraldo,
 José de Moraes Pinto,
 José Gervasio do Nascimento,
 José dos Santos,
 João Meirelles Garcia,
 José Francisco Pinheiro,
 José Francisco de Oliveira Valin Filho,
 Joaquim Assis de Barros,
 José Nery Guarabyra,
 João Pinto de Queiroz,
 Jacy Borges de Miranda,
 José Ferreira Mendes,
 Julio Ferreira Mendes,
 João Pinto Ferreira Souza,
 João Antonio Garcia,
 João Guimarães Muniz,
 José Leite da Silva Junior,
 Jorge José Cordovil,
 Joaquim Motta Junior,
 João de Araripe Macedo,
 Luiz Lourenço Dias,
 Ludovico da Silva Seleró,
 Leopoldo Verissimo dos Santos,
 Lourenço Celestino Xavier,
 Luiz Felisberto Gonzaga,
 Lindolpho Bittencourt da Costa,
 Luiz Thomaz Maffioli,
 Luiz Antonio de Carvalho,
 Luiz Alves Pinheiro,
 Leandro de Araujo Trindade,
 Leonel Francisco Dias,
 Luiz Arthur Lopes (Dr.),
 Luiz Fernandes Antunes,
 Lourival Ribeiro do Rosario,
 Leopoldino Santos Freire do Amaral,
 Leão Vieira do Nascimento Machado,
 Luiz Affonso de Castro,
 Lafayette Gerin,
 Lino Carlos Pereira,
 Luiz Vieira de Meneses,
 Leonel Ferreira da Silva,
 Lucindo Seabra Coelho,
 Luiz Augusto Tinoco de Lacerda,
 Luiz Antonio Pimenta Bueno,
 Lourenço Alcoba Junior,
 Luiz Pedrosa Filho,
 Lucio Lopes Nogueira,
 Luiz dos Santos Figueiredo,
 Luiz de Moura Vallim,
 Manoel de Azevedo,
 Miguel Braga Sobrinho,
 Marinho de Moraes,
 Mario de Oliveira,
 Manoel Tertuliano dos Santos,
 Manoel Cardozo Nunes,
 Mario José da Silva,
 Manoel Antonio Arantes,
 Mario Soido de Barros Falcão,
 Manoel Carlos de Souza Ferreira,
 Manoel Leopoldino da Silva,
 Miguel Raul do Nascimento Feitosa (Dr.),
 Mario Montenegro,
 Manoel da Silva Rocha,
 Manoel Pereira de Sant'Anna,
 Manoel Julião de Lima,
 Mario de Macedo Silva Brito,
 Manoel Appolinario de Albuquerque,
 Miguel Archanjo de Azevedo,
 Manoel Maximiliano Pereira Torres,
 Miguel Lino de Moraes Abreu Filho,
 Manoel Jacintho de Mendonça,
 Manoel Francisco Tavares,
 Matheus Soares Botelho,
 Mario Augusto de Albuquerque,
 Manoel Claudino de Oliveira e Cruz,
 Maria Clark Moss.

Miguel Nigro.
 Manoel da Silva Cordeiro.
 Manoel Pereira Vaz.
 Manoel de Souza Lima.
 Manoel Jacintho Camara.
 Manoel José Couto.
 Mario Ferreira da Silva.
 Manoel Ferreira Duarte.
 Manoel Alfredo Pradel.
 Mario Luiz Nicolau de Oliveira.
 Mario Reis.
 Mario José de Moraes.
 Manoel Francisco de Souza.
 Manoel Renato Steffens.
 Mario Joaquim de Sant'Anna.
 Manoel Francisco de Medeiros Torres.
 Manoel José de Paiva Junior.
 Manoel Venancio de Oliveira.
 Manoel Pinto Fernandes.
 Mario Chaves.
 Manoel José de Andrade.
 Nestor Medeiros da Silva Leal.
 Nelson Cunha.
 Narcizo da Silva Moreira.
 Nelson de Lemos Bastos.
 Oscar Pinto da Conceição.
 Octavio de Miranda Reis.
 Oscar Adolpho Thiers de Faria.
 Oswaldo Hilmar Geratd.
 Orlando Viriato Montez.
 Octavio Guilherme Pereira Junior.
 Oscar Queiroz Soares de Andréa.
 Oscar José Rozas.
 Oscarlindo Saldanha.
 Octavio Ribeiro Macedo Soares.
 Octavio Ribeiro.
 Jquecildes Alvaro Roland.
 Oscar Verne.
 Oldemar Gomes da Cruz.
 Oscar Rodrigues da Silva Chaves.
 Otton Rezende Ferreira da Silva.
 Olympio de Faria Mattos.
 Orlando Goulart da Silveira.
 Octavio Ferreira de Araujo.
 Octavio Monteiro de Sandermand.
 Omar Machado Silva.
 Olyntho Vieira de Rodrigues Machado.
 Olegario Rodrigues da Costa.
 Octavio Godofredo Machado.
 Octaviano Cesar da Silva.
 Octacilio Ary-Kerner Pinto de Souza.
 Oscar Coutinho de Moraes.
 Oscar Duarte Moreira.
 Orlando Alonso.
 Oscar de Almeida.
 Olavo de Oliveira.
 Oscar dos Santos Ferreira Braga.
 Olavo Manhães Barreto.
 Ovidio de Souza Lima Junior.
 Olympio Martins de Araujo.
 Oscar Coelho de Souza.
 Octavio Moreira Baptista.
 Ovidio Moreira.
 Olympio Martins da Fonseca.
 Oswaldo Guimarães.
 Oscar Duque Estrada.
 Oldemar Babo.
 Oldemar Serzedello Paes Leme.
 Paulo Joaquim Leite.
 Paulino Campos.
 Pedro Galdino Leal.
 Pedro Celestino Junqueira.
 Pedro Hugo do Espirito Santo.
 Ranulpho José Moreira.
 Rodolpho José de Carvalho.
 Raul Mendes de Paiva.
 Raul Mario Franco.
 Raul Martins da Silva.
 Ramiro Godinho Gomes.
 Raphael Baptista da Silva Guimarães.
 Rufino Candido de Lima Junior.
 Silvino Joaquim de Mattos.
 Sebastião de Brito.
 Segundo Muinhos Pires.
 Sizinando Luiz dos Santos.

Sabino Pinto Barreto.
 Theodoro Martins Mondego.
 Tito Ribeiro.
 Thomaz de Souza Coutinho.
 Tancredo Tell da Silva.
 Vicente Ferreira Bernardino e Silva.
 Vidal Pinto da Victoria.
 Vicente Clarendon.
 Vicente Wanderley.
 Victor Rossigneux.
 Zacharias Alves de Moura.
Segunda secção do Engenho Novo
 Alfredo Arthur de Castro.
 Affonso de Castro Souza.
 Austriclinio de Lima.
 Arthur de Carvalho.
 Antenor Santiago de Gouvêa.
 Antenor José Marins.
 Apollo Pinheiro de Carvalho.
 Adario Ferreira de Mattos.
 Alberto Augusto da Silveira.
 Alfredo Evangelista de Souza.
 Antonio Manoel Telha.
 Antonio Caetano de Carvalho.
 Antonio Lopes da Silva.
 Alfredo da Silva Gama.
 Antonio da Silva Vieira.
 Antenor Lacia de Brito.
 Alberto Senra Filgueiras.
 Aristaphanes Pereira Leite.
 Ataliba José Vieira.
 Alcebiades Evangelista de Souza.
 Alexandre dos Santos.
 Avelino da Silva Corrêa.
 Alvaro Tavares da Silva.
 Benjamim da Fonseca.
 Bellarmino Francisco.
 Clemente Manoel Rodrigues.
 Casemiro Ferreira.
 Evaristo Barbosa de Oliveira.
 Ernesto Alves Rodrigues.
 Eurico Gomes de Souza.
 Firmo Soares Leitão.
 Francisco Procopio de Souza.
 Francisco de Oliveira.
 Guilherme de Oliveira Greenhalgh.
 Gastão dos Santos Nunes.
 Henrique Garcia.
 Herculanio Frederico Branus.
 Ignacio José Rodrigues.
 João Fróes de Abreu.
 João Carlos de Souza Ferreira.
 João Fonseca.
 João Laudo Benedicto.
 José Antonio de Mattos Martins.
 João Evangelista de Souza.
 Jardelino de Souza Azevedo.
 José Rino.
 João Assumpção Ribeiro.
 João Teixeira de Miranda.
 João Augusto Soares.
 João Tavares de Figueiredo.
 João Braz de Oliveira.
 José Antonio de Freitas Junior.
 Joaquim José da Silveira.
 José Arlindo da Silva.
 Luiz Soares de Carvalho.
 Luiz Carneiro Vianna.
 Luiz Marciano.
 Leandro Candido.
 Mauricio Crêten.
 Manoel Pedro Guimarães Junior.
 Manoel Jovino da Silva.
 Mathias Pereira da Silva.
 Nestor Maciel Soares.
 Nicoláo Fernandes Carneiro Vianna.
 Paulino Soares de Pinna.
 Paulino Bispo dos Santos.
 Pedro Sampaio de Carvalho.
 Rodolpho Paschoal Perrota.
 Romualdo de Souza.
 Roldão da Silva Gomes.
 Sylvio de Miranda.
 Servulo Ortiz.
 Severino Florenção de Barros.
 Theodoro Gonçalves.
 Theodoro Gonçalves.
 Victor Damasceno de Moura.

TERCEIRA SECÇÃO DO ENGENHO NOVO

EDIFICIO: ESTACÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
 DO ENGENHO NOVO — RUA D. ANNA
 NERY N. 474.

Eleitores:

Arthur Pinto Braga.
 Alvaro da Costa.
 Antonio Pereira Magalhães Junior.
 Alexandre de Oliveira.
 Antonio Ramos.
 Alvaro Marques Lisboa.
 Antonio Carlos Barreto.
 Augusto Magalhães Couto.
 Argeu Ferraz da Costa Maia.
 Athos Duque Estrada Meyer.
 Ataliba de Oliveira Castro.
 Anísio de Siqueira.
 Aristides Pereira de Azevedo.
 Antonio José de Souza.
 Alfredo Gomes dos Santos.
 Arthur de Oliveira Torres.
 Alfredo Mendes Nogueira.
 Alfredo de Faria Junior.
 Alberto de Oliveira Pinto.
 Alberto Jayme Smith.
 Alvaro Ferreira da Silva.
 Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro.
 Antonio Raphael Nogueira Brandão.
 Agenor Ribeiro Cirne.
 Augusto Fernandes Pimentel.
 Alfredo Bandeira Pimentel.
 Augusto Raymundo Ferreira.
 Antonio de Mattos Pavão.
 Arthur Pithagoras Toval Conrado.
 Aristides Ferreira da Silva.
 Alvaro de Mattos Rodrigues.
 Affonso José Ferreira.
 Antonio Leopoldino da Silva.
 Augusto Paes de Lima.
 Arthur Guilherme do Amaral.
 Antonio José Leite.
 Antonio Henrique da Silva.
 Alvaro Dias de Oliveira.
 Augusto José da Rocha.
 Austrelino Dias Paredes.
 Armento Flarys.
 Augusto Teixeira de Magalhães.
 Antonio Caetano Peixoto.
 Antonio de Paiva Brito Junior.
 Arlindo Gomes de Oliveira Barroso.
 Antonio Francisco Pinho.
 Artidonio Pomplona (Dr.).
 Augusto Nino da Costa Saraiva.
 Alfredo Pinto Moreira.
 Antonio Machado dos Santos.
 Alexandre Espindola Abranchês.
 Alberto Pires Affonso.
 Arthur Alvares Gomes Barroso.
 Antonio dos Santos Ribeiro.
 Alfredo José do Espirito Santo.
 Alipio Antunes Marques.
 Abel Pinto Ferreira Firmo.
 Alfredo Lopes de Miranda Abreu.
 Arthur Labut do Nascimento.
 Arnaldo Mariano Barbosa.
 Alarico Kock de Alvarenga.
 Agenor Pereira Fortes.
 Antonio Braga Leite.
 Arthur Fortunato da Silva.
 Armando Augusto Fragoso.
 Benedicto Ribeiro da Costa.
 Benedicto Pinheiro de Almeida.
 Babilonio Barbosa do Espirito Santo.
 Bazilio Julião de Castro.
 Caio Xavier de Brito.
 Casemiro Pestana da Rosa.
 Cicero Oscar de Faria Ramos.
 Carlindo Gonçalves da Costa.
 Crysantho Fernandes Monte.
 Carlos José da Silva Junior.
 Carlos Martins Bougas.
 Conrado Lopes Mesquita.
 Carlos Galdino Leal.
 Candido José da Silva.

Cantidio Felix dos Santos Silva.
 Constante Gomes Sodré (tenente).
 Constantino de Oliveira Castro.
 Carlos Freira da Costa.
 Carlos Alberto Leite.
 Duarte Paulo da Cruz Romano.
 Davino Hostilio Cervantes.
 Domingos Ribeiro.
 Durval Ferreira Guimarães.
 Deolindo Martins de Carvalho.
 Domingos Ferreira.
 Domingos Marques Ferreira.
 Elias José de Souza.
 Emiliano Felipe da Costa.
 Emilio Waldamar Hall.
 Euclides Lopes da Costa.
 Edgard da Silva Gonçalves.
 Ernesto Dias de Moraes.
 Eustachio da Silva Queiroz.
 Eurikino de Almeida Pires.
 Estellita Augusto Werner.
 Eduardo Silva.
 Euclides Carvalho.
 Elias Ferreira do Valle.
 Francisco Leite.
 Floreston Furaldo de Mendonça.
 Francisco Salles Barbosa.
 Francisco Pedro de Almeida Pedrosa.
 Francisco José de Mello.
 Francellino Vianna.
 Francisco de Paula Basfos.
 Francisco Moreira Pacheco.
 Francisco Alves da Silva.
 Francisco Borges Linhares Sobrinho.
 Francisco Dias do Amaral.
 Guilhermino da Silva Barauna.
 Godofredo Monteiro.
 Gustavo da Costa Barros Mascarenhas.
 Gabriel Leal de Carvalho.
 Gualter da Silveira.
 Henrique Coelho Barbosa.
 Henrique José de Souza.
 Herminio Pessoa da Silva.
 Honorio de Assis Cardina.
 Ignacio Baptista da Silva.
 Isaac Carrêra Vasques.
 Ildefonso Pedro Barnabé.
 Isaaq Ferreira Gonçalves.
 José Pereira de Sinas.
 José Pereira Ramadas.
 José Agapito Polary.
 João Antonio de Barros.
 Joaquim José de Barros Junior.
 José Porto.
 José das Chagas.
 José Antonio Paes Barreto.
 Joyino Pereira de Souza.
 João Antonio Nepomuceno.
 José Rodrigues da Silva.
 José Martins de Oliveira Nunes.
 Juvenio Manoel Ribeiro.
 José Francisco Filho.
 Joaquim de Oliveira Santos.
 José Gomes de Almeida.
 João Alves Pereira Ferreira.
 João Alberto Faulhaber.
 José Porfirio da Silva.
 José Pereira Ramos.
 José de Medeiros Brandão.
 José Antonio da Fonseca.
 João Ribeiro.
 José Galdino de Castro Junior.
 João José Baptista.
 José Sophia.
 José Brasil da Silva Coutinho.
 João José dos Santos.
 Jayme Ribeiro de Queiroz.
 João Carlos da Costa Carvalho.
 Julio Rodolpho da Cunha.
 José Maria Pinto da Costa.
 José Camargo dos Passos.
 João Rodrigues.
 João Baptista Ferreira Pedreira.
 Joaquim Pinto Lima.
 João Galdino Monteiro.
 João Guilherme Sardinia.

João Germano da Silva Junior.
 José Gonçalves Lisboa.
 João Paulo da Rocha.
 João Stivanello.
 João Ribeiro de Azevedo.
 João Virgilio de Araujo.
 José Cardoso da Silva.
 José Cardoso Mend. s Sobrinho.
 João Alves Ribeiro.
 João de Souza Neves.
 Juvenal Fortes.
 Luciano Alberto Fouret.
 Lucio Marques de Araujo.
 Lupeirino José Anatholio dos Santos.
 Lino Ezelino da Silva.
 Luiz de Moraes Rego (Dr.).
 Laudelino Procopio da Silva.
 Luciano de Siqueira Cavalcanti.
 Luiz Machado da Silva.
 Leonel Rosa Filho.
 Lourenço de Azevedo Fernandes Guimarães.
 Miguel José Rodrigues.
 Manoel Joaquim Paes.
 Manoel Teixeira da Fonseca Vasconcellos.
 Manoel Ignacio de Castro.
 Manoel José de Pinho.
 Mario Ferreira.
 Manoel Euripedes da Silva Oliveira.
 Marcellino Pereira da Luz.
 Mario Lemos de Araujo.
 Manoel Januario de Siqueira.
 Mario Corrêa de Marins.
 Oscar de Pinho Gasmão.
 Octavio José da Rosa.
 Octaviano de Araujo.
 Oscar Horacio Leonardo.
 Oscar Pinheiro Vianna.
 Oscar Americo de Barros.
 Olyntho Manhães Guarany.
 Olympio Feijó.
 Olympio Azevedo Leal de Souza.
 Oswaldo de Souza Carneiro.
 Percilio Pinto Guimarães.
 Pedro de Souza Pimenta.
 Paulo de Almeida.
 Pedro Gonçalves dos Santos.
 Pedro Alipio de Oliveira.
 Raul Fernandes Maia.
 Raul Barbosa.
 Romão Teixeira Nunes.
 Ramiro da Silva Monteiro.
 Raul José Liborio.
 Raul Tavares de Mattos.
 Rubem Teixeira.
 Sylvio dos Santos Cardos.
 Servulo Genofre.
 Sebastião Azevedo Leal de Souza.
 Sebastião Canuto de Araujo.
 Sebastião Teixeira Coelho.
 Virgilio Joaquim de Abreu.
 Virgilio do Couto Pedreira.
 Valentim Pereira de Carvalho.
 Vicente Caçano.
 Waldemar Rocha.
 Wiggberto Soares Brasil.
 Terceira secção do Engenho Novo.
 Augusto Ortiz.
 Alvaro de Almeida.
 Armando Martins.
 Arthur Filippone Farrula.
 Augusto Americo Pereira da Fonseca.
 Affonso da Silva Moreira.
 Alfredo Pereira de Aragão.
 Aristides Ribeiro.
 Arthur Lopes de Azevedo.
 Appolinario Martins.
 Ary Kerner Gravato.
 Aristeu Teixeira Pinto.
 Americo Euclides Pereira de Abreu.
 Abelardo Ribeiro da Silva.
 Antonio Machado Bezerra.
 Antonio Machado de Souza.
 Alvaro Antonio Ferreira Franco.
 Agrino Viegas.

Americo da Costa Vallier.
 Augusto Cesar de Carvalho Menezes.
 Ary Kerner de Siqueira.
 Ary Gesteira Marques.
 Antonio Pereira Agrella.
 Conrado José Claudino.
 Clarisseau de Mattos Maciel.
 Castellar Fernandes Figueira.
 Domingos Pedra.
 Eurico de Castro Magalhães.
 Emydio Lopes Gama Ribeiro.
 Elpidio Menezes Brum.
 Flavio Pinheiro de Carvalho.
 Francisco de Araujo Mattos.
 Henrique Ramos.
 Isidoro Gomes de Almeida.
 Jorge Caldeira de Azevedo Marques.
 José Viglono.
 José Valentim Sobrinho.
 João Baptista Martins.
 José Rodrigues de Freitas.
 João Theophilo Wenegorovis.
 José Pedro da Silveira.
 José de Araujo Jordão.
 José de Magalhães.
 José Marinho Braga.
 José Garcia Barroso.
 Jacintho Augusto Neves.
 Joaquim Assimos.
 Luiz José de Lima.
 Octavio José Riedel Pinheiro.
 Pedro Rodrigues de Freitas.
 Reynaldino Albites Gonçalves.
 Thompson José Martins.
 Talisman Kopke Figueiredo Vasconcellos.
 Terceiro do Nascimento Gomes.
 Tolentino Sá.
 Ubaldo Rodrigues Mó.
 Vicente Ferreira da Costa Piragib.
 (Dr.).
 Victor Rossignaux.
 Virgilio de Oliveira Castilho.
 Vicente de Freitas Ramos.
 Vicente Francisco de Souza.
 Virgilio de Oliveira.
 Vicente Duarte de Macedo.
 Victor da Silva Braga.
 Victor dos Santos Ferreira.
 Valentim Lopes da Silva.
 Vicente Capelli.
 Victorino Pereira Baptista.
 Victorino Luiz da Costa.
 Vicente Gonçalves de Araujo.
 Vicente José de Miranda.
 Waldemar da Silva Santos.
 Waldemar da Silva Brandão.
 Waldemar do Amaral Costa.
 Zeferino Fernandes Lagoa.

PRIMEIRA SECÇÃO DO MEYER

EDIFICIO — ESCOLA MUNICIPAL — RUA AR-
 CHIAS CORDEIRO N. 250

Presidente — Juiz dos Feitos da Fazenda

Eleitores:

Antonio Herculano da Costa.
 Antonio Americo do Valle.
 Anonio da França Amaral Monteiro.
 Aurelio Piquet de Carvalhosa.
 Alberto Piquet de Carvalhosa.
 Affonso Francisco Lopes.
 Affonso Corrêa Gama.
 Antonio Abreu Madeira.
 Antonio Carlos Trindade.
 Antonio Felix Martins.
 Americo Gomes dos Santos.
 Alvaro Ferreira Cotta.
 Antonio Rodrigues Costa (coronel).
 Armando da Costa.
 Alvaro Pereira Leite.
 Alfredo Francisco da Silva.
 Alberto José da Costa.
 Alberto Domingues de Oliveira.
 Affonso Tornaghi.

Alvaro Pinto Ferraz.
Alfredo Itatiaya de Mattos.
Alvaro Pereira da Rocha.
Antonio Freire de Brito Sanches Junior.
Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.
Avelino Caetano de Oliveira.
Alvaro Estanislão de Faria Junior.
Antenor Bravo dos Santos.
Arthur Cid Neves de Souza.
Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.
Antonio Caetano de Oliveira.
Alvaro de Medeiros.
Antonio Leopoldino de Souza.
Antonio Barreiros.
Augusto de Castro Brown.
Alvar Carneiro da Cunha.
Alberto Mendonça.
Abelardo Domsley Cabral Vellio.
Aristides Ferreira Caire (Dr.).
Antonio Campineiro Rodrigues.
Alvaro Gonçalves Mendes.
Antonio Lopes de Azevedo.
Agenor Gonzaga do Amaral.
Adolpho José Vieira.
Aristides Vieira Machado.
Annibal de Cerqueira Lima Filho.
Augusto Gonçalves.
Ambrosio Cardoso.
Alfredo Gomes dos Santos.
Alvaro Ribeiro.
Alberto Alexandre Maria de Coen.
Alfredo de Queiroz Mascarenhas.
Alberico Marques da Costa.
Alcides de Siqueira Amazonas.
Arthur de Azevedo Coimbra.
Arlindo Maurity da Cunha Menezes.
Auto Gelio de Cerqueira.
Alvaro Alonso.
Antonio Bizarro Junior.
Aristides Viegas de Castro.
Alvaro Pereira da Silva.
Americo Luiz Cordeiro.
Augusto de Noronha Feital (tenente).
Antonio Guimarães da Silva Vairão.
Aldemar Bastos Monteiro.
Antenor Guimarães.
Augusto Alvaro da Silva.
Arthur Victor de Araujo.
Avelino Teixeira dos Santos.
Attilio da Silva Reis.
Augusto Ferreira Lima.
Affonso Gomes Vieira.
Annibal Cardoso Teixeira de Castro.
Alfredo Carlos Ribeiro.
Arlinos Pimentel.
Antonio Marioni.
Aquilino Henriques Ferreira.
Antonio Timotheo de Sá.
Alipio Bernardino dos Santos.
Avelino Ferraz de Araujo.
Argemiro Mattos de Souza.
Alvaro Valle da Silva Costa.
Albert Christian Berg.
Alipio Pereira de Araujo.
Augusto Coutinho Jordão.
Alfredo Marques dos Santos.
Arthur de Albuquerque Reis e Silva.
Azamor Goulart de Oliveira.
Alfredo Dutra da Silva.
Alberto Figueiredo Pimentel 2º.
Albino de Sant'Anna Rosa Junior.
Augusto José de Figueiredo Cordeiro.
Alvaro da Costa Bastos.
Antonio Soares de Oliveira.
Aristides Drummond Lemos.
Antonio Coutinho da Silva.
Arlindo de Castro Teixeira.
Alvaro do Amorim Sartore.
Arlindo Esteves Simões da Rocha.
Antonio Martins Paz.
Aristides José dos Santos.
Acyllino Ventino da Fonseca.
Alfredo Emilio Loredó.
Agenor Affonso.
Anardino Fleming de Almeida.
Alvaro Ferreira de Faria.

Ataliba dos Santos Werneck.
Augusto Henrique Telles.
Accacio João de Mattos.
Avelino Bastos Paes Leme.
Arthur Araujo Mendes (capitão).
Arnaldo da Costa Braga.
Alfredo Joaquim de Abreu.
Augusto Alves de Campos Nelson.
Augusto Vasques da Costa.
Alberto de Magalhães Couto.
Arlindo dos Santos Silveira.
Arthur Baptista de Oliveira (1º tenente).
Alberto Olympio Brandão Filho.
Antonio Pereira Prestes.
Alfredo de Castro Almeida.
Antonio Garcia.
Antonio do Amaral Campos.
Alberto Mologame.
Americo Felix Soares de Aguiar.
Americo Martins Paz.
Ascanio de Castro.
Antonio Diogenes de Souza.
Augusto Gomes Cardoso.
Angelo de Oliveira Marzoratti.
Antonio Caetano de Oliveira.
Alvaro Amaral Brito Sanches.
Antonio Carneiro.
Athanasio Vieira Baião.
Antonio de Padua Fleury.
Ataliba da Cunha.
Amyntas Coelho de Sampaio.
Benildo Manoel dos Santos.
Benedicto Arantes de Mendonça.
Braz Valentim Dias.
Bento José Maia.
Benedicto Bento de Freitas Figueiredo.
Benjamin dos Santos.
Bellarmino da Silva Lima.
Bento José Antunes.
Bento da Silva.
Braz Manoel de Carvalho.
Casemiro Moreira dos Santos.
Clodoaldo Evagilista de Souza.
Carlos José Nogueira.
Carlos Frederico Oldemburg.
Christovão Theodoro Cabral.
Cicero Ferreira de Abreu.
Custodio Mello Cheriff.
Cicero Goulart de Macedo.
Cicero Pereira de Góes.
Custodio Joaquim de Abreu.
Cicero Rodrigues Vieira.
Cicero de Souza Coutinho.
Cicero Ignacio de Souza Moura.
Carlos Henrique Naziazeno.
Carlos Hilario de Oliveira.
Carlos Rodrigues Pinheiro.
Cincinato Astrogildo Teixeira de Carvalho.
Cezar Montez.
Carlos Alberto da Silva Pereira.
Cesarino Archanjo de Oliveira.
Domicio Fonseca Jordão.
Diogo José Leite Guimarães.
Damasio Januario de Souza.
Damasio Antunes Marinho.
Demetrio Pinto.
Daniel Hollanda Cavalcanti.
Domingos Borges Filho.
David Joaquim Gomes.
Dinarte de Carvalho Motta.
Daniel Ribeiro da Rocha.
Epiphany Bastos Gomes.
Eugenio de Souza Jordão.
Eduardo Fulgencio dos Santos.
Eucherio Rodrigues.
Edgard Affonso Kuster.
Edgard Gomes de Carvalho.
Emilio de Araujo.
Eduardo da Silva Caldeira.
Eugenio Marrot.
Euclides da Silveira.
Eduardo Gomes Teixeira Coelho.
Euclides Vieira de Andrade.
Euclides Dias Moreira.

Edmundo Barreto de Almeida Albuquerque.
Eurico da Silva Nevés.
Euclides Pinlo Duarte.
Epitacio de Azevedo Monteiro.
Edgard Soares Machado.
Edgard de Gusmão Mello Rego.
Euclides Daumas Nunes.
Fortunato Pereira Leite.
Fortunato Erasmo Contardo.
Francisco José da Motta.
Frederico Rodrigues de Carvalho.
Francisco Nunes de Sá.
Francisco Olympio do Rosario.
Francisco dos Santos Silveira.
Francisco Paulo Tinoco Cabral.
Francisco da Silva Caldas (alferes).
Francisco Antonio Teixeira Leite.
Francisco Garcia da Rosa Junior.
Francisco Pereira da Silva.
Francisco Pinto.
Francisco Barbosa Simões.
Francisco Teixeira de Castro.
Francisco Augusto de Andrade.
Francisco Pacheco de Medeiros.
Francisco Dias Lopes Junior.
Frederico Paulo Vieira.
Francisco Machado da Rosa.
Gastão Barreiros.
Gustavo Adelino Ferrari.
Germano Emilio Rosa.
Gilberto Neves de Oliveira.
Gaspar da Silva Fraga.
Gregorio Marques da Silva.
Graccho Rangel de Azevedo Coutinho.
Gustavo José Teixeira.
Gastão de Mello Cordeiro Citaky.
Gualter de Macedo Soares (Dr.).
Heitor Gomes Calaza.
Hilario Peganha da Silva.
Heitor Drummond.
Hermes da Silva Medella.
Hermilio José Gonçalves.
Heitor de Souza Bastos.
Henrique Paulo de Menezes Fazenda.
Heitor de Oliveira Cabral.
Henrique Teixeira dos Passos.
Hildebrando José Maia.
Honorio Domingues de Oliveira.
Heitor Vicente Peres.
Hilario Fernandes Nogueira (tenente).
Henrique Francisco Machado Paulmann.
Hernani de Souza Carvalho.
Heitor Figueira de Lemos.
Hildebrando Ferreira Leite.
Hugo Capelo da Camara.
Horacio dos Santos Lima.
Honorio de Mello Tavares.
José Machado Barbosa.
Joaquim Caetano de Oliveira.
José Cardoso Pereira Junior.
José Candido da Nobrega e Silva.
Julio Cardoso.
Joaquim Rodrigues de Bulhões.
José Theophilo dos Santos.
José Ferreira da Gama.
José Rodrigues Pedro.
José Dias Pereira Pinto.
João Luiz Pires Ferreira.
João Joaquim Pinto da Silva.
Jayme Vieira.
João de Souza Almeida.
João Pinto da Silva Valle.
José dos Santos.
João Apores de Souza.
João Gonçalves de Oliveira Medeiros.
Jorge Cunha.
Joaquim Curvello Cavalcanti.
José Augusto Fernandes Prado.
João Francisco de Souza.
João de Souza Rocha.
João José Moreira.
Jorge Reis.
Joaquim dos Santos Maia.
Joviniano Leopoldo Magalhães.
João Alvaro Batalha.
Jacinto Rezende.

José Felismino Alves.
 Julio Thiers Perissé.
 João Baptista da Silva Braga.
 José Marques da Silveira Callado.
 João Chrysostomo dos Reis.
 José de Castro Bhowm.
 Jesuino Machado Botelho.
 José Sodcock de Sá.
 José Luiz do Nascimento Costa.
 João Escolastico Fagundes.
 Jayme Gonçalves Nunes.
 João da Rocha Lopes.
 Julio Tanajura Guimarães.
 José Leoncio de Moraes.
 Julio Pereira da Costa.
 Jeronymo de Oliveira Braga.
 João Alberto de Souza Carvalho (Dr.).
 João Blacke da Silva Brum.
 José Augusto Monteiro Junior.
 José Lopes Gabriel.
 João Camillo Martins.
 João Chrysostomo Monteiro.
 José Innocencio Baptista Pereira.
 Joaquim da Silva Goulart.
 Julio de Mattos.
 João Dias dos Santos.
 José Maria Perestrello Barros Cury.
 Mosa (coronel).
 João Christovão da Fonseca.
 José Antonio de Barros.
 José Tavares dos Santos.
 José Vicente de Carvalho.
 José Soares de Medeiros.
 José Tuyuty Batalha.
 João Antonio da Cruz.
 Juracy Nazareth de Araujo.
 José Diniz da Costa Maia.
 Jacintho Lopes Quintaes.
 José Barbosa Furtado.
 José Domingues Garcia.
 João Domingues de Moura.
 João Leopoldino de Azevedo.
 João Amancio Mendes.
 Joaquim Alexandre de Oliveira.
 Julio Cesar de Souza Silveira.
 José Lascasa Netto (coronel).
 José Goyana Primo (2º tenente).
 José da Motta Teixeira.
 José Kahl.
 José Pedro da Fonseca e Souza.
 José Martins Pereira Sampaio.
 João de Aquino Ribeiro.
 João Francisco Alves.
 José Rodrigues Villa Bella e Silva.
 José Francisco da Silva Porto.
 João Alfredo Amara.
 José Henrique Giraud.
 Julio dos Anjos Peres.
 João de Castro Guimarães.
 José da Silva Duarte.
 Jacintho Mascarenhas dos Santos.
 Silva.
 João da Silva Rosas.
 José Alexandre Cirne.
 José de Brito Costa.
 João José Baptista Junior.
 Julio José Vicente.
 José Ignacio da Fonseca.
 Joaquim da Cunha Bastos.
 Joaquim José Rodrigues.
 Julio Azevedo Leal de Souza.
 João Silveira da Silva Damas.
 José Francisco da Fonseca.
 Luiz Fragueiro Romero.
 Lino Barbosa de Almeida.
 Luiz da Costa Pinheiro.
 Luiz Antonio Alonso (tenente).
 Luiz Pereira da Rocha.
 Lincoln Alexandre da Cruz.
 Luiz Deonato.
 Luiz Andrade de Araujo.
 Luiz da Silva.
 Luiz Vieira de Paula Arêas.
 Luiz Gastão Alves.
 Luiz Petit Marinho Falcão.
 Luiz Antonio de Carvalho Chaves (C).
 nente.
 Luiz Nunes Rodrigues.
 Leoncio de Souza Marinho.

Luiz da Silveira Dutra.
 Leonel José de Souza.
 Lourival da Fonseca.
 Leopoldo Augusto da Silva.
 Luiz Felipe Sodré.
 Luiz de Souza Pereira Guimarães.
 Luiz Madureira Barbosa.
 Luiz Gonzaga Borges Filho.
 Leoncio Goulart Vianna de Lima.
 Luiz Paiva de Amaral.
 Luiz José Pereira.
 Luiz Duarte.
 Luiz Camillo Morizó.
 Leonidio Arnulpho Drasso.
 Luiz Baptista Helcho.
 Manoel Goulart de Oliveira.
 Mauricio Zacharias Martins Moscosó.
 Manoel Antonio Corrêa.
 Manoel Pereira Coppa.
 Marcos de Mello Simões.
 Manoel Aires de Souza.
 Manoel Patrocínio Carneiro da Cunha.
 Miguel de Andrade Silva.
 Manoel Borges de Aguiar Costa.
 Manoel Lopes de Araujo.
 Manoel Jacintho Rodrigues Filho.
 Manoel Jorge Henrique Junior.
 Manoel de Mello Prudente.
 Manoel Pereira Bittencourt.
 Manoel Mendes da Costa.
 Mario Guerra.
 Manoel Gomes dos Santos.
 Manoel Vieira Bayão.
 Moysés dos Passos.
 Manoel Francisco Cardão.
 Marcellino Silveira Mello.
 Mario Roberto de Castro e Silva.
 Manoel Rodrigues dos Reis.
 Manoel da Silva Bathazar Brites.
 Marcos da Costa Brito.
 Mario Hermogenes da Silveira Xavier.
 Maximiliano Sully Perissé.
 Manoel José Servulo de Faria.
 Mario do Valle Miranda e Silva.
 Manoel Paulo da Silva.
 Manoel da Silva Pinho.
 Mario de Castro Lopes.
 Manoel Ferreira de Almeida.
 Messias Gomes de Oliveira.
 Manoel Eigueiredo Monteiro.
 Mario Piragibe (Dr.).
 Mario da Silva.
 Miguel Pinto Sampaio.
 Manoel Fernandes Laranjeira.
 Manoel Nunes de Oliveira.
 Mario Regazzoli de Figueiredo.
 Marcos Magno de Castro.
 Manoel Antonio dos Santos.
 Manoel Martins da Rocha.
 Manoel Gonçalves Curvello Filho.
 Mario Monteiro.
 Manoel Coelho Lage.
 Mario Rebello de Mendonça.
 Miguel Bonezio Cortez.
 Manoel do Rego Magalhães Filho.
 Octavio Gonçalves Pinto.
 Octacilio Casemiro da Cunha.
 Oldemar do Couto Caire.
 Oscar Thomaz de Oliveira.
 Octavio Vianna Peixoto.
 Othoniel de Ulhoa Reis.
 Octavio José Ribeiro.
 Oscar Joaquim do Nascimento.
 Othello Alcantara Gomes.
 Octaviano Oscar da Silva Brum.
 Pedro Rodrigues de Carvalho.
 Pedro Luiz Cardoso Guimarães.
 Pedro Lino Brasil.
 Pedro Affonso Tinoco Cabral.
 Polybio Cesar Ribeiro.
 Pedro Gomes de Oliveira.
 Paulo Blusa.
 Paulino Adolpho de Rezende.
 Pedro José dos Santos.
 Pedro Marcello Borges.
 Ruy Eduardo da Costa Cunha.

Ramiro Augusto de Oliveira.
 Raul Moreira Neves.
 Raul Pereira Dias.

Lista suplementar da 1ª seção da Meyer

Alalibã Clapp.
 Alexandre Rangel de Abreu.
 Alfredo Ismael Pereira da Cunha.
 Adolpho Octaviano da Silveira.
 Antonio da Rocha Baptista.
 Armando Menard Eymard.
 Augusto Luiz Wildhagem Junior.
 Alcides Pereira Peixoto.
 Arthur José de Barros.
 Ary Pinto Moreira.
 Alberto da Costa.
 Arthur Pedreira da Silva.
 Antonio Henrique Mariz de Oliveira.
 Benjamin de Souza.
 Claudio de Vasconcellos.
 Carlos Pereira da Silva.
 Carlos Oberg.
 Domingos Alves da Cunha Caldas.
 Domingos Monteiro de Carvalho.
 Erico Clapp.
 Epiphanião Cardoso de Campos.
 Edgard Borges Delgado.
 Eugenio Gomes Quintã.
 Francisco Brightmore.
 Francisco Joaquim Lourenço Rodda.
 gues.
 Henrique de Oliveira e Silva.
 Henrique Martins Teixeira.
 José Teixeira dos Passos.
 João Diogo Paes Leme.
 João de Souza Abalo.
 José Arruda Vallim.
 José Alfredo de Mello.
 José de Lima Brandão.
 José Henriques Marques.
 José Ferreira Vianna.
 Joaquim Cerqueira de Magalhães.
 João da Silva Cardoso.
 João Rodrigues Valladão.
 José Pedro Faria.
 João da Fonseca.
 Joaquim Pires Barroso.
 João Marçal da Silva.
 Joaquim Corrêa.
 João Fernandes Dias Qualy.
 Jayme Victor Sydona.
 Manoel Cordeiro da Fonseca.
 Manoel Martins Borba.
 Manoel da Silva Linheira.
 Manoel Pacheco Ferreira.
 Octavio da Silva Guimarães.
 Oscar Moreira Peixoto.
 Oswaldo Gomes Pinto.
 Paulo Torres de Carvalho.
 Pedro de Souza Telles.
 Raul Corrêa.
 Raul Pinto Monteiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 73 do regimento interno, se acha aberta na secretaria deste Instituto, nos dias uteis de 1 a 15 do mez proximo, a inscripção á livre docencia, para as diversas disciplinas comprehendidas no art. 2º do regulamento em vigor.

Poderão inscrever-se os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, mediante requerimento ao director, instruido na forma do art. 46 do regulamento.

O titulo de livro docente obtém-se mediante concurso identico ao que é exigido para a nomeação do professor, na conformidade do disposto nos arts. 67 e 61 do regulamento.

Opportunamente, segundo a inscripção verificada, afixar-se-ha edital na portaria do Instituto fazendo conhecer as peças que forem indicadas, realizando-se os concursos 30 dias após a afixação desse edital.

Instituto Nacional de Musica, 30 de setembro de 1918. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do extornato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 83 (Districto Federal), se acha, na forma das disposições do decreto 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de Historia Natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensa lo do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 horas ás 14, nesta secretaria, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal), acta-se, na forma das disposições do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de geographia, chorographia e elementos de cosmographia deste Collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maior de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos

quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presenca dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que foi approved pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 29 de julho ultimo, os exames de historia universal e de historia do Brasil ficam effectivamente separados; devem pagar taxas distinctas e ser effectuados em dias diversos.

Serão os dous referidos exames, computados como dous na contagem dos quatro admissiveis em uma sessão de exames, admitindo-se porém, por equidade, que na presente época de preparatórios sejam considerados como um só, ainda que prestado em bancas distinctas.

Outrosim, para facilitar o processo das futuras inscripções, em novembro vindouro, os Srs. candidatos deverão, até o dia 30 de outubro, requere: nesta secretaria os certificados de approvação nas diversas materias do curso gymnasial que, em face da seriação mandada estabelecer, se tornam necessarios na occasião das referidas inscripções.

Secretaria do Collegio Pedro II, 30 de agosto de 1918. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. chefe da Policia o para conhecimento dos interessados, faço publico que está aberta nesta secretaria, até o dia 10 de outubro vindouro, ás 15 horas, inscripção para o concurso ao provimento de dous logares vagos de escriptivo de 1ª entrancia.

No acto da inscripção, os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

I. certidão de idade ou documento que a suppra;

II. folha corrida;

III. attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

IV. attestado medico, provando não soffrer de molestia que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas serão escriptas e oraes e constarão: a escripta, de conhecimento da lingua portugueza; de uma questão juridico-policial; de redacção e correspondencia official, além da de calligraphia e a oral de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

O chefe de Policia poderá excluir o candidato inscripto que, a seu juizo e, em virtude de prova blida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 26 de setembro de 1918. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia, nem de auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscripção encerrada a 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito e de accordo com o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso n. 758, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 de novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscripção á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão sómente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao lugar de auxiliares do instructores.

Para essa inscripção deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificacão;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região todo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeira dia util seguinte áquelle em que se encerrar o inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — *Logo Viana*, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de setembro do corrente anno, em sessão do Conselho de Compras da Marinha, foi feita a apuração dos preços para o fornecimento à Marinha Nacional no proximo anno vindouro, dos artigos constantes do grupo. Oito (8) correame, equipamento e armamento das praças, os concorrentes inscriptos e julgados idoneos abaixo declarados:

Nomenclatura	Unidade	José Silva & Comp.	Ferreira Pasarello & Comp.	Ferreira Souto & Comp.	José Ignacio Coelho & Comp.	Azevedo Alves Rodrigues & Comp.	Preferencias
Bainha de couro para sabre punhal..	Uma	113000		165000	155100		José Silva & Comp.
Bainha de couro para espada de abordagem.....	"	165000		165000	155100		Idem.
Bandoleira do couro para carabina Mauser.....	"	25750		25900	25950		Idem.
Bandoleira de couro para carabina de Aprendiz Marinheiro.....	"	27750		25900	25545		Idem.
Bandoleira de couro para clavinote....	"	25750		25900	25900		Idem.
Bolsa para balas de revolver.....	"	35000		45000	45000		Idem.
Bolsa para pistola Parabellum.....	"	35500		45000	45500		Idem.
Bolsa para machadinha de abordagem.	"	35500		55000	55400		Idem.
Cinturão de couro com feixo para soldado naval.....	Um	65750		95000	95800		Idem.
Cinturão de couro com feixo para marinheiro.....	"	65750		95000	95800		Idem.
Cinturão de couro com feixo para aprendiz.....	"	65750		95000	95400		Idem.
Cinturão de couro para revolver.....	"	65750		85800	85400		Idem.
Cartucheira de couro à tiracollo.....	Uma	135500		265000	145600		Idem.
Cartucheira de couro (patrona).....	"	55980		75500	75800		Idem.
Cartucheira para revolver Nagant.....	"	45900		65500	65700		Idem.
Cartucheira para revolver Smith Vessen	"	45800		55800	55950		Idem.
Cartucheira para pistola Parabellum..	"	65800		75000	75600		Idem.
Correia para mochila.....	"	25800		35100	35150		Idem.
Correia para capote.....	"	25000		35000	35100		Idem.
Correia para marmitta.....	"	25000		35100	35100		Idem.
Correia para cantil.....	"	35500		65200	65100		Idem.
Cantil de aluminio forrado.....	Um						Não houve preço.
Espada com bainha para inferior.....	Uma						Idem.
Florete com bainha para musico do Corpo de Marinheiros.....	Um						Idem.
Florete com bainha para musico do Batalhão Naval.....	"						Idem.
Fiador de couro para espada de inferior.....	"						Idem.
Fivella de ferro galvanizado de 20×30 m/m.....	Uma	65000		85000	85000		José da Silva & Comp.
Forro para cantil.....	Um						Não houve preço.
Guarda feixo de couro para carabina Mauser.....	"	45750		65500	65300		José da Silva & Comp.
Guarda feixo de couro para carabina de Aprendiz.....	"	45750		65500	65300		Idem.
Guarda feixo de couro para clavinote..	"	45750		65500	65400		Idem.
Mochila completa.....	Uma	45800		60500	60800		Idem.
Marmitta de folha.....	"	75000		85000	85200		Idem.
Morcego de couro para sabre Mauser..	Um	25500		35900	45000		Idem.
Morcego de couro para sabre de Aprendiz.....	"	25500		35900	45000		Idem.
Morcego de couro para sabre de musico.....	"	25500		35900	45000		Idem.
Morcego de couro para espada de abordagem.....	"	35000		35900	35900		Idem.
Porta bala cylindrico de couro.....	"	425000		45000	465000		Idem.
Porta cartuche cylindrico de couro....	"	385000		405000	415000		Idem.
Talabarte de couro para caixa de guerra.....	"	165000		205000	205000		Idem.
Talabarte de couro para cantil.....	"	55800		65500	65800		Idem.
Talim de couro para inferior.....	"						Não houve preço.
Mala de couro com 0,70×0,46×0,36..	Uma	455000		605000	615000		José da Silva & Comp.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1918. — M. Pessoa Wello, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de setembro do corrente anno, em sessão do Conselho de Compras da Marinha, foi feita a apuração dos preços para o fornecimento à Marinha Nacional, no proximo anno vindouro, dos artigos constantes do Grupo Nove (9) — Roupas, Hospitacs e Enfermarias — dos concorrentes inscriptos e julgados idoneos, abaixo declarados:

Mapa demonstrativo das propostas apresentadas

Nomenclatura	Unidade	Leão, Irmãos & Comp.	Alves dos Santos & Comp.	Forreira Passarello & Comp.	Azevedo Alves Rodrigues & Comp.	Amaro da Silveira & Comp.	Preferencias
Avental de linho branco.....	Um		18\$000		17\$000		Azevedo Alves Rodrigues & Comp.
Blusa comprida com mangas.....	Uma		—		—		Não houve preço.
Blusa comprida sem mangas.....	—		—		—		Idem.
Barrete de algodão.....	Um		5\$80		5\$00		Alves dos Santos & Comp.
Calça de brim branco.....	Uma		—		—		Não houve preço.
Calça de algodão.....	—		—		9\$000		Não houve preferencia.
Camisa de de linho branco.....	—		—		—		Não houve preço.
Camisa de algodão.....	—		7\$100		7\$000		Azevedo Alves Rodrigues & Comp.
Camisa de flanela.....	—		19\$000		16\$000		Idem.
Camisa de força.....	—		—		—		Não houve preço.
Camisola de algodão.....	—		9\$000		7\$000		Azevedo Alves Rodrigues & Comp.
Ceroulta de flanela.....	—		19\$000		21\$000		Alves dos Santos & Comp.
Ceroulta de algodão.....	—		6\$800		16\$000		Azevedo Alves Rodrigues & Comp.
Cobertor de lã para official.....	Um		23\$500		27\$000		Alves dos Santos & Comp.
Colecha adamascada para official.....	—		23\$000		30\$000		Idem.
Colecha branca de algodão em franja....	Uma		7\$900		8\$000		Idem.
Cortinado de gaze.....	Um		—		—		Não houve preço.
Cortinado de algodão.....	—		—		—		Idem.
Fronha de algodão para travesseiro grande, de forma cylindrica.....	Uma		4\$200		4\$000		Azevedo Alves Rodrigues & Comp.
Fronha de algodão para travesseiro pequeno.....	—	Não compareceu	3\$280	Não compareceu	3\$000	Não compareceu	Idem.
Fronha de cretone para travesseiro grande, de forma cylindrica.....	—		6\$100		6\$000		Idem.
Fronha de cretone para travesseiro pequeno.....	—		4\$050		4\$000		Idem.
Fronha de linho para travesseiro de official.....	—		13\$000		12\$000		Idem.
Fronha de linho para travesseiro pequeno.....	—		7\$500		6\$000		Idem.
Fronha de linho para travesseiro de forma cylindrica.....	—		8\$500		8\$000		Idem.
Guardanapo de algodão.....	Um		2\$900		2\$500		Alves dos Santos & Comp.
Guardanapo de linho.....	—		—		—		Não houve preço.
Lençol de linho de 1 ^m , 30 x 2 ^m , 30.....	—		35\$000		35\$500		Alves dos Santos & Comp.
Lençol de algodão.....	—		7\$000		7\$500		Idem.
Lençol de cretone.....	—		9\$000		9\$500		Idem.
Roupão de brim de linho branco.....	—		55\$000		56\$000		Azevedo Alves Rodrigues & Comp.
Roupão de algodão branco.....	—		26\$000		25\$000		Idem.
Roupão de cretone branco.....	—		36\$900		35\$000		Idem.
Toalha adamascada de linho para mesa	Uma		—		—		Não houve preço.
Toalha de algodão adamascada para mesa.....	—		—		—		Idem.
Toalha de algodão liso para mesa.....	—		—		—		Idem.
Toalha de algodão liso para pratos.....	—		—		—		Idem.
Toalha felpuda para banho.....	—		6\$100		6\$500		Alves dos Santos & Comp.
Toalha felpuda para rosto.....	—		4\$000		3\$500		Azevedo Alves Rodrigues & Comp.
Toalha de linho para rosto.....	—		—		—		Não houve preço.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918.—M. Pessoa Mello, secretário.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 24 de setembro do corrente anno, em sessão do Conselho de Compras da Marinha, foi feita a apuração dos preços para o fornecimento á Marinha Nacional, no proximo anno vindouro, dos artigos constantes do Grupo—Sete (7) calçados, couros e peles, dos concurrentes inscriptos e julgados idoneos, abaixo declarados:

Mapa demonstrativo das propostas apresentadas

Nomenclatura	Unidade	José Silva & Comp.	Ferreira Souto & Comp.	José Ignacio Coelho & Comp.	Adão Gaspar & Comp.	Preferencia
Atanados (vaquetas) brancos do Rio Grande...	Kilo	10\$480	11\$000	12\$000	11\$000	José Silva & Comp.
Atanados (vaquetas) pretos do Rio Grande...	"	10\$480	11\$000	11\$450	11\$000	Idem.
Camurça (pelle).....	Dec. quad.	\$400	\$500	\$520	\$550	Idem.
Carneira branca grossa espichada.....	"	\$500	\$700	\$750	\$800	Idem.
Carneira branca fina espichada.....	"	\$500	\$700	\$800	\$700	Idem.
Carneira de cores, marroquinada de qualquer cor.....	"	\$700	\$800	\$799	\$830	Idem.
Carniças de cores, chagrin.....	"	\$700	\$800	\$798	\$800	Idem.
Carneira preparada em preto.....	"	\$600	\$700	\$750	\$800	Idem.
Carneira envernizada de preto.....	"	\$550	\$800	\$850	\$900	Idem.
Carneira envernizada de branco.....	Par	\$780	\$800	\$820	\$850	Idem.
Chinellos rasos de couro.....	Dec. quad.	4\$000	5\$000	5\$400	5\$000	Idem.
Couro da Russia envernizado.....	"	1\$800	1\$500	1\$700	1\$800	Idem.
Couro envernizado de branco (anta).....	"	1\$800	2\$500	4\$000	3\$000	Idem.
Pellica branca.....	"	\$650	\$900	1\$200	1\$000	Idem.
Perneiras de couro para official.....	Par	24\$300	20\$900	24\$320	25\$000	Ferreira Souto & Comp.
Perneiras de couro para marinheiro.....	"	24\$300	20\$900	24\$320	25\$000	Idem.
Perneiras de couro para aprendizes.....	"	24\$300	20\$900	24\$320	25\$000	Idem.
Sola envernizada de preto.....	Kilo	10\$330	11\$030	12\$200	11\$000	José Silva & Comp.
Sola atanada.....	"	6\$800	7\$000	7\$800	7\$000	Idem.
Sola grozada do Rio Grande.....	"	7\$480	7\$500	7\$800	7\$600	Idem.
Sola branca garroteada.....	"	6\$500	7\$000	7\$300	7\$400	Idem.
Sola nacional preparada á franceza.....	"	9\$330	9\$500	9\$700	10\$000	Idem.
Sola nacional preparada á ingieza.....	"	9\$430	9\$500	9\$700	10\$000	Idem.
Sola nacional preparada para correia de machina.....	"	7\$400	8\$000	8\$300	9\$000	Idem.
Sola nacional em bruto, grossa.....	"	5\$900	6\$000	6\$050	6\$000	Idem.
Sola nacional em bruto, fina.....	"	5\$900	6\$000	6\$050	6\$000	Idem.
Sola ingieza preparada.....	"	19\$500	19\$800	19\$799	21\$000	Idem.
Sola secca.....	"	7\$300	7\$500	7\$600	8\$200	Idem.
Sola tanificada fina.....	"	19\$000	19\$750	19\$700	20\$000	Idem.
Sola tanificada grossa.....	"	19\$000	19\$750	19\$700	20\$000	Idem.
Sapatos de bezerro nacional, palmilhados....	Par	—	15\$950	16\$450	16\$300	Ferreira Souto & Comp.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1918. — M. Pessoa Mello, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de outubro terla inicio, na Escola de Grumetos (ilha das Encostas), os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), até o dia 15, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206, do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no Arquivo de Marinha, nos dias 14 e 15.

Escola Naval em Baptista das Neves, 27 de setembro de 1918. — J. de Araújo e Silva, secretario interino.

Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás Sras. costureiras que na sexta-feira, 11 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na terceira e quarta categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. — Raymundo de Mendonça, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, declaro que fica aberta, pelo espaço de 30 dias, a contar da presente data, na 2ª secção desta sub-directoria, das 11 ás 13 horas, a inscricção dos candidatos aos logares de carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos

Correios, de cateiros privativos de agencia de 2ª classe do Districto Federal e das agencias de Aquidauana e Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Os candidatos deverão se dirigir ao Sr. director geral, instruindo os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão de baptismo ou de registro civil, provando terem mais de 18 annos o menos de 30 ou justificação passada em Juizo;

b) attestado medico em quo se declare que são vaccinados, não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, gosam saude e não tem defeito physico, mórmente nos órgãos da vista e da audição.

c) attestado de bom comportamento.

Todos esses documentos deverão ter as firmas devidamente reconhecidas por tabelião, excepto aquelles que, por força de lei, se acham isentos.

O concurso constará de prova escripta o oral de portuguez (leitura e dictado) e arithmetica (problemas sobre as quatro operações fundamentais).

Terão preferencia para a nomeação, em igualdade de classificação, os candidatos que

já exercerem algum cargo postal e depois os que tiverem caderneta de reservista.

Directoria Geral dos Correios. Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, de 11 setembro de 1918. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino.

- 3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.
- 12, Figueira de Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.
- 498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.
- 466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.
- 152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Cianice, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.
- 303, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.
- 50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Vannacio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.
- 256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.
- 596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.
- 1.177, Igreja de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.
- 432 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.
- 322 B, Estacio de Sá, Actiou de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.
- 76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.
- 233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.
- 2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 do julho de 1918. — *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

- 148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emydio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Cattete, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Toixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Pallano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Searra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.303, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

123, Praça Tiradentes, Anna Celli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.931, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinonio, S. Paulo.

439, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.215, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcelino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimada a comparecer a 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, a ex-agente do Correio da rua S. João Baptista Margarida Rademaker Vaz Pinto Coelho da Cunha, para allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 35:759\$342 (trinta e cinco contos setecentos e cincoenta e nove mil trezentos e quarenta e dois réis), verificado no processo de tomadas de suas contas. Sub-Directoria da Contabilidade, 7 de outubro de 1918. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeeck*.

Administrção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Edital

Pelo presente edital convido o Sr. Benjamin Gonçalves, praticante de 2ª classe desta administração, a reassumir, dentro do prazo

de dez (10) dias, o exercicio de seu cargo, e bem assim, a justificar as faltas que vem dando ao serviço desde o dia 6 do corrente mez.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nietheroy, 1ª secção, 30 de setembro de 1918. — *Octavio Tarquinio de Souza*, administrador dos Correios. (5)

Administrção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAU A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1919

Faço publico que esta administração, de conformidade com as instrucções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do senhor director geral dos Correios, recebe, a partir de 1 até 31 de outubro de 1918, às 16 horas, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1919, do material constante da relação abaixo. Depois do dia e hora acima indicados nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas aos senhores proponentes, para servir de base ás propostas. Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 200\$, na thesouraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta. O proponente que, uma vez accetia a sua proposta no todo e em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual revertirá para a Fazenda Nacional. — Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes. As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal. As propostas que tiverem emendas, rasuras, borões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda, quando os artigos forem diferentes das amostras, que servem de base á concorrência. Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei do sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados. Os preços serão em moeda corrente, não se admitindo fracções inferiores a dez réis (\$910 rs). É vedado aos concurrentes propôr alterações de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto do fundamento allegado. Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão, no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois do verificacio não estar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional. A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-á no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos. Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alinea a e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei orçamentaria. Nesta administração encontrarão os Srs. concurrentes todos os esclarecimentos de que carecerem. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Ni-

theroy, em 30 de setembro de 1918. — O administrador, Octavio Tarquinio de Souza.

Relação dos objectos a quê se refere o edital acima

Aglhas para coser processo, uma.
Alfinetes inglezes (turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos; kilo.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 na; valhas, uma.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 na; valhas, encaixotadas, uma.
Balanças de dous kilos, com pesos, uma.
Balanças de dous kilos, com pesos, encaixotadas, uma.
Balanças de cinco kilos, com pesos, uma.
Bandeiras nacionaes de quatro pannos; uma.
Barbante grosso em pacotes de um kilo; kilo.
Berços mata-borrões, grandes, rosca de metal, um.
Blocs para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.
Borracha em lençol, kilo.
Bandeira nacional de dous pannos, uma.
Caçarolas de ferro, uma.
Caixas de folhas para sellos, n. 1, devendo a solda ser feita no alomoxarifado, uma.
Caixões vãos, um.
Canetas Eagle, Soennecken, Perry, uma.
Canivetes grandes, Rodgers, um.
Cestas grandes do vime, para impressos, n. 1, de 1^{ma}, 10—0^{ma}, 38, uma.
Colchetes para papel, qualquer numero; caixa de 1/2 grossa.
Colchetes para papel O. K., ns. 1 e 2, caixa.
Creolina nacional, com declaração de marca; lata.
Cylindros de folha, para remessa de botijas de tinta, de 0^{ma}, 28—0^{ma}, 12, um.
Canetas de bico de vidro, duzia.
Collecção de pesos de um kilo, uma.
Collecção de pesos de dous kilos, uma.
Collecção de pesos de cinco kilos, uma.
Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0^{ma}, 34—0^{ma}, 25, um.
Duplicador Revel, n. 13, com aparelho automatico, um.
Duplicador Revel, n. 73, com aparelho automatico, um.
Enveloppes diplomata de linho, caixa de 100.
Escarradeiras hygienicas, uma.
Escovas para carimbos, uma.
Espanadores de pennas, n. 50, uma.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma.
Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.
Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.
Esponjeiras, com esponjas, uma.
Esponjas, uma.
Estofo com tira linhas, um.
Fio fino, branco, inglez, kilo.
Fita para machina de escrever, uma.
Furadores, um.
Gancho de ferro ou madeira para papel, um.
Gomma arabica em vidro, um.
Gomma dextrina, em pó, kilo.
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado; kilo.
Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.
Lacre superfino, n. 14, em páos, kilo.
Lapis de cor, J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
Lapis preto, A. W. Faber, duzia.
Lapis de borracha, redondos, de Johann Faber, duzia.
Livres em branco para cópias, com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas, um.
Machina de numerar de quatro, cinco e seis rodas, podendo-se pedir qualquer dellas, uma.

Machinas de escrever e pertences, adaptada a lingua portugueza, uma.
Molhadores rotativos grandes, um.

Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas), resma.
Papel almasso, meias folhas, para agencias (500 meias folhas), resma.
Papel liso para mimographo, meia folha (500 meias folhas), resma.
Papel para cópia em duplicador (500 folhas), resma.
Papel para machina de escrever, meia folha (500 meias folhas), resma.
Papel para machina de escrever, folha (500 folhas), resma.
Papel diplomado de linho (100 folhas), caixa.
Papel fino para copiador mimographo (500 folhas), resma.
Papel Hollanda pautado (400 folhas), com as armas da Republica, resma.
Papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas) com as armas da Republica, resma.
Papel Royal Vellum (400 folhas) formato 32x22, pautado em liso, com as armas da Republica, resma.
Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
Papel cartão n. 2 (500 folhas), resma.
Papel polygrapho, folha.
Papel quadriculado (400 folhas), resma.
Papel mata borrão, 120 libras, folha.
Papel para machina de sommar, rôlo.
Papel de linho pautado e riscado, 32x22, para contas correntes, resma.
Papel carbono azul, 9x13, marca «Pioneer Brand», da «Companhia Crown Ribbon and Carbon Mfg.» de Rochester, Estados Unidos da America do Norte, caixa com 100 folhas.
Papel carbono superior, outras marcas, tamanho almasso, caixa com 100 folhas.
Pastas com moia de aço, para papeis, uma.
Pegadores com pasta para papeis, um.
Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas), caixa.
Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.
Pennas de aluminium 350 (100 pennas), caixa.
Pennas Geo W. Ibughos, caixa.
Pennas M. Turner & Comp. (100 pennas), caixa.
Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.
Pinceis finos, um.
Raspadeiras-canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma.
Reguas de madeira, graduadas, uma.
Sabonetes em barra, nacional, barra.
Stickphast, vidro, um.
Taboetas de folha com distico, uma.
Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.
Tinta Bleu Black para cópias, litro.
Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.
Tinta preta nacional, avulsa, litro.
Tinta preta nacional, avulsa, meio litro.
Tinteiro de vidro, um.
Toalhas para rosto, duzia.
Tinta para mimographo, bisnaga.
Tinta para machina de numerar.
Vassouras de palha com cinco fios, uma.
Vellas de peso, brasileiras, pacote.
Copiadores de papel de seda, com 500 folhas, um.
Kerozene em latas, de 18 litros, lata.
Nota—Os proponentes ao fornecimento de lâcre deverão apresentar as amostras dos mesmos. Os proponentes ao fornecimento de tinta preta nacional, para escripta, deverão apresentar amostras das mesmas, declarando os nomes dos fabricantes.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM MOTOR ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, fago publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Um motor electrico «Westinghouse» ou «General Electric», de 100 HP, 2.080 volts, 880 revoluções, 60 cycles, completo, com todos os pertences, inclusive quadro, chaves a oleo «Starting box» e curlo circuito, preço maximo \$2.100.00.

O preço será em dollar, ouro americano, para o material entregue, no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo marcado.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita até 31 de dezembro vindouro.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involu-cros fechados, com a declaração, por fó-ra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fóra estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 30 de setembro de 1918. — O administrador, Octavio Tarquinio de Souza.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1918.

— O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FOLHAS DE SERRA DE FITA E SOLDA DE PRATA PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do próximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Para a serra de fita de toras n. 57 de Fay Egan & Co., n. 57 Band Saw Mill Of. I. A. Fay and Egan & Co.

24 folhas de serras de fita soldadas, amoladas, travadas e promptas para entrar em uso para serras de madeiras com as dimensões, comprimento, 36 e 2 1/2" (11,04) e 8" (0,202) de largura, preço maximo de metro 495\$000.

Dous kilos de solda de prata para as mesmas, preço maximo de kilo 120\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estipuladas, entregue na intendencia dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito do autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e de nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de setembro de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar deposito com 1.200\$000 de agua de capacidade e a satisfazer as multas pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 90 da rua Gaspar, Sr. Bartholomeu da França Reis; 90 da rua Magé, Sr. Luiz Vicente Ferreira; 14 e 52 da rua Angelina, respectivamente, Srs. Antonio Luiz Teixeira e Adelalde Aurelia da Silva, 200\$ cada um; 18 da rua Adelia, Sr. Antonio Dias Martins, 200\$. Outrosim, intimo, dentro do mesmo prazo, os Srs. proprietarios dos predios ns. 63 da rua Santa Luiza, Sr. Manoel Gonçalves Biar e 127 da rua Archias Cordoiro, Sr. Antonio da Silva Guimarães, a pagar as multas que lhes foram impostas, ao primeiro, por ter sido encontrado viciado o registro de penna para 4 m/m, e ao segundo, por ter, abusivamente, retirado o registro de penna.

Finalmente, ficam intimados, tambem dentro daquelle mesmo prazo, a collocar hydrometros e a satisfazer o pagamento das multas pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 35 da rua Macedo Braga, Sr. Henrique de Souza (procurador), multa de 200\$; 90 da rua Manoel Victorino, Sr. José Coelho e outro, multa de 200\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometros e a satisfazer as multas, pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 75 da rua Dr. Dias da Cruz, Sr. Antonio José Corrêa da Costa, multa de 200\$; 218 da rua Tavares, Sr. José Araujo Carmo, procurador do proprietario do referido predio, multa de 200\$; 713 da rua Carolina, Sr. Simplicio de Carvalho e Silva, multa de 100\$; 6 da rua Anna Nery, Sr. Antonio Joaquim Rabello, multa de 200\$ e 17 da rua Lins de Vasconcellos, D. Zulmira Ferreira Leão, multa de 200\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, as multas em que incorreram

por infracção do art. 18 do regulamento em vigor, os proprietarios dos predios ns. 581 da rua 24 de Maio, Sr. Dr. Evaristo de Sá Peixoto, 100\$, por ter sido violado o registro de penna d'agua; 218 e 234 da rua Tavares, Sr. José Maria de Freitas Braga, cada um 200\$, o primeiro, por continuar a abastecer o segundo por meio do ramal clandestino, e o segundo, por continuar a receber do primeiro agua pelo mesmo ramal clandestino.

Outrosim, ficam, tambem, intimados, dentro do mesmo prazo, os Srs. proprietarios dos predios ns. 21 da rua Francisco Manoel, Antonio Pinto Ferreira Morado, a permittir a substituição do ramal de derivação e registro de gradação, que esta repartição necessita fazer, afim de regularizar o serviço de abastecimento d'agua, e, bem assim, a satisfazer a multa de 100\$, e 430 da estrada da Freguezia, João Henrique Barbosa, a substituir, por outro de capacidade para 1.200 litros, o deposito existente, que está em máo estado.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARMARIOS PARA O ARCHIVO DA SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para o fornecimento de armarios e realização de serviços no archivo desta Secretaria de Estado, de acordo com as condições e as especificações adiante mencionadas.

Condições

I

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involveres lacrados, com indicação do nome do proponente e do lugar onde é estabelecido.

Em outro involvere serão fechados os documentos de quitação dos respectivos impostos federal e municipal.

II

As propostas serão abertas e lidas publicamente, sendo rubricadas pela comissão da concorrência e pelos proponentes que se apresentarem para este fim.

III

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer será escripto em algarismo e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão aceitas as propostas que contiverem preço superior a 30:000\$000.

O prazo maximo para a conclusão das obras e entrega dos armarios será de 90 dias contados da data da acceptance da proposta, incluindo o proponente na multa de 100\$, por dia de excesso até 30, quando ficar sem efeito a encomenda.

V

A preferência para a execução de cada grupo de armários cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por mínima que seja a diferença.

No caso de igualdade de preço entre suas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que oferecer maior abatimento sobre o preço, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VI

O proponente preferido perderá a preferência, si deixar de assignar compromisso para execução do serviço de que se trata dentro do prazo de tres dias de expediente, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por esta directoria geral.

VII

O pagamento será feito á proporção de fornecimento.

VIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

1.^a Fornecimento de 30 armários, iguaes, salvo as modificações seguintes, ao do tipo A, existentes no mesmo archivo:

a, a madeira das partes externas de cada uma das caixas de que se compõe cada armário, e das peças lateraes sobre as quaes descansa a gaveta no movimento de abrir e fechar, deve ser peroba secca, do mesmo tom para todas os armários, envernizada, na parte visivel, na cor natural; a madeira restante deve ser cedro, igualmente secco;

b, os armários terão, em vez das duas gavetas pequenas e da mesa. movel dos actuaes, mais duas gavetas grandes, iguaes ás outras dez;

c, os armários serão numerados de 31 a 60; como os actuaes;

d, as ferragens externas serão de latão niquelado;

e, a taboa que serve para limitar os papeis; dentro da gaveta, deve manter a disposição das actuaes ou a do modelo avulso existente no archivo, á vontade do proponente sendo a mesma em todos os armários;

f, o archivo emprestará ao contractante o modelo necessario á confecção de um armário, o qual deverá ser restituído em perfeito estado. O contractante concertará duas gavetas, iguaes ás desses armários, do armário B 2;

2.^a Fornecimento de dous armários, D e E, uma escada e a collocação dos mesmos;

a, os armários serão igualmente de peroba; salvo nas costas, que serão de cedro; a madeira será secca, sendo envernizada nas partes visiveis;

b, terão 3,10 metros de comprimento, 0^m,4; de largura e 4^m,85 de altura aproveitavel, sendo divididos em uma prateleira inferior, com 0^m,55 de altura e 10 com 0^m,40, excluida a largura de 0^m,03 das taboas. A ultima prateleira será tapada por uma tela de arame, presa em quadro de madeira, de malha inferior a 0^m,20005, dividida em duas partes iguaes, horizontalmente, sendo a parte superior presa á inferior por duas dobradiças, e fechando em cima por meio do ferrolho;

c, as prateleiras descansarão em travessas fortemente aparafuzadas nas testadas do armário e em columnas collocadas á distancia de 1^m,25 uma das outras;

d, na frente de cada armário, na altura do 3^m,16, correspondente á 8.^a prateleira, haverá uma travessa cylindrica, para servir de apoio a uma escada movel;

e, a escada, que deverá ter pequena inclinação, terá na parte superior duas curvas de

ferro, para se adaptar ás travessas dos armários;

f, os armários serão aparafuzados, na altura de 3^m,16, a tufo de peroba, envernizados, embutidos na parede;

3.^a Fornecimento de dous armários F e G;

a, os armários serão, igualmente, de peroba secca, envernizados nas partes visiveis;

b, terão cinco metros de comprimento; 1^m,00 de largura, dividida ao meio por travessas horizontaes, em cada prateleira; 2^m,97 de altura, dividida em tres prateleiras inferiores, de 0^m,35 de altura, e tres de 0^m,39, excluida a largura de 0^m,03 das taboas. Além das columnas geraes, distantes 1^m,25, umas das outras, as prateleiras inferiores serão divididas, no comprimento, por taboas de 0^m,01 de grossura, distantes 0^m,5 umas das outras;

4.^a Modificação do biombo do mictorio, e sua remoção para defronte da porta, entre os armários D e E, com o mictorio e a pia de lavar mãos e os respectivos encanamentos.

a, o biombo medirá 2^m,05 em cada lado; com uma porta do lado direito;

b, será forrado de zinco, no soalho, tendo um ralo para esgoto de agua.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de outubro de 1918.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSE DE BARREIROS—ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 654, de 28 de junho do corrente anno, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda «Formosa»

Machinismos para café:

- 1 descascador Engelberg n. 1;
- 2 ventiladores;
- 2 elevadores;
- 1 catador;
- 1 separador;
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias;
- Machinismos para arroz;
- 1 descascador Engelberg n. 4;
- Machinismos para canna de assucar;
- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros;
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros;
- 3 dornas;
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de quatro metros e noventa centimetros e largura de 94 centimetros.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15 de outubro proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente sellados e datados, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

A proposta não poderá conter emendas qu' rasuras e mencionará: a residência do proponente; a tabella maxima de preços para o beneficiamento dos pro-

ductos, escripta por extenso e em algarismos; a percentagem sobre a renda bruta mensal que reverterá ao Governo, desde a data da entrega dos machinismos e terrenos; a obrigação de: collocar uma correia motora; uma correia no descascador de arroz; um mancal na roda d'agua; dous mancaes no ventilador; uma correia no descascador de café; duas peneiras no descascador de arroz; uma bomba para elevar a garapa para as dornas; concertar o bicae; executar obras de reparos nas paredes e telhado do predio occupado pelos machinismos; introduzir a necessaria modificação na fôrnalha do alambique, tudo de conformidade com as indicações e exigencias do administrador do nucleo, ao qual o ajustante fica subordinado.

Não poderá conter a proposta sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 17 de outubro vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas. No envolvero da proposta deverá ser declarado o nome do proponente e o objectivo de sua proposta.

Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de setembro de 1918. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

- 1.^a Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provem:
 - a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
 - b) bom procedimento;
 - c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
 - d) attestado de vaccina;
 - e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas.

2.^a O candidato á inscrição poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.^a Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diário Official*.

4.º O concurso, que se realizará em dias úteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootecnica.

5.º As provas do concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral.

Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior á 1 hora.

6.º Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a commissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.º Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, mostrará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dois; a soffrivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão não se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.º Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, a acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occurrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.º A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dois professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Alcides Miranda, director do Serviço

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

ALAMEDA S. BOAVENTURA — FONSECA — NICTHEROY

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos alumnos ouvintes desta escola, que as inscrições para os exames de que trata o art. 12º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.927, de 20 de maio de 1918, (physica e chimica, historia natural, algebra, geometria e trigonometria), acham-se abertas nesta secretaria, a partir desta data até 31 de outubro do corrente anno.

Os exames de mathematicas serão feitos de accordo com os exames vestibulares, cujos programmas estão sendo publicados no *Diario Official*, desde 30 de agosto do anno corrente.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nictheroy, 1 de outubro de 1918. — O inspector de alumnos, addido, Thomé Madeira Pappe. — Visto. — Carlos da Cunha Menezes, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA — NICTHEROY, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I — Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Adição e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios; Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coeficientes indeterminados. Applicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II — Equações do 1º grau

Principios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicação á resolução das equações do 1º grau.

Principios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicação á resolução de systemas de equações do 1º grau.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grau a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grau.

Problemas do 1º grau a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grau.

III Equações do 2º grau

Resolução da equação do 2º grau a uma incognita.

Relação entre os coefficients da equação geral e as raizes.

Aplicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grau a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grau. Propriedades fundamentais do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$\pm \sqrt{A \pm \sqrt{B}}$$

Equações reciprocas do 4º grau.

Exemplos de equações binomias e trinomias. Systemas de N equações a N incognitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grau ou de grau superior ao 1º (Artificios de calculo).

Resolução e discussão de problemas do 2º grau.

IV Progressões e logarithmos

Progressões por differença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logarithmos.

Logarithmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Applicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes. Angulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer. Propriedades usuas dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade do triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos do lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogramo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II — Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circumferencias.

Medida dos angulos — Problema geral.

Divisão da circumferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e de segmento. Angulo de dois secantes que se cortam dentro ou fora do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia.

Construção dos angulos, dos triangulos

das perpendiculares, das paralelas e das tangentes.

Círculos circumscripto e ex-inscripto em um triângulo.

Segmento capaz de um ângulo.

Instrumentos empregados no desenho geométrico. Descrição, verificação e aplicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triângulos e dos polígonos.

Relações numericas entre os elementos rectilíneos do triângulo e do quadrilátero. Cálculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do círculo circumscripto a um triângulo em função dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menclau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no círculo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes.

Quarta proporcional a tres rectas dadas; 3ª, proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circunferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscrição dos principaes polygonos regulares em círculo.

Cálculo dos lados em função do raio.

Medida da circunferencia.

Cálculo da relação entre uma circunferencia e seu diâmetro pelos processos dos perímetros e das circunferencias.

V. Areas

Area do rectângulo, do parallelogrammo, do triângulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do círculo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous círculos, de dous sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triângulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triângulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Duas figuras planas semelhantes, sendo dada a construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentaes relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares;

Rectas e planos parallelos.

Projectões sobre um plano.

Ângulo de uma recta e de um plano;

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano;

Ângulos diedros.

Planos perpendiculares;

Ângulos polyedros

Propriedades fundamentaes dos ângulos e polyedros convexos e em particular dos ângulos triedros.

Triedros supplementares.

Casos de igualdade dos ângulos triedros;

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral;

Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma. Volume do parallelepipedo rectângulo, recto e obliquo.

Volume do prisma.

Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco da pyramide regular.

Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.

Volume do tronco de prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume;

Cone de revolução — Area e volume.

Troncos de cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).

Esphera — Propriedades geraes.

Area da zona espherica e da esphera.

Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILÍNEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variações das linhas trigonometricas.

Relações fundamentaes entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.

Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica da equação do 2º grão. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triângulo e as linhas trigonometricas dos seus ângulos.

Resolução dos triângulos rectangulares.

Resolução dos triângulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918. — Thomé Madeira Poppe, inspector do alumnos, addido.

Visto — Mario Quintão, pelo secretario.

Ministerio da Fazenda

Tesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo improrogavel de 30 dias, contado desta data, as inscrições para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da commissão examinadora, fazendo-a acompanhar dos documentos, com firmas reconhecidas, e que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 21 annos e menor de 30.

Os funcionarios de 1ª e 2ª entrancia que concorrerem ao presente concurso ficam, de accordo com o art. 1º do decreto n. 2.531, de 10 de janeiro de 1912, isentos da prova de idade, devendo os de 1ª entrancia que ainda não tenham prestado o de 2ª juntar ás suas petições os seguintes documentos a cer-

tidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; e, bem assim, certidão extrahida do livro do ponto e que prove contar o funcionario mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, fôrias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 10 do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

As materias do presente concurso são as seguintes, de accordo com o art. 14 do citado regulamento:

a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);

b) francez (leitura, traducção, versão e analyse);

c) inglez (leitura, traducção, versão e analyse);

d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

e) algebra (até equações do 2º grão inclusivo);

f) geographia (geral, especialmente do Brasil);

g) legislação aduaneira.

Os concurrentes submeter-se-ão também á prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia de Fazenda, de accordo com a segunda parte do art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas sujeitos ás provas que ainda não tenham prestado.

De accordo com o art. 15, os exames constarão de prova escripta e oral, sendo todas consideradas eliminatorias, de conformidade com o art. 20.

Os funcionarios de 1ª entrancia, que requerem inscripção no presente concurso, declararão em suas petições, si já obtiveram approvação no de 2ª entrancia e quaes as datas em que foram submettidos aos concursos exigidos para empregos de Fazenda.

Os pedidos de inscripção deverão ser entregues ao secretario da mesa examinadora, na 2ª secção da Directoria do Gabinete, no Thesouro Nacional e dentro das horas do expediente.

Sala do concurso, 13 de setembro de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-pharmaceutico de 3ª classe da Armada Luiz Francisco dos Santos, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bom de seu direito e produzirem documento, relatio vamente ao alcance de 1:118\$918, verificado no processo de tomada de contas do referid ex-pharmaceutico referente ao periodo de 14 de novembro de 1892 a 17 de janeiro de 1896, quando encarregado da botica do encouraçado Riachuelo, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 e 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 8 de outubro de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0^m001 DE ESPOSSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0^m001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 22 de outubro corrente, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido, o qual perderá a favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 22.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O concurrente preferido recolherá á Thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetáveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1918. — J. M. de B. Pinto Peizoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste mi-

nisterio, exarado no processo respectivo na data de 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 22 do corrente em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta Directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 24 da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais vantajosa.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importância de 1:000\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-hão o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetáveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 7 de outubro de 1918. — José M. de Beaurepaire Pinto Peizoto, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO. N. 29

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ribeiro Esteves & Comp., á avenida Gomes Freire ns. 93 e 95, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 82, de 12 de setembro de 1918, instaurado na Alfandega de Paranaguá contra vós.

Recebedoria, 9 de outubro de 1918. — O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rios.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso, com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6^o, capitulo 3^o, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÃES DO PORTO

ARMAZEN N. 3

Manifesto n. 841 — LB: Um sacco sem numero (do vapor *Puris*, de Nova York), vindo de Pernambuco, no vapor nacional *Acre*, em 17 de setembro de 1917.

Manifesto n. 438 — VFR&C: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a V.F. Bouças & Comp., vindas de Nova York, no vapor sueco *Fager*, em 18 de julho de 1917.

Manifesto n. 538 — Losango MV: Um barril sem numero, consignado a Mayrink & Veiga, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Racburn*, em 10 de setembro de 1917.

Manifesto n. 340 — Triangulo n. 287 — HT: uma caixa, sem numero, consignada a Carlos Blank; SS: uma caixa n. 1.903, consignada a Sociedade Commercial Suissa no Brasil; Triangulo 243 HT: uma caixa, sem numero, consignada a Carlos Blank, vindas de Genova, no vapor nacional *Campeiro*, em 16 de setembro de 1917.

Manifesto n. 516 — Madre Valdes: um pacote sem numero; a mesma, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Ibiapaba*, em 3 de setembro de 1917.

Manifesto n. 117 — Affonso Vieira: uma caixa, sem numero, á ordem, vinda de Nova York, no vapor nacional *Puris*, em 23 de fevereiro de 1917.

Manifesto n. 56 — PM: dois tambores, sem numeros (não constam do manifesto), vindos de Nova York, no vapor dinamarquez *Hammershus* em 23 de janeiro de 1917.

Manifesto n. 607 — Sem marca o, sem numero: um fardo (não consta do manifesto): vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Macapá*, em 8 de outubro de 1917.

Manifesto n. 683 — GB: Dois barris ns. 2 e 4, á ordem, vindos de Buenos Aires, no vapor nacional *Rio de Janeiro*, em 14 de novembro de 1917.

Manifesto n. 1.180 — Bolli & Comp.: uma caixa sem numero, a Belli & Comp., vinda de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, em 30 de dezembro de 1916.

Manifesto n. 693 — AGC: tres peças de louça, sem numero, a Amaral Guimarães & Comp.; Casa Claudino: duas caixas ns. 14 e 15, a Ribeiro Alves & Comp.; Quadrilongo MARIO: um barril n. 3, a M. Lafayette & Comp.; Losango PTC: um barril sem numero, a Placido Teixeira; Quadrilongo Rodrigues: uma caixa n. S-244 (não consta); vindas de Liverpool, no vapor inglez *Swinburn*, em 16 de novembro de 1917.

Manifesto n. 134 — Losango AFP — CB&C: Uma caixa n. 1, a Coelho Bastos & Comp.; Triangulo BB: uma caixa n. 9, a Bruno Barbosa; Dr. A. de Souza Rangel: uma caixa sem numero, ao mesmo; CB triangulo 903: uma caixa n. 2, a Coelho Bastos & Comp.; G. P. Wileman: um pacote sem numero, ao mesmo; vindos de Londres no vapor inglez *Zealandic*, em 21 de março de 1918.

Manifesto n. 640 — Mr. W. Jonreaux Williams: Uma caixa sem numero, ao mesmo; Luiz Wellesck & Comp.: uma caixa sem nu-

mero, ao mesmo; Andrade Martins Lopes: uma caixa sem numero, ao mesmo; A.C.S.: seis rolos sem numero, a A. C. Sequeira; dous triangulos invertidos OMC: uma caixa n. 12, a C. Lefevre; COLOMBO: um rolo sem numero a Companhia Mercantil; EEB-BC: um engradado, tres peças e duas caixas, consignadas a Brecht & Comp.; EAC.: uma barrica, a Emilio Allard & Comp.; sem marca e sem numero: uma barrica, um barril e um rolo (não constam do manifesto), vindos de Nova York no vapor americano *Craster Hall*, em 26 de outubro de 1917.

Manifesto n. 171—C—triangulo C—C: uma caixa n. 200 e um fardo n. 201, consignados a Clayton Olsburgh & Comp.; M. C.: cinco caixas ns. 1 a 5, consignadas a M. Crissole; Vieira Chaves & Comp.: um pacote sem numero, consignado a Vieira Chaves & Comp.; Losang Z: uma caixa n. 7.128 e dous fardos ns. 7.130 e 7.131, consignados a Carlo Pareto & Comp.; vindos de Liverpool no vapor *Inglez Raphael*, em 27 de março de 1918.

ARMAZEM N. 8

Manifesto n. 85—JNC: Cinco caixas n. 7.132 a 7.136, consignadas a José Netto & Comp.; MF: Oito caixas, consignadas a João Mauricio, vindas de Bordéus, no vapor francez *Garonna*, em 20 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 61—W. Bresler: Duas caixas sem numero, consignadas a W. Bressler, vindas de Buenos Aires, no vapor nacional *Tocantins*, em 4 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 93—Losango A: Vinte e seis caixas sem numero (não constam do manifesto), vindas de Nova York no vapor nacional *Victoria* em 25 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 173—Losango W: Oito barricas sem numero; EMEL: Uma barrica sem numero (carga de retorno), vindas de Londres, no vapor *inglez Waimana*, em 26 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 56—Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); VRC: Quatro amarrados de caixas sem numero, consignados á ordem, vindas de Nova York no vapor sueco *Saga*, em 29 de janeiro de 1918.

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 203—Camillo Benevides: Dous engradados, sem numeros, consignados a Camillo Benevides, vindas de Nova York no vapor norueguez *Pacific*, em 5 de abril de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor hespanhol *M. Penillas*, entrado em 21 de setembro de 1918:

Armazem n. 8—LBC: 1 caixa, repregada e avariada.

AAC: 1 dita, avariada.

C: 7 ditas, idem.

MPC: 7 ditas, idem.

CRC: 3 ditas, idem.

NSC: 10 ditas, idem.

CC: 1 dita, idem.

MLSC: 1 dita, idem.

C—M—C: 1 dita, idem.

VMC: 1 dita, idem.

HMC: 1 dita, idem.

ACC: 1 dita, idem.

DC: 1 dita, idem.

FYA: 4 ditas, idem.

S: 2 saccos idem.

Schmidt Bahia: 2 caixas, idem.

DMV—Idem: 2 ditas, idem.

FGL—Idem: 2 ditas, idem.

MBC—Idem: 1 dita, idem.

MSG—Idem: 1 dita, idem.

LBC—Idem: 1 dita, idem.

PBF—Idem: 1 dita, repregada e avariada.

riada.

AA—Idem: 2 ditas, idem.

VGCC—Idem: 1 dita, idem.

MDF—Idem: 1 dita, idem.

PRF: 1 dita, idem.

LBC—Pernambuco: 3 ditas, idem.

AFC—Idem: 5 ditas, idem.

MCP—Idem: 2 ditas, idem.

JSS—Maceió: 1 dita, idem.

BLC—Manaos: 1 dita, idem.

GI—Bahia: 2 ditas, idem.

PC—Idem: 4 ditas, idem.

P de M—Pernambuco: 1 dita, idem.

FIG: 1 dita, idem.

MRM: 1 sacco, roto com falta.

ASC: 1 dito, idem, idem.

Antero—Bahia: 1 barril, vazando.

DIC: 2 ditos, idem.

Vapor *inglez Highland Glen*, entrado em 23

de setembro de 1918:

Armazem n. 16—FRMC: 6 caixas diversos

numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 6 barricas diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 caixa n. 71.538, idem.

FFB: 12 ditas diversos numeros, idem.

FRMC: 1 barrica n. 11.114, idem.

Idem: 2 caixas ns. 71.558 e 71.510,

idem.

Habsudam: 2 ditas ns. 9 e 8, idem.

4.526: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

Sem marca: 1 dita n. 71.585, idem.

VRC: 1 dita n. 778, idem.

W—TLC: 3 ditas diversos numeros, idem.

Sem marca: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

EB—&CIA: 2 ditas ns. 25 e 23, repregadas.

EBC—L: 1 dita n. 26, idem.

ECV: 1 dita n. 15, idem.

FRMC: 6 barricas, de diversos numeros,

idem.

Idem: 5 caixas, idem, idem.

FFB: 6 ditas, idem, idem.

FRMC: 16 ditas, idem, idem.

Vapor norueguez *Bratsberg*, entrado em 21

de setembro de 1918:

Armazem n. 17—B—C—603: 26 caixas,

de diversos numeros, repregadas e avariadas.

89—R: 210 caixas, avariadas.

94—B: 59 ditas, idem.

W—E—31—P—C: 1 dita n. 101, repregada

e avariada.

W—E—55—P—C: 1 dita n. 1.000, idem.

W—E—29—P—C: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

B—I—C—603: 1 dita n. 297, idem.

11—B: 1 dita n. 5, idem.

W—E—85—P—C: 2 ditas ns. 63 e 91,

idem.

W—E—217—P—C: 1 dita n. 1.527, idem.

W—E—105—P—C: 1 dita n. 14, idem.

044: 1 dita n. 5.032, idem.

CF—C: 2 ditas ns. 93 e 24.700, idem.

Crowm C. Ltd.; 2 ditas, repregadas e avariadas.

CPC: 1 dita n. 170.400, idem.

CGEB: 3 ditas, de diversos numeros, idem.

CSC: 2 barricas, idem, idem.

O: 1 caixa n. 21, idem.

FHC: 1 dita n. 220, idem.

Giffoni: 1 dita n. 2, idem.

HRC—176.200—176.201: 2 ditas, repregadas

e avariadas.

IC: 2 caixas ns. M 45.498 e M 45.496, repregadas

e avariadas.

JYB: 1 dita n. 62, idem.

JMP: 1 dita n. 4.101, idem.

R—M—JOB—180: 1 dita n. 12, avariada.

B—C—I—603: 11 ditas, de diversos numeros,

repregadas e avariadas.

W—E—81—P—C: 1 dita n. 852, idem.

P—C—I—381: 1 barrica n. 1, idem.

OC: 2 caixas ns. 502 e 501, idem.

RFYC: 1 dita n. 5, idem.

R—12.999: 7 engradados ns. 81/7, avariados.

Idem—13.096: 3 ditos ns. 1/3, idem.

SNOW—GPC: 3 caixas, de diversos numeros,

repregadas e avariadas.

S—B—R: 2 ditas ns. 3 e 3.107, avariadas.

Sem marca: 1 dita n. 3.614, repregada e avariada.

SNOW—GPC: 1 dita n. 7.042/2, idem.

SP—11.094: 4 ditas, de diversos numeros,

idem.

Idem—10.638: 42 ditas, avariadas.

89—R: 27 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 do outubro

de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos

Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Avaré*, entrado em 24 de

setembro de 1918:

Armazem n. 6—Ministerio da Guerra: 2

marrados de caixas ns. 38 e 58, repregados

avariados.

Intendencia da Guerra: 14 ditos sem numero

e diversos numeros, idem.

Vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado em

setembro de 1918:

Armazem n. 7—ASC: 1 caixa sem numero,

vazando.

NPC: 1 dita sem numero, idem.

PC: 2 ditas sem numero, idem.

Sem marca: 3 ditas sem numero, idem.

Idem 2 ditas sem numero, idem.

D. Yza: 1 quinto sem numero, idem.

PC: 1 dito sem numero, idem.

Vapor *Servulo Douado*, entrado em 23 de

setembro de 1917:

Armazem n. 8—JAP: 10 saccos sem numero,

rotos com faltas.

Vapor *Tomazo di Savoia*, entrado em 24 de

setembro de 1918:

Armazem n. 8—NPC: 7 caixas sem numero,

repregadas e avariadas.

LC: 11 ditas sem numero, idem.

NP: 18 ditas sem numero, idem.

AP: 19 ditas sem numero, idem.

CMC: 4 ditas sem numero, idem.

JG: 3 ditas sem numero, idem.

C: 8 ditas sem numero, idem.

JBDSC—Santos e S. Paulo: 2 ditas sem numero,

idem.

DL: 1 bordaleza sem numero, vazando.

JG: 5 meias ditas sem numero, idem.

FF: 14 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Schuracchio: 59 ditas sem numero, idem.

MP: 1 dita sem numero, idem.

NPC: 15 ditas sem numero, idem.

Vapor norueguez *Bratsberg*, entrado em 21

de setembro de 1918:

Armazem n. 17—Alberto Sestim: 1 caixa

n. 2.467, repregada e avariada.

CC: 1 barrica n. 151/60, repregada.

CSG: 1 dita sem numero, idem.

CBC: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.

JPR: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

BIC—181: 2 barricas ns. 9 e 11, idem.

BM—COC: 1 caixa n. 25.608, idem.

Idem: 1 dita n. 25.414, idem.

LAC—EA: 1 barrica n. 300, idem.

R—JOB—M—187-2 Costa: 2 ditas n. 8,

idem.

Idem: 15 ditas sem numero, avariadas.

Lino: 2 ditas ns. 157.585 e 157.589, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor suco *Alegria*, entrado em 27 de setembro de 1918:

Armazem n. 6—CGE do B: 10 pacotes com diversos numeros, rotos.

EALEEF—Florianopolis: 11 ditos idem, idem.

CGE do B: 21 pacotes de papel idem, idem.

EALEEF: 2 pacotes ns. 44.022 e 41.240, idem.

CGE do B: 21 pacotes de papel com diversos numeros, idem.

H—A—B: 9 caixas idem, repregadas e avariadas.

ADJCP: 1 dita sem numero, idem, idem.

C—E—GC: 2 ditos ns. 2, 1, 3 e 4, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 2, idem, idem.

GB: 1 dita n. 1.003, idem, idem.

Idem: 2 saccos sendo um n. 60 e outro sem numero, rotos.

Idem: 1 dito n. 1.021, repregado e avariado.

GB: 13 encapados sem numero, rotos.

G: 9 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

MB: 1 dita n. 23.449, idem, idem.

M. Mattos—Casa Sportman: 1 dita sem numero, idem, idem.

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte: 1 dita idem, idem, idem.

603: 2 ditos ns. 104 e 97, idem, idem.

GB: 1 encapado sem numero, roto.

PJCC: 1 caixa idem, repregada e avariada.

HH: 1 dita n. 278, idem, idem.

SMC Bazar Internacional: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

EALEEF—Florianopolis: 21 pacotes de papel com diversos numeros, rotos.

Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 27 de setembro de 1918:

Armazem n. 6—AVR: 2 caixas ns. 1.633 e 1.634, repregadas e avariadas.

SBL: 7 ditos com diversos numeros, idem, idem.

Maria Cunha Gonçalves: 1 pacote n. 833, idem, idem.

Mario Belbão de Freitas: 1 engradado numero 832, idem, idem.

Vapor norueguez *Bratsberg*, entrado em 21 de setembro de 1918:

Armazem n. 17—GAZ—1810: 9 barricas sem numero, repregadas.

GAZ—1.810: 35 ditos idem, avariadas.

HPFC: 1 barril n. 13, vasando e avariados

R—M—JOB—187—2—Costa: 2 caixas sem numero, avariadas.

WE—138—EC: 1 amarrado de caixas numero 138, repregado.

R—12.477: 1 caixa n. 40.211, avariada.

CSG: 5 barris sem numero, vasando.

SAJ: 6 ditos idem, idem.

OCC: 2 caixas ns. 102/3, repregadas e vasando.

Vapor dinamiquez *Pensylvania* entrado em 28 de agosto de 1918:

Ilha do Cajú—CCB: 11 caixas ns. 8.600/10, molhadas.

Idem: 4 ditos ns. 8.612/15, vasando.

Idem: 1 dita n. 8.611, com uma lata de cheia.

Sem marca: 13 tambores sem numero, com muitas faltas.

Sem marca: 1 dito idem, vasio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccia desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com os signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor suco *Algeria*, entrado em 27 de setembro de 1918:

Armazem n. 6 — K: 76 barris sob diversos numeros, vasando.

Moreno: 14 ditos, idem.

Sem marca: 16 ditos sem numero, idem.

RH: 59 ditos sob diversos numeros, idem.

VBB—2.609: 24 pacotes de papel sob diversos numeros, rotos.

VBC: 1 fardo sem numero, repregado e avariado.

Idem: 1 dito sem numero, avariada.

VVC: 8 caixas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.

WHS: 3 ditos ns. 6, 5 e 3, idem, idem.

HM: 1 dita n. 23, idem idem.

R: 2 ditos ns. 51 e 53, idem idem.

R: 1 dita ns. 112 e 113, idem idem.

SS—2.183: 8 ditos sob diversos numeros, idem, idem.

SS&C: 1 dita n. 76.910, idem idem.

Idem: 1 amarrado n. 76.998, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 76.903, idem idem.

Idem: 1 amarrado (caixa) n. 76.904, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 76.902, idem idem.

Idem: 3 ditos sob diversos numeros, idem idem.

Idem: 3 amarrados sob diversos numeros, idem idem.

TCH: 4 barricas sob diversos numeros, idem idem.

Victorio: 2 caixas ns. 4 e 1, idem idem.

2.050: 1 dita n. 198, idem idem.

WEPC—14: 1 dita n. 1.544, idem idem.

Idem—138: 1 dita n. 160, idem idem.

Idem—14: 1 dita n. 1.543, idem idem.

Idem—110: 1 dita n. 91, idem idem.

044: 1 dita n. 4.051, idem idem.

2.050—6.357: 1 dita n. 58, idem idem.

OCC&C: 3 ditos ns. 416, 413 e 410, idem idem.

C—RWC 1 dita n. 1, idem idem.

R—12.073: 1 dita n. B 813, idem idem.

Idem—12.073: 1 dito n. 100, idem idem.

Idem—12.073: 1 dita n. 5.351, idem idem.

Idem—12.912: 1 dita n. 1, idem.

RWC: 1 dita n. 4, idem idem.

R: 10 ditos sob diversos numeros, idem, idem.

JRCC—F: 6 encapados sob diversos numeros, idem idem.

K: 3 caixas sob diversos numeros, idem idem.

MC: 2 dita n. 2, idem, idem.

MC: 1 dita n. 1, idem, idem.

MRHC: 5 ditos sob diversos numeros, idem idem.

WEPC—14: 2 ditos sob diversos numeros, idem idem.

WECC—138: 3 ditos sob diversos numeros, idem idem.

2.050—6.394: 1 dita n. 250, idem idem.

603: 1 dita n. 54, idem idem.

944: 2 ditos ns. 4.050 e 4.053, idem, idem.

GB: 7 encapados sem numero, rotos.

G—AMC: 1 caixa n. 7.238, avariada.

ABHA: 4 ditos sem numeros, repregadas e avariadas.

HM: 2 fardos sem numero, avariados.

Idem: 3 fardos sem numero, repregados e avariados.

HO: 18 caixas com divcasas numeros, idem.

JRCC—F: 2 encapados nt. 24 e 30, rotos.

GB: 1 caixa n. 1.004, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 1.018 e 1.012, idem.

Idem: 38 encapados sem numero, rotos.

EMC: 1 caixa n. 115, repregada e avariada.

ESC: 7 ditos com diversos numeros, idem.

EMC: 7 ditos idem, idem.

Fernandes Malmo: 1 dita sem numero, idem.

DFAZ—FSH: 1 dita n. 1 ou 844, idem.

Fontes: 5 ditos com diversos numeros, idem.

GB: 3 ditos idem, idem.

GB—26.730: 1 dita n. 1.013, idem.

GB: 6 ditos com diversos numeros, idem.

CAP: 4 ditos idem, idem.

CGE do B: 4 ditos idem, idem.

CBC: 1 dita n. 4.936, idem.

CBC: 2 engradados sem numero, avariados.

CAP: 1 caixa n. 4.415, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.372, idem.

EC: 2 ditos sem numero e n. 26, idem.

ESC: 12 ditos com diversos numeros, idem.

ESC: 2 ditos ns. 569 e 200, idem.

DIAZ—AJL: 1 dita n. 1, idem.

H—A—B: 1 dita n. 118, idem.

AGM—Bazar Internacional: 1 dita n. 61, idem.

ARC—GH: 1 dita n. 2, idem.

AB: 1 dita n. 115, idem.

ALC: 1 dita n. 4.359, idem.

A: 3 ditos ns. 11, 4 e 6, idem.

BCJ—122: 1 dita n. 2, idem.

BEIC—SAFM: 1 dita n. 1, idem.

BEI: 1 dita n. 8, idem.

CPC: 5 ditos com diversos numeros, idem.

CCC: 3 ditos idem, idem.

CAP: 1 dita n. 1.371r idem.

Barca americana M. J. Taylor, entrada em 25 de setembro de 1918:

Armazem n. 15 — Sem marca: Massa para papel, a granel.

Vapor norueguez *Bratsberg*, entrado em 21 de setembro de 1918:

Armazem n. 17 — AJC: 1 caixa n. 107, repregada.

Casa Stamp: 1 dita n. 454, repregada e avariada.

Dia: 1 dita n. 100.240, idem.

GB—A: 1 dita sem numero, idem.

HPFC: 1 barril n. 37, repregado e vasando.

Idem: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

HSS: 5 barricas com diversos numeros, idem.

Idem: 18 ditos sem numero, avariadas.

RM—JOB—116: 1 caixa idem, idem.

RM—JOB—C 3/12: 1 dita n. 93, idem.

Idem 171: 1 dita n. 53, idem.

LLA: 3 ditos ns. 4, 1 e 3, repregadas e avariadas.

MFF: 17 barricas sem numero, idem.

Idem: 269 ditos avariadas.

44—B: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

RHO: 1 dita n. 4, idem.

Sem marca: 4 barricas sem numero, idem.

SNOW—GPC: 1 caixa n. 7.080, idem.

HPFC: 4 barris sem numero, vasando.

CC: 10 ditos idem, idem.

CSG: 8 ditos idem, idem.

Brasil Stores: 1 amarrado de caixas idem, repregado e avariado.

CMC: 4 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Belém*, entrado em 30 de setembro de 1918:

Armazem n. 3—A: 30 caixas, avariadas.

Barcellos: 4 ditas, idem.

Bragança: 10 ditas, idem.

Barcellos: 4 ditas, idem.

CAC: 1 dita, idem.

Droga Berrini: 6 ditas, idem.

GF: 4 ditas, idem.

GM: 20 ditas, idem.

L: 6 ditas, idem.

M: 8 ditas, idem.

OCJ: 10 ditas, idem.

Pacheco: 5 ditas, idem.

Rodrigues: 9 ditas, idem.

SGC: 15 ditas, idem.

Sem marca: 40 ditas, idem.

S—RB: 1 dita n. 24, idem.

Vapor nacional *Avaré*, entrado em 21 de setembro de 1918:

Armazem n. 6—Faculdade de Medicina: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

K—95: 1 fardo, sem numero, idem idem.

Ministerio da Guerra: 4 caixas, diversos numeros, idem idem.

C—P: 1 dita n. 114, idem, idem.

Rasco: 7 caixas, diversos numeros, avariadas.

CB—596—Bahia: 2 ditas n. 3 e sem numero, idem.

Vapor sueco *Algeria*, entrado em 27 de setembro de 1918:

Armazem n. 6—R: 5 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Ruffin: 1 barrica n. 2, idem, idem.

SDL: 2 caixas ns. 2 e 3, idem idem.

SRL: 2 barricas, sem numero, idem idem.

SSMC: 1 caixa n. 1.305, idem idem.

O—G—S: 1 dita n. 3.009, idem, idem.

Idem: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.

CC: 7 ditas, idem idem.

GB: 1 sacco, sem numero, roto.

Idem: 1 encapado, idem idem.

GB, Fedix: 2 caixas n. 7 e sem numero, repregadas e avariadas.

HM: 1 fardo, sem numero, idem idem.

JLG: 4 caixas, diversos numeros, idem idem.

JBO: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

MBC: 1 dita n. 78.788B, idem idem.

MoVo: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.

R: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

ARC—C: 7 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita n. 43, idem idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem idem.

ARC—C: 7 ditas, diversos numeros, idem idem.

AMC: 1 dita n. 31, idem idem.

Idem: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

CPC: 1 dita n. 31, idem idem.

Barca norueguesa *Indian Girl*, entrada em 30 de setembro de 1918:

Armazem n. 16 — Auto Geral — 1.236: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

C: 1 barrica n. 187, idem.

Idem: 1 caixa n. 2, idem.

CP — 26.192/10: 1 dita n. 9, idem.

CPC — 26.192: 1 dita n. 17, avariada.

CPC — 26.192/10: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

CEMSJ: 1 dita n. 9.438, idem.

CP — 26.028/8: 2 ditas ns. 24 e 26, idem.

D. S. Amaral: 2 ditas ns. 45.794 e 45.790, idem.

OSC: 3 ditas com diversos numeros, idem.

OSC — S. Francisco: 1 dita n. 1.508, idem.

OSC: 1 dita n. 2.108, idem.

Victoria: 1 dita n. 2, idem.

Victoria: 1 dita n. 1, idem.

OSC: 11 ditas sem numero, idem.

Allard: 6 ditas idem, idem.

ADAC: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

ATC: 1 barrica sem numero, idem.

APMC: 1 caixa n. 2, idem.

D. S. Amaral: 6 ditas com diversos numeros, avariadas.

Fontes: 1 dita n. 40, repregada e avariada.

GCN: 1 dita n. 15.758, idem.

JEB: 1 dita sem numero, idem.

MFB: 1 dita n. 71.101, idem.

WEPP — 203: 2 saccos rotos.

VBB — 2.777: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

PCC: 1 dita n. 5, idem.

PF: 1 dita n. 72.407, idem.

PCC: 1 dita n. 3, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.

OSC: 1 caixa n. 300, idem.

FJS: 1 barrica n. 103, idem.

Vapor noruegues *Bzalsberg*, entrado em 21 de setembro de 1918:

Armazem n. 17 — CB&C: 1 caixa numero 181.528, repregada e avariada.

FHC: 1 dita n. 2, idem.

GAZ — 1.780: 1 ditas ns. 13 e 30, avariadas.

GAZ — 1.674: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

EGG: 1 dita n. 1, idem.

GCC: 1 dita n. 151.800, idem.

HSS: 2 barricas ns. 4.078 e 4.071, idem.

HRC — 176: 1 caixa sem numero, idem.

HPFC: 1 barril n. 14, vasando.

JHCC: 1 caixa n. 2, avariada.

JAW: 1 dita sem numero, idem.

JMSC: 1 amarrado de caixas n. 505, repregado e avariado.

J. E. Barbosa: 2 ditos ns. 13 e 30, idem.

RM—JOB—103-2: 5 caixas ns. 1, 3/4, sem numero e 5 avariadas.

LH: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

HM: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

MBC: 1 dita n. 1, idem.

Mosqueiro: 1 dita n. 30, idem.

MTF: 1 dita n. 612, idem.

MJ: 1 barrica sem numero, idem.

SD — 86: 2 caixas ns. 2 e 4, idem.

AV: 1 dita n. 116.817, idem.

AL: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Almulo Cable—n. 44: 237 rolos de arame, avariados.

BC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

B: 2 fardos ns. 19.805 e 198.301, avariados.

CPC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

C: 1 dita n. 305, repregada e avariada.

CBG: 1 dita n. 202.526, idem.

CCD: 1 dita n. 24, idem.

CMB: 2 ditas n. 2, idem.

CA&Comp.: 1 dita n. 174, idem.

Cleveland: 1 dita n. 1.001, idem.

D: 1 dita n. 121, idem.

DIA: 2 ditas ns. 1 e 7, idem.

EA: 4 barricas diversos numeros, idem.

EJS: 1 caixa n. 355, idem.

Fontes: 4 ditas ns. 10, 7, 9 e 601, idem.

PLC 148: 1 barrica n. 38, idem.

PLC 404: 1 caixa n. 1, idem.

WEPC 178: 1 dita n. 1, idem.

172: 1 dita n. 1.716, idem.

RAC: 1 dita n. 72.015, idem.

RHC: 1 barrica n. 1, idem.

Rodrigues: 1 caixa n. 177.565, idem.

R: 1 dita n. 2, idem.

SS 11.008: 1 dita n. 1, idem.

Idem 11.094: 2 ditas ns. M 40.274 e M 40.262, idem.

Idem, idem: 2 ditas ns. M 40.275 e M 40.261, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.

SAFSM: 1 caixa n. 3.939, idem.

SNOWGPC: 1 dita n. 7.093/1, idem.

SSC: 1 dita n. 3.448, idem.

SR: 1 dita n. 44, idem.

VSC: 2 caixas ns. 105 e 103, idem.

EBB: folhas de Flandres sem numero, 2 granel.

HSS: 1 barrica n. 4.142, repregada e avariada.

Alfandega, 3 de outubro de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

SOCIEDADES ANONYMAS**Centro Industrial do Brasil**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1918, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. JORGE STREET.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, ás tres horas da tarde, tendo sido opportunamente feitas, na imprensa, as convocacoes regulamentares e estando reunidos na sede do Centro Industrial do Brasil, os directores, presidente e thesoureiros em exercicio e os socios effectivos assignados no livro de presenca, em numero de oitenta, representando quatrocentos e noventa e tres votos, assim discriminados: L. Ruffier 1 voto, Geraldo Rocha 1, Companhia Bom Pastor 2, J. R. Kanitz 1, Baére, Belcroix & Comp. 4, José Rodrigues de Mattos 1, Jorge Street 1, Companhia Nacional de Tecidos de Juta 40, Fabrica Santa Heloisa 2, Companhia Cervejaria Brahma 40, John Kunning 1, Joseph Klepseck 1, Viveiros & Comp. 2, Gregorio Garcia Seabra 1, João Esberard 1, Antonio Januzzi & Comp. 2, F. A. Esberard 1, Souza Baptista & Comp. 2, Lebrão & Comp. 2, Oliveira Irmãos & Comp. 2, Leon Simon & Comp. 2, Souza Machado & Comp. 2, Companhia Magéense 4, Companhia Docas de Santos 40, Guinle & Comp. 2, Guilherme Guinle 1, Leandro Martins & Comp. 2, A. J. Pinto Osorio 1, Companhia Confiança Industrial 36, S. A. Estabelecimentos Lambert 2, Companhia Tijuca 2, Companhia Cordoaria e Cellulose 2, Companhia Federal de Fundição 2, Jaques Muller 1, Alfredo L. Ferreira Chaves 1, Companhia Petropolitana 16, Julio Lima & Comp. 2, Julio Pedroso de Lima 1, Cervejaria Hanseatica 10, Affonso Vizeu & Comp. 4, Ilme & Comp. 4, Companhia Fabril Santo Antonio 2, Companhia Corcovado 18, Companhia Alliança 36, Companhia Braga Costa 4, Alvaro Fogaça da Silveira 1, S. H. Lowndes 2, João Machado da Silveira 2, Companhia Manuactora Fluminense 6, Companhia Brasil Industrial 24, Companhia Velludo e Seda Suissa-Brasileira 2, Companhia Luz Stearica 20, Christiano B. Ottoni 1, Naegell & Comp. 2, Anglo Mexican Petroleum Co Ltd. 2, Ferreira Souto & Comp. 2, Ferreira & Gabaglia 2, Companhia Carioca 16.

D. Olne & Comp. 2, Adão Gaspar & Companhia 2, Fabrica Covilhã 2, Companhia Tecidos de Linho Sapopemba 6, Companhia Industrial Campista 4, Companhia Manufactora Progresso 2, Pedro B. Cerqueira Lima 1, Companhia Materiaes de Construção 4, Duarte Valle & Comp. 2, Fernandes Braga & Com. 2, Ildefonso Dutra 1, J. Costa & Ribeiro 2, Companhia America Fabril 24, P. Correa & Comp. 2, Companhia Progresso Industrial do Brasil 36, Arthur Moncorvo Filho 1, João Ferrer 1, Alvadia Novaes & Comp. 2, José de Siqueira 1, F. Canella 1, Companhia Carburato de Calcio 6, João de Assis Lopes Martins 1, (total 49 8votos), assume a presidencia o Dr. Jorge Street, que convida para secretarios os Srs. Alexandre Herculano Rodrigues e Julio Pedroso de Lima. O Dr. Jorge Street justificou a ausencia de seus collegas Drs. Osorio de Almeida, Julio B. Ottoni e Ildefonso Dutra, sendo que este logo depois compareceu, e verificando haver numero legal, de accordo com o artigo quarenta e um dos estatutos desta associação, declarou aberta a sessão e disse o fim da reunião: apresentação do relatório relativo ao biennio de 1916 a 1917, contas da directoria, parecer da comissão fiscal e eleição da nova directoria. Em seguida foi lido pelo Sr. Alexandre Herculano Rodrigues o parecer da comissão fiscal, firmado pelos Srs. Francisco Ferroira Real e Joaquim de Lamare, parecer que assim termina: «De conformidade com o exame procedido e com os conceitos acima enunciados, os abaixo firmados concluem propondo: 1º, que sejam approvadas as contas e o relatório apresentados pela directoria referentes ao biennio 1916-1917; 2º, que se faça constar na acta a benemerencia da directoria, pelo superior e proficuo desempenho que deu ao seu mandato». Submettindo a discussão e votação o parecer e as conclusões foram elle e estas unanimemente approvados. Procedeu-se, em seguida, as eleições da directoria, comissão fiscal e conselho superior, pelo processo estabelecido nos arts. 44, 45 e 46 dos estatutos do centro, sendo eleitos unanimemente: presidente, Dr. Jorge Street; 1º vice-presidente, Dr. Gabriel Osorio de Almeida; 2º vice-presidente, Dr. Julio B. Ottoni; 1º secretario, Dr. Ildefonso Dutra; 2º secretario, Francisco Ignacio Botelho; 1º thesoureiro, Julio Pedroso de Lima; 2º thesoureiro, João Ferrer. Para comissão fiscal: Alfredo Coelho da Rocha, Joaquim de Barros Costa Pereira e Julio Baêre. Para supplentes da comissão fiscal: Carlos de Miranda Jordão, Adão Gaspar Gonçalves de Carvalho e Theotônio Sá. Para membros do conselho superior: Dr. Lourival Souto, Guilherme Guinle, Pedro B. Cerqueira Lima, Alberto Teixeira, Alexandre Herculano Rodrigues, F. A. M. Esberard, F. Canella, Companhia Confiança Industrial, Dr. Antonio Felício dos Santos, Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, M. J. Amoroso Lima, Leandro Martins, Carlos Julio Galliez, Edgard Rodrigues Peixoto, Cervejaria Brahma, Frederico Burrows, Jaques Müller, João de Deus Freitas, Companhia Brasil Industrial, Companhia Magéense, The Rio Janeiro Flour Mills & Grannies Company Limited, Thomaz Cunha, L. Rullier, Julião Baêre, Companhia Progresso Industrial do Brasil, Oscar Souza Machado, Sociedade Anonyma Fabrica Santa Helena, Trajano do Medeiros, Antonio Januzzi, Mark Sutton, Ferroira Souto & Comp., Leon Simon & Comp., Carlos Boschen & Comp., Dr. Arthur Moncorvo Filho, Anglo Mexican Petroleum Company Limited, Companhia Cordoaria o Cellulose, Costa Pereira, Maia & Comp., Benjamin Torres de Carvalho, Companhia Braga Costa. Para supplentes do conselho superior: João Esberard, Naceli & Comp., Eugenio Dodsworth, Manoel Francisco de Azevedo, Companhia Manufactora Progresso, John Henry Lowndes, Companhia Andaraby, Companhia Bom Pastor, J. Mirian, Compa-

nhia Industrial Campista, Hime & Comp., Albino Souza Cruz, Sociedade Anonyma Etalblissement Lambert, Lebrão & Comp.,

Dias Tavares & Comp., F. M. Coutinho, Companhia Carburato de Calcio, Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, Companhia S. Felix, Christiano B. Ottoni, Carlos G. da Costa Wig, Claudio M. Coelho da Silva, Guichard & Comp., Companhia Sapopemba, Companhia Fiat Lux, Viveiros & Comp., Companhia Velludo e Seda Suissa-Brasileira, Carlos Guinle, Tinoco Machado & Comp., Companhia São Pedro do Alcantara, Souza Machalo & Comp., Companhia Federal de Fundição, Manoel Ferreira da Costa e Souza & Comp., P. Corrêa & Comp., Companhia de Tecidos Santo Antonio, Companhia Esperança. O Sr. presidente declara que os membros do Conselho Superior e seus supplentes representam, de conformidade com o artigo trinta e um dos Estatutos, as seguintes industrias nacionaes: bebidas, biscoitos, calçados, conservas, ceramica, cerveja, chapéus, cordoalha, chrystacs e vidros, electricidade, fundição, gomas e tintas, moagem, moveis, papel, passamanaria, phosphoros, siderurgica, sabão, transporte, tecidos, productos chimicos, perfumaria, serraria, velas, brinquedos e outras. O Sr. presidente, feita essa declaração, proclamou os eleitos para a Directoria, Comissão Fiscal e Conselho Superior, os quaes immediatamente foram empossados nos seus respectivos cargos. Por proposta do Sr. Dr. Jorge Street, foi aclamado presidente honorario do Centro Industrial do Brasil o Sr. commandador M. A. Costa Pereira. Logo depois pediu a palavra o Dr. Alfredo L. Ferreira Chaves que propoz fosse consignado na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do consocio e antigo director Sr. Cunha Vasco, cujos extrator linarios serviços ao centro e á industria brasileira eram assás conhecidos. Fallou em seguida sobre essa proposta o Dr. Jorge Street que enalteceu longamente os memoraveis serviços do seu pranteado collega e amigo de longos annos. O Sr. Affonso Vizeu propoz que fosse collocado no salão nobre do Centro Industrial do Brasil o retrato do Sr. Cunha Vasco, em justa homenagem á sua memoria. Estas duas propostas foram approvadas unanimemente pela assemblea, que toda se levantou. Pelo Dr. Ildefonso Dutra foi proposto que se consignasse, na acta, um voto de agradecimento á Camara do Commercio Argentino-Brasileira e á Camara do Commercio Uruguayo-Brasileira, pelos relevantissimos serviços prestados por essas instituições á comissão de industrias que levou ao Prata a exposição de tecidos brasileiros, comunicando ás alludidas Camaras, por telegramma, a resolução tomada, e que tambem fosse consignado na acta um voto de agradecimento á referida comissão de industrias, delegados do Centro Industrial do Brasil, pelo brilhantismo com o qual se desempenhou de sua incumbencia no tocante á mencionada exposição de tecidos brasileiros no Prata. O Dr. Lourival Souto lembrou, então, que se considerassem socios benemeritos do Centro Industrial do Brasil os presidentes e vice-presidentes das duas Camaras: Camara de Commercio Argentino-Brasileira e Camara de Commercio Uruguayo-Brasileira. As propostas dos Drs. Ildefonso Dutra e Lourival Souto foram unanimemente approvadas. Em seguida pelo director Julio Pedroso de Lima foi proposto que se consignasse na acta um voto de louvor pela maneira pela qual o Sr. Dr. J. A. Costa Pinto exercera as suas funções de secretario geral do Centro Industrial do Brasil, fallou sobre essa proposta o Dr. Jorge Street, apoiando-a e enaltecendo os meritos do Sr. Dr. Costa Pinto. Essa proposta do Sr. Julio Pedroso de Lima foi unanimemente approvada, sob uma salva de palmas. O Dr. Jorge Street deu aos presentes, sobre o Codigo do Trabalho, algumas explicações, relatando mesmo

o esforço dispendido pelo Centro nas «demarches» emprehendidas para a solução do problema, satisfazendo as justas necessidades dos operarios e os legítimos interesses dos industriaes. Depois de tecer em torno do assumpto demoradas apreciações, principalmente quanto ás disposições relativas ás horas de trabalho operario verificadas no estrangeiro, o Dr. Jorge Street agradeceu á numerosa assemblea a prova de alta confiança que elle e os seus collegas acabavam de receber e declarou que a nova directoria tudo faria em favor da industria nacional, hoje possante factor economico e financeiro da patria brasileira. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão. E eu, Alexandre Herculano Rodrigues, servindo de 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que assigno com o presidente, nos termos do artigo vinte e cinco, letra b e in fine, e vinte e sete, letra c, dos estatutos desse centro. — *Jorge Street*, presidente. — *Alexandre Herculano Rodrigues*, 1º secretario.

Y—Y

Companhia Salutar de Hygienisação de Lacticiños

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e tres dias do mez de setembro de 1918, ás 14 horas, na sede social da Companhia Salutar de Hygienisação de Lacticiños, nesta Capital, á rua Gonçalves Dias n. 73, presentes os accionistas abaixo representando mais de dous terços do capital social, sob a presidencia do accionista Dr. Francisco da Rocha Lima, eleito por maioria dos votos, reuniu-se a assemblea geral extraordinaria nos termos da convocação publicado no *Diario Official* em 18 do corrente mez, de conformidade com o art. 28 § 1º dos estatutos.

Tomando a presidencia, o Dr. Rocha Lima convidou para secretarios os Drs. Joaquim Botelho Martins e Julio Delamare Koeler e declarou aberta a sessão extraordinaria da Companhia Salutar de Hygienisação de Lacticiños, convocada especialmente para o fim de ser autorizada a directoria a fazer acquisição por compra de um terreno destinado á construção do entreposto e por isso da a palavra a qualquer des Srs. accionistas que pretendesse apresentar proposta a respeito.

Podiu então a palavra o accionista Mucio Martins Vieira e declarou que já tendo a directoria examinado o terreno á rua Soares, em S. Christovão, e depois de ouvir a opinião de profissionais, julgado o terreno ahí existente em condições favoraveis á construção do dito entreposto, devido á facilidade de desembarque de leite recebido da zona da Estrada de Ferro Central do Brasil e Leopoldina, propunha que ficasse a directoria da companhia autorizada a adquirir este terreno pelo preço e condições que lhe parecessem mais favoraveis aos interesses da companhia.

O mesmo accionista propoz que a directoria ficasse autorizada a comprar nos termos da convocação acima referida uma ou mais uzinas de lacticiños no interior. Estas propostas foram postas em discussão, e não havendo quem sobre ellas pe tisse a palavra, foram admittidas á votação e unanimemente approvadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspenheu a sessão e mandou que fosse lavrada a acta, que foi lida, approvada e em seguida assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — *Dr. Joaquim Botelho Martins*. — *Dr. Francisco da Rocha Lima*. — *Dr. Julio Delamare Koeler*. — *Dr. Alvaro da Silveira Gusmão*. — *Dr. Humberto Martins*.

Vieira, por procuração, Joaquim Botelho Martins. — Dr. Joaquim Martins Vieira, por procuração, Joaquim Botelho Martins. — Eduardo Rubens Alvim Wanderley, por procuração, Joaquim Botelho Martins. — Botelho & Chagas. — D. Cecilia Candida das Chagas, por procuração, Botelho & Chagas. — Coronel Jeronymo Fernandes Chagas, por procuração, Botelho & Chagas. — Dr. Raul Ferreira Leite. — Boeke Alves & Comp. — Alberto Boeke, Jong & Comp. — José Joaquim de Almeida. — Dr. Randolpho Fernandes das Chagas. — Mucio Martins Vieira.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos à sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se à venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Empresa Constructora do Rio Grande do Sul

ASSEMBEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 21 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, no predio da rua da Quitanda n. 120, 3º andar, para tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, até 31 de dezembro de 1917, e procederem à eleição da nova directoria, conselho fiscal e suplentes.

As accções ao portador deverão ser depositadas, de accordo com a lei, até á vespera da assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

AMORTIZAÇÃO DE «DEBENTURES»

Do empréstimo de 2.000.000\$000, foram amortizadas mais 230 (duzentas e cinquenta) de ns. 2.951 a 2.970, 8.686 a 8.715, 6.496 a 6.514, 6.446 a 6.495 e 6.346 a 6.445.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. — A directoria.

A' Praça

Darlot & Sarmento communicam ao commercio desta praça e do interior que, por instrumento em notas do tabellião Belmiro de 1 do corrente, adquiriram, livre e desembaraçado de qualquer onus, o activo da agencia geral cinematographica Alberto Sestini, isto é, da casa matriz e filiaes de S. Paulo, Pernambuco, Porto Alegre, Curitiba e Bahia, inclusive a exploração das casas de diversões denominadas Cine Palais e Cine Theatro America.

Permancem ás ordens do commercio todo em seu escriptorio á rua S. José n. 16.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918. — Darlot & Sarmento.

Alberto Sestini, confirmando quanto supra, convida quem se julgar credor a apresentar suas contas até o dia 10 do corrente, á rua S. José n. 16, 1º andar.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918. — Alberto Sestini.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS NA FALÊNCIA DE JOÃO DA SILVA & COMP.

Credores da massa

O. M. M. Juiz, pelas suas custas	\$	
O Exm. Sr. curador das massas fallidas, idem.	\$	
O escrivão, idem.	\$	
Os syndicos, pelas despesas feitas e commissões.	\$	

Credores privilegiados

John Moore & Comp. (rua da Candelaria n. 1)	95\$800
Antonio Couto Sobrinho (empregado)	930\$000
Alfredo Alves (empregado)	40\$000
Heitor Pereira Cardoso (aluguis)	812\$000

Credores chirographarios

Constantino Gomes (rua do Ouvidor n. 26)	2:044\$850
Angelino Simões & Comp., rua do Mercado n. 39)	2:187\$650
Januario Sampaio (rua D. Maria Amalia n. 23)	1:300\$030
Joaquim Nepomuceno de Moura (rua Haddock Lobo n. 30)	1:500\$000
Manoel José Gonçalves (rua do Mercado n. 49)	599\$000
França Gomes (rua do Ouvidor n. 21)	517\$200
Marques & Comp. (rua do Mercado n. 45)	2:137\$000
João da Cunha & Comp. (becco das Cancellas n. 22)	2:234\$950
Lucio de Almeida & Comp. (rua do Rosario n. 78)	356\$000
Herm Stoltz & Comp. (avenida Rio Branco n. 74)	955\$000
Galeno Gomes & Comp. (rua Theophilo Ottoni n. 98)	175\$000
Monarcha & Pino (rua da Candelaria n. 76)	406\$320
Ferreira Braga & Comp (rua de S. Pedro n. 109)	2:080\$000
Coelho Novaes & Comp. (rua Primeiro de Março n. 82)	267\$610
Carlos Taveira & Comp. (rua Primeiro de Março n. 80)	877\$030
Benevides, Affonso Lomelino & Comp. (rua de S. Bento n. 1)	2:269\$280
Barbosa Albuquerque & Comp. (Rosario n. 101)	2:171\$100
Adolpho Schmidt & Comp. (rua de S. Bento n. 12)	816\$400
Casemiro Pinto & Comp. (rua Conselheiro Saraiva n. 21)	883\$710
Zenha Ramos & Comp. (rua Primeiro de Março n. 73)	2:043\$080
Gonçalves Zenha & Comp. (rua Primeiro de Março n. 71)	485\$120
Ribeiro da Cruz & Comp. (rua do Mercado n. 17)	1:178\$100
Pring Bastos & Comp. (rua do Rosario n. 26)	447\$030
Ferraz Irmão & Comp. (rua Conselheiro Saraiva n. 24)	851\$190
Pring Torres (rua Primeiro de Março n. 20)	435\$700
Alvaro Barroso & Comp. (rua Primeiro de Março n.)	869\$150
Torres Rego & Comp. (rua da Candelaria n. 38)	801\$300
Thomaz da Silva & Comp. (rua do Rosario n. 101, sobrado)	1:264\$130
Industrias Reunidas Maltarazzo (S. Paulo)	1:261\$400
Nicola Zagari & Comp. (Assembleia n. 67)	1:800\$720
Carlos de Almeida & Comp. (rua Primeiro de Março n. 107)	1:206\$970
Correa Ribeiro & Comp. (rua Primeiro de Março n. 22)	1:740\$510

Fry Youle & Comp. (avenida Rio Branco n. 39)	1:007\$180
Luiz Camuyrano (Assembleia n. 49)	1:960\$410
Queiroz Moreira & Comp. (rua General Camara n. 43)	2:926\$410
Antonio Braga & Comp. (Candelaria n. 30)	237\$600
Alves, Irmão & Comp. (Rosario n. 142)	215\$400
Henrique Santos & Comp. (Assembleia n. 22)	384\$200
José Speranza (Barra do Pirahy)	2:326\$390
Guimarães Irmão & Comp. (Rosario n. 150)	596\$170
Pinto Ribeiro & Comp. (travessa do Commercio n. 20)	717\$590
John Moore & Comp. (Candelaria n. 8)	3:278\$430

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. — Fernandes Moreira & Comp.

Companhia Salutar de Higiênização de Lacticínios

São convidados os Srs. accionistas a realizar no escriptorio desta companhia, á rua Gonçalves Dias n. 73, a segunda prestação de 20% do capital subscripto, ou seja a quantia de 40\$, por accção, até do dia 7 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 756, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 66.756.

Inscrição n. 353, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 42.353.

Inscrição n. 813, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 41.813.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 79\$, pôde ser adquirida, por meio de prestações pagas semanalmente, tomando uma inscrição no Club PATEK-PHILIPPE. O preço destas inscrições varia de 1\$ até 10\$, conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO.

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Offi- cial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscaliza- ção das), por Leopoldo L. de Alen- car... \$500
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Af- fonso Duarte Ribeiro... \$6000
Armazéns geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias o navios). Decr. n. 8.249, de 22 de se- tembro de 1910 (Crêa a). Decr. nu- mero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Reg- imento Interno... \$500

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000
Carros (Tabellas para os preços dos). reis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fe- vereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Cro- ckatt de Sá (M)... \$2000
Casamento Civil (Lei do). Recapitula- ção em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$5000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará... \$5000
Código Civil Brasileiro. Trabalhos rela- tivos á sua elaboração (M):
 1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vo- lume (M)... \$5000
 — Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000
 — Projecto (Comissão Especial do Se- nado), 1º volume (M)... \$6000
 — Projecto (Comissão Especial do Se- nado) 3º volume (M)... \$2000
 — Projecto do Dr. Antonio Coelho Ro- drigues... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$5000
Código do Processo Criminal do Distri- cto Federal, cartomado... \$4000
Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instru- ções para o serviço das). Decr. nu- mero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres vo- lumes)... \$20000

Compilação das leis federaes sobre or- ganização municipal do Districto Fe- deral, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regu- lamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfân- degas... \$5000

Consolidação das leis relativas aos li- mites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... \$5000

Consolidação das leis da Justiça Fe- deral... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecada- ção e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regula- mento approved pelo decreto nu- mero 11.951)... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regu- lamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Fer- reira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperto- rio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$25000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000
 de outubro de 1899... \$7200
 de dezembro de 1899... \$3000
 de janeiro de 1891... \$5000
 de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$5000
 3º e ultimo... \$2000
 Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$5000
 de 1833... \$5000
 de 1850... \$5000
 de 1867... \$5000
 de 1891... \$5000
 de 1892... \$5000
 de 1893... \$5000
 de 1894... \$5000
 de 1895... \$5000
 de 1896... \$5000
 de 1897... \$5000
 de 1898... \$5000
 de 1899... \$5000
 de 1900... \$5000
 de 1901... \$5000
 de 1902... \$5000
 de 1903... \$5000
 de 1904... \$5000
 de 1905... \$5000
 de 1906... \$5000
 de 1907... \$5000
 de 1908... \$5000
 de 1909... \$5000
 de 1910... \$5000
 de 1911... \$5000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$5000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Repu.blica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 10 de março de 1915 (M)..... \$5000

F

Febre amarilla (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... \$5000

Fallemoias (Leis sobre). N. 2.024, de 12 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... \$5500
do anno de 1897..... \$6000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, de venturas e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de).....
de 1808 a 1809..... \$2500
de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$5000
de 1816 a 1817..... \$5000
de 1818 a 1819..... \$5000
de 1821..... \$5000
de 1822..... \$5000
de 1823..... \$5000
de 1824..... \$5000
de 1825..... \$5000
de 1826..... \$5000
de 1832..... \$5000
de 1833..... \$5000
de 1834..... \$5000
de 1835 — 2 volumes..... \$5000
de 1836..... \$5000
de 1837..... \$5000
de 1838..... \$5000
de 1839..... \$5000
de 1840..... \$5000
de 1841..... \$5000
de 1842..... \$5000
de 1843..... \$5000
de 1844..... \$5000
de 1845..... \$5000
de 1846..... \$5000
de 1847..... \$5000
de 1848..... \$5000
de 1849..... \$5000
de 1850..... \$5000
de 1852 — 2 volumes..... \$5000
de 1853..... \$5000
de 1855..... \$5000
de 1856..... \$5000
de 1857 — 2 volumes..... \$5000
de 1858 — 2 volumes..... \$5000
de 1859 — 2 volumes..... \$5000
de 1860 — 3 volumes..... \$5000
de 1861 — 2 volumes..... \$5000
de 1862 — 2 volumes..... \$5000
de 1863 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — (Additamentos)..... \$500
de 1865 — 2 volumes..... \$5000
de 1866 — 2 volumes..... \$5000
de 1867 — 2 volumes..... \$5000
de 1868 — 2 volumes..... \$5000
de 1874 — 3 volumes..... \$5000
de 1875 — 3 volumes..... \$5000
de 1876 — 3 volumes..... \$5000
de 1877 — 3 volumes..... \$5000
de 1878 — 2 volumes..... \$5000
de 1879 — 2 volumes..... \$5000
de 1880 — 2 volumes..... \$5000
de 1881 — 3 volumes..... \$5000
de 1882 — 3 volumes..... \$5000
de 1883 — 3 volumes..... \$5000
de 1884 — 2 volumes..... \$5000
de 1886 — 2 volumes..... \$5000
de 1889 — 3 volumes..... \$5000
de 1894 — 2 volumes..... \$5000
de 1896..... \$5000